

CONSULTA PÚBLICA 03/2018

**CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA
CONSELHEIROS, DIRETORES E GESTORES (RC D&O)****1. INTRODUÇÃO**

A PRODEB, sociedade de economia mista instituída nos termos da Lei 3.157/73, submete-se ao regime previsto na Lei 13.303/2016, como empresa de personalidade jurídica de direito privado, devendo observar o requisito de contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

Para maior segurança da atividade, o Conselho de Administração, aprovou a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (RC D&O), em função dos diversos riscos a que estão sujeitos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na Prodeb, face das decisões tomadas no exercício de suas funções, visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões.

Conforme detalhamento na Minuta do Termo de Referência (TR), a presente Consulta tem como finalidade tornar mais transparente o processo de contratação e garantir as melhores condições/exigências possíveis e existentes no mercado para a execução eficiente do objeto contratado através de questionamentos, esclarecimentos e sugestões. Para isso, disponibiliza-se a referida Minuta do TR para apreciação dos interessados e encaminhamento de proposta de preço.

2. OBJETIVOS DA CONSULTA PÚBLICA

- a) verificar a existência de empresas interessadas na licitação, possibilitando o conhecimento do mercado;
- b) verificar a compreensão e propiciar melhorias nas especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) conhecer os preços praticados no mercado para a execução dos serviços constantes no objeto;
- d) avaliar a completude e a coerência das especificações técnicas;
- e) avaliar a exequibilidade dos critérios de habilitação técnica, permitindo o acréscimo/decrécimo de documentação de habilitação técnica por parte das empresas;
- f) permitir, com as sugestões e críticas recebidas, a definição da melhor forma de contratação.

3. OBJETO A SER CONTRATADO

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E GESTORES (RC D&O), conforme Minuta do Termo de Referência.

4. NORMAS E PROCEDIMENTOS DA CONSULTA

- a) A presente consulta ficará disponível no Site da PRODEB no período de 19/11/2018 04/12/2018;
- b) Os questionamentos e sugestões deverão ser encaminhados, exclusivamente, pelo e-mail **consultapublica@prodeb.ba.gov.br** até o dia 04/12/2018 com o título/ assunto "Consulta Pública PRODEB 03/2018";
- c) As propostas de preços deverão ser enviadas para o mesmo e-mail do item anterior;
- d) Esta Consulta Pública não constitui compromisso de contratação por parte da PRODEB;
- e) As empresas interessadas não poderão cobrar qualquer valor, mesmo que a título de compensação de despesas, pela submissão de respostas, propostas, demonstrações, discussões ou por qualquer outro motivo decorrente desta Consulta Pública;
- f) A PRODEB reserva-se ao direito de aceitar ou rejeitar quaisquer ou todas as respostas a esta Consulta Pública.
- g) Os questionamentos e sugestões poderão ser considerados para o aprimoramento do Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1. INFORMAÇÕES PARA O SEGURO RC
- 2. DECLARAÇÃO DE VISTAS
- 3. CÓPIA DO CONTRATO / ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- 4. CÓPIA DOS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS ANUAIS - NOTAS E ANEXOS;
- 5. CÓPIA DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES;
- 6. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.
- 7. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- 8. ORGANOGRAMA DA EMPRESA

Termo de Referência
Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros,
Diretores e Gestores (RC D&O) - PRODEB

1 OBJETO

1.1 Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil para Conselheiros, Diretores e Gestores (RC Director and Officer - D&O), em atendimento às especificações e condições constantes desse Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como, às exigências legais no âmbito da Lei 13.303/2016, em seu Art. 17, § 1º, e no âmbito do Estatuto Social da Prodeb, em seu Art. 24, aprovado na AGE de 27.06.2018;

1.2 Os serviços, objeto desse Termo de Referência, serão executados sem qualquer prejuízo ao funcionamento normal da Companhia;

1.3 Os serviços, objeto desse Termo de Referência, podem ser classificados como serviços comuns, considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos mesmos serão objetivamente definidos contratualmente, bem como que para sua execução são realizados procedimentos e métodos conhecidos e determinados pela entidade regulamentadora SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, razão pela qual poderá ser adotada a modalidade licitatória de pregão eletrônico, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Prodeb, datado de 29/06/18;

1.4 O objeto desse Termo de Referência atenderá aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, Assessores de Diretoria, Gerentes, integrantes de Comissões de Licitações, Pregoeiros e ainda aqueles que estejam exercendo, em substituição, funções anteriormente descritas, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros, espólio, entre outros sem a necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA S.A. – PRODEB, sociedade de economia mista instituída nos termos da Lei 3.157/73, submete-se ao regime previsto na Lei 13.303/2016, como empresa de personalidade jurídica de direito privado, devendo observar o requisito de contratação de seguro de responsabilidade civil para administradores, em seu Art. 17, § 1º.

Para maior segurança da atividade, o Conselho de Administração em reunião do dia 29.07.2018, aprovou a contratação do Seguro de Responsabilidade Civil para Executivos (RC D&O), em função dos diversos riscos a que estão sujeitos os Conselheiros, Diretores, bem como demais pessoas que comprovadamente possuam poder de decisão na Prodeb, face às decisões tomadas no exercício de suas funções, visando à cobertura de danos ou prejuízos que eventualmente possam vir a ser imputados a estes em razão de suas decisões, conforme item 6.3 - COBERTURAS EXIGIDAS, deste termo de referência.

3 PARCELAMENTO DO OBJETO

As características do objeto não permitem seu parcelamento.

4 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Conforme inciso VIII, do §4º, do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, **não** podem usufruir do regime diferenciado previsto nessa lei, as empresas que exerçam atividade de seguro privado. Assim, a licitação será destinada à ampla participação.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 5.1 Além das condições previstas em edital, será admitida a participação em cosseguro, conforme a seguir:
- 5.1.1 Será admitida a participação de seguradoras em regime de cosseguro, devendo a Proposta de Preços única, neste caso, ser apresentada pela Líder.
 - 5.1.2 Qualquer seguradora somente pode participar deste Pregão Eletrônico em uma única Proposta de Preços, seja de forma individual, seja sob o regime de cosseguro.
 - 5.1.3 A constituição do cosseguro deve ser efetivada por compromisso público ou particular, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todos e com firma reconhecida em cartório, assumido em conjunto pela Líder e por cada uma das cosseguradoras, com a declaração expressa de que tal compromisso valerá para todos os termos e fases desta licitação e, no caso de Proposta de Preço vencedora, para a(s) apólice(s) emitidas pela Líder.
 - 5.1.4 A comprovação de compromisso público ou particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todos e com firma reconhecida em cartório, deve acompanhar a Proposta de Preços, a ser apresentada pela Líder nos termos do subitem abaixo.
 - 5.1.5 Havendo cosseguro, na(s) apólice(s) a ser(em) emitida(s) deve ser inserida uma Cláusula dispondo que a Líder é única seguradora diretamente responsável, por si própria e pelas cosseguradoras, perante a Prodeb, quanto ao fiel cumprimento de todos os compromissos assumidos nos termos do Edital, da Proposta de Preços apresentada e da(s) apólice(s) emitida(s).

6 ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES

6.1 TIPO DE SEGURO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1.1 Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Gestores de Pessoas Jurídicas (RC D&O), considerando as diretrizes gerais estabelecidas na Circular SUSEP n° 553, de 23.05.17, em atendimento às especificações e condições constantes desse Termo de Referência e seus ANEXOS, bem como, às exigências legais no âmbito da Lei 13.303/2016, em seu Art. 17;
- 6.1.2 Os serviços, objeto desse Termo de Referência, serão executados sem qualquer prejuízo ao funcionamento normal da Companhia;

6.2 CONTRATANTE

- 6.2.1 Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – Prodeb
CNPJ: 13.579.586/0001-32
Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB - Salvador – Bahia - CEP:
41.745-002

6.3 COBERTURAS EXIGIDAS

- 6.3.1 As coberturas que não possuem sub-limite estabelecidos deverão ser concedidas com 100% da Importância segurada da apólice:

- 6.3.1.1 Âmbito de Cobertura: - Nacional;
- 6.3.1.2 Apólice à base de reclamações (Claimsmade) com notificação;
- 6.3.1.3 Retroatividade de 24 (vinte e quatro) meses para fatos geradores desconhecidos pelos Segurados e/ou pela Prodeb, na data de assinatura do contrato objeto deste pregão;
- 6.3.1.4 Cobertura para os administradores da Prodeb relacionados no item 1.4;
- 6.3.1.5 Extensão automática de cobertura para aquisição ou incorporação de novas subsidiárias e controladas
- 6.3.1.6 Cobertura para cônjuge, herdeiros, representantes legais e espólio;
- 6.3.1.7 Cobertura das obrigações decorrentes de reclamações contra o(s) Segurado(s) referentes a práticas trabalhistas indevidas;
- 6.3.1.8 Cobertura para reclamações movidas por Segurado(s) contra Segurado(s);
- 6.3.1.9 Cobertura para reclamações movidas pela própria sociedade contra o(s) Segurado(s);
- 6.3.1.10 Cobertura dos custos de responsabilidade do(s) Segurado(s) em investigações, assim compreendidas qualquer investigação, inquérito ou audiência formal ou oficial sobre as atividades da Prodeb, ou de qualquer segurado na qualidade de segurado da Prodeb;
- 6.3.1.11 Cobertura dos custos de defesa e recolhimento de depósitos recursais de responsabilidade do(s) Segurado(s), quando da aplicação de multas e sanções em âmbito administrativo;
- 6.3.1.12 Custos de defesa do(s) Segurado(s), incluindo as despesas com honorários de advogado e de perito, bem como despesas com custas em ações judiciais;
- 6.3.1.13 Cobertura das condenações do(s) Segurado(s) em ações judiciais de qualquer natureza;
- 6.3.1.14 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações por danos ambientais por meio de ação derivativa movida por acionistas da Prodeb;
- 6.3.1.15 Cobertura para despesas de defesa relacionadas a procedimentos extrajudiciais contra o(s) Segurado(s), inclusive quando movidas por órgãos fiscalizadores e reguladores;
- 6.3.1.16 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações relacionadas a questões tributárias;
- 6.3.1.17 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações decorrentes de danos corporais;
- 6.3.1.18 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) por danos morais (além de aspectos trabalhistas);
- 6.3.1.19 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações feitas por fornecedores, concorrentes, órgãos reguladores, credores e investidores;
- 6.3.1.20 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações por prestação defeituosa ou viciada de serviços (desde que haja a desconsideração da personalidade jurídica);
- 6.3.1.21 Cobertura para despesas de publicidade e marketing, decorrente de danos à reputação;
- 6.3.1.22 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações associadas a prejuízos financeiros, corporais e/ou materiais causados por danos ambientais (custos de defesa, ações derivativas e prejuízo financeiro);
- 6.3.1.23 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações contra o(s) Segurado(s) resultantes de erros e omissões na prestação de serviços profissionais da Prodeb, quando da desconsideração da personalidade jurídica;
- 6.3.1.24 Cobertura para despesas com ações emergenciais, ou seja, aquelas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar um risco iminente, coberto pelo presente seguro, sem as quais o risco seria inevitável;
- 6.3.1.25 Cobertura das obrigações do(s) Segurado(s) decorrentes de reclamações movidas por terceiros contra os auditores internos;

- 6.3.1.26 Cobertura para extradição;
- 6.3.1.27 Cobertura para inabilitação: Sub-limitada a R\$ 700.000,00;
- 6.3.1.28 Extensão de cobertura para Penhora Online e Bloqueio de Bens dos Administradores; LMI – Limitado a 100% dos rendimentos mensais/segurado;
- 6.3.1.29 Cobertura para Multas e Penalidades Cíveis, sub-limitada a R\$ 700.000,00.

6.4 APÓLICE COM BASE DE RECLAMAÇÃO COM NOTIFICAÇÃO E RETROATIVIDADE

6.4.1 Define-se como sendo aquela que tem como objeto do seguro o pagamento e/ou o reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros pelo(s) Segurado(s), a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal civil ou por acordo aprovado pela sociedade Seguradora, desde que:

6.4.1.1 Os danos tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice ou durante o período de retroatividade de 24 (vinte e quatro) meses e o terceiro apresente a reclamação ao segurado, nas seguintes hipóteses:

- a) Durante a vigência da Apólice;
- b) Durante o Prazo Complementar, quando aplicável;

6.5 EXCLUSÕES PERMITIDAS NA COBERTURA

6.5.1 Exclusões de perdas ou danos causados direta ou indiretamente por atos de terrorismo independentemente do propósito de tais atos;

6.5.2 Exclusão de atos dolosos do segurado;

6.5.3 Exclusão de reclamações já conhecidas pelo Segurado no início da vigência;

6.5.4 Exclusão de reclamações anteriores ou pendentes no início da vigência;

6.5.5 Exclusão de reclamações derivadas de novas Ofertas Públicas de Valores Mobiliários (sujeito a análise do caso concreto com eventual concessão de cobertura e cobrança de prêmio adicional);

6.5.6 Demais exclusões constantes das condições gerais do seguro RC D&O de cada seguradora, exceto as mencionadas no item abaixo.

6.6 EXCLUSÕES NÃO PERMITIDAS NA COBERTURA

6.6.1 Exclusão de Insolvência;

6.6.2 Exclusão de Órgãos Reguladores;

6.6.3 Exclusão de Demissões Coletivas;

6.6.4 Exclusão a quaisquer reclamações relacionadas a licitações, ressalvados atos dolosos.

6.7 IMPORTÂNCIA SEGURADA

6.7.1 A importância segurada no presente seguro e que representa o Limite Máximo de Indenização (LMI) pela Seguradora é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

6.8 FRANQUIAS

6.8.1 Aplica-se ao presente seguro as seguintes franquias:

a) Conselheiros e Diretores ou Administradores (cobertura A): 0 (zero);
Cobertura A: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas contra o(s) Segurado(s), com indenização direta ao segurado;

b) Reembolso Corporativo (cobertura B): 0 (zero).
Cobertura B: Cobre as perdas e danos decorrentes de reclamações efetuadas

contra o(s) Segurado(s), com reembolso à sociedade, ou seja, a Prodeb, desde que ela tenha indenizado o segurado previamente;

6.9 PRAZO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

6.9.1 Prazo Complementar de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 100% da Importância Segurada, sem prêmio adicional, conforme definido pela legislação em vigor;

6.10 OUTRAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES

6.10.1 O prêmio máximo desta contratação inclui todos os custos das coberturas nesta exigidas, bem como os custos de carregamento/emolumentos/fracionamento incidentes sobre os prêmios líquidos.

6.11 DEMAIS INFORMAÇÕES

6.11.1 Os documentos abaixo estarão à disposição das PROPONENTES, para consultas e exames de dados, no sítio eletrônico da Prodeb (www.prodeb.ba.gov.br)

- a. INFORMAÇÕES PARA O SEGURO RC
- b. DECLARAÇÃO DE VISTAS
- c. CÓPIA DO CONTRATO / ESTATUTO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES;
- d. CÓPIA DOS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS ANUAIS - NOTAS E ANEXOS;
- e. CÓPIA DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES;
- f. CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE.
- g. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RLC);
- h. ORGANOGRAMA DA EMPRESA

6.11.2 OBSERVAÇÕES

- a) A não realização de vistas aos documentos não impedirá a empresa interessada de participar do certame, porém, deverá assinar Termo de Responsabilidade no qual assume total responsabilidade sobre eventual erro na elaboração de sua proposta, decorrente da sua opção.
- b) Realizadas ou não as vistas, a Prodeb não aceitará "a posteriori", em nenhuma hipótese, qualquer alegação de necessidade de serviços extraordinários, bem como alegações de dificuldades para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

7 HABILITAÇÃO

7.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações, além das habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, previstas em edital, requer-se:

7.1.1Habilitação Técnica;

- 7.1.1.1 Comprovação pela licitante através de Certidão de Regularidade ou inscrição na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 7.1.1.2 Comprovação pela licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de Pessoas Jurídicas (RC D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados);
- 7.1.1.3 Comprovação de aptidão, demonstrando ter a licitante contratado seguro(s) com característica(s) similar(res) ao objeto da licitação,

assim compreendido seguro D&O com importância segurada de, no mínimo, R\$ 3.000.000 (três milhões). A comprovação poderá ser feita através da apresentação de:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica firmado(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado; **ou**
- b) Apólice(s) emitida(s) na carteira específica do ramo de RC D&O; ou
- c) Declaração(ões) da licitante, autenticada(s) pela SUSEP.

7.1.2 provação de conhecimento das informações e condições.

7.1.5.1 Declaração de vistas aos documentos, emitida pelo Proponente, conforme modelo Anexo II.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Apresentar, sempre que exigidas pela Prodeb, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade.
- 8.2 Assumir as responsabilidades decorrentes do contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- 8.3 Emitir apólice de seguro que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem, observando as condições expressas neste contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 8.4 Fornecer a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.5 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 8.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.7 Efetuar o pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias após o recebimento de toda documentação solicitada no decorrer da regulação do sinistro.
- 8.8 Conceder, sem ônus para a Prodeb, o prazo complementar de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.9 Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre os dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela Prodeb, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços após o término do prazo de vigência deste contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Prodeb.
- 8.10 Em caso de atraso no pagamento da indenização, não obstante as penalidades previstas no contrato, o valor será corrigido pela variação do IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor - Amplo) acumulado no período do atraso até a efetivação do pagamento.
- 8.11 Prestar assessoria técnica à Prodeb, quando solicitada, com o objetivo de solucionar eventuais problemas técnicos ou operacionais referentes ao objeto do contrato.
- 8.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Prodeb na execução do contrato.
- 8.13 Em até 30 (trinta) dias da data da assinatura, enviar à Prodeb todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto do contrato.
- 8.14 Informar à Prodeb, os procedimentos para liquidação do(s) evento(s) coberto(s)

pelo seguro, com especificação dos documentos básicos previstos a serem apresentados para cada tipo de cobertura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. Apenas nos casos de dúvida fundada e justificável, a contratada solicitará outros documentos.

- 8.15 Fornecer, sem custo adicional para a Prodeb, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado ao Banco por meio de comunicação eletrônica.
- 8.16 Demais obrigações conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao edital.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- 9.2 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias à plena cobertura dos seguros.
- 9.3 Dar imediato aviso do sinistro à contratada, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo dos fatos, mencionando as circunstâncias do(s) evento(s) coberto(s) pelo seguro, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência.
- 9.4 Demais obrigações conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao edital.

10 TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 10.1 A Prodeb emitirá o Termo de Recebimento em até 5 (cinco) dias após a entrega da apólice.
- 10.2 O Termo de Recebimento é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.
- 10.3 A Prodeb efetuará o pagamento à contratada o valor do prêmio em 02 (duas) parcelas mensais, iguais, irredutíveis e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o 30º (trigésimo) dia após a emissão do Termo de Recebimento, respeitando o disposto no Art 10 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Prodeb (Anexo VII).

11 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O procedimento indicado para a licitação é o da modalidade pregão, conforme disposto no RLC da Prodeb.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na Minuta de Contrato anexa ao edital, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2 MULTA

12.2.1 Caso a contratada incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a Prodeb poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a Prodeb poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

12.2.2 Caso a contratada incorra em qualquer infração contratual, a Prodeb poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos na Seção VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do RLC da Prodeb.

13 VIGÊNCIA

13.1 **DA APÓLICE:** 12 (doze) meses. A proponente emitirá e entregará à Prodeb, a respectiva Apólice representativa do Seguro, com validade a partir da data de assinatura do Contrato.

13.2 **DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base no disposto no RLC da Prodeb.

14 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Para a gestão e fiscalização do contrato será adotado o rito, conforme Seção III do RLC da Prodeb designados os seguintes funcionários para os encargos que a gestão implica:

14.2 O Gestor para o contrato decorrente dessa licitação será _____

14.3 O Fiscal do contrato decorrente dessa licitação será _____

15 GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Uma vez que grande parte das atividades a serem realizadas pela contratada inclui a manipulação de dados relevantes e que atitudes negligentes, imprudentes e/ou realizadas com imperícia por parte da CONTRATADA podem resultar no descumprimento de prazos legais, que por sua vez podem ocasionar pesadas sanções financeiras e administrativas para a PRODEB, a CONTRATADA apresentará, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a assinatura do contrato, garantia correspondente a 1% (cinco por cento) do valor estimado, em favor da CONTRATANTE, podendo optar por uma das conforme Art.162 do RLC da Prodeb.

Salvador, xx de xx de 20xx.

ANEXO I

**INFORMAÇÕES PARA SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL PARA CONSELHEIROS, DIRETORES E ADMINISTRADORES**

1. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB

2. ENDEREÇO: Av. 4ª. Centro Administrativo da Bahia - CAB, nº410, Cep: 41.745-002, Salvador/BA.

3. CNPJ: 13.579.586/0001-32

4. RAMO DE ATIVIDADE: Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação, serviços de hospedagem na internet e provedores de acesso a redes de comunicação.

5. DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES: 15/03/1974

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO PROPONENTE:

ACIONISTA	%
ESTADO DA BAHIA	98,8273479
FUNDAÇÃO LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	1,1699039
COELBA	0,0010538
EMBASA	0,0005888
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	0,0004569
EBAL	0,0002942
CBPM	0,0001999
CERB	0,0001342
OUTROS	0,0000204

7. NÃO EXISTEM OUTRAS SOCIEDADES CONTROLADAS PELA PROPONENTE.

8. RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DA PROPONENTE:

CARGO	QUANTITATIVO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	01
CONSELHEIROS	06
DIRETOR PRESIDENTE	01
DIRETORES	04
ASSESSORES DE DIRETORIA	10
GERENTES	13
INTEGRANTES DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	5
PEGROEIROS	2

9. TOTAL DE COLABORADORES (EMPREGADOS E TERCEIROS):

CARGO	QUANTITATIVO
EFETIVOS	252
DIRETORES	05
CARGOS COMISSIONÁRIOS	232
ESTAGIÁRIOS	19
JOVENS APRENDIZES	11
TERCEIRIZADOS (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS/SEGURANÇA)	49
TOTAL	568

10. EVENTOS RELEVANTES QUE NÃO OCORRERAM NOS ÚLTIMOS 5 ANOS:

- Alteração de Razão Social
- Alteração do Sócio majoritário
- Fusão, cisão, aquisição ou compra de participação em outra Sociedade
- Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar
- Demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive inquéritos criminais ou demais reclamações que possam recair contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores:
- Débitos / dívidas sendo contestadas pelo INSS
- Envolvimento de Administradores na esfera tributária, incluindo INSS

11. EVENTOS RELEVANTES QUE NÃO ESTÃO PREVISTOS PARA OS PRÓXIMOS 12 MESES:

- Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar
- Fusão, aquisição, incorporação ou cisão
- Ingresso ou retirada de Sócios
- Abertura de Capital
- Redução de receita ou de lucro
- Alteração no quadro de Administradores
- A empresa não opera nem pretende operar com derivativos

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- Não foram realizadas demissões coletivas nos últimos 12 meses
- A Proponente nunca contratou Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores
- Nunca houve recusa por parte de nenhuma Seguradora para contratação ou renovação do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores
- Não existe expectativa quanto à ocorrência de demanda judicial ou extrajudicial contra os Administradores, relacionada aos seus Atos de Gestão

- Não existem ativos no exterior
- Existe Código Conduta e Integridade para os empregados (cópia em anexo)
- Existe Conselho Fiscal, que se reúne mensalmente, correspondendo a 12 reuniões no exercício de 2017
- A apólice deve contemplar cobertura para os administradores previstos no item 8

13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO A SER CONSIDERADO:

R\$ 7.000.000,00

14. A Proponente já foi demandada por empregados em Processos Trabalhistas. Atualmente existem 98 processos trabalhistas, sendo que 11 deles possuem pedidos de demissão ilegal (para reintegração) e 2 deles envolvem administradores, por assédio moral, embora nenhum dos administradores tenham sido acionados diretamente. Cabe informar que os 11 pedidos de reintegração e os 2 de assédio moral foram indeferidos em primeira instância.

A Proponente abaixo assinada declara à Seguradora que todas as informações aqui apresentadas são verdadeiras e que nenhum fato ou acontecimento que se relacione com a sua responsabilidade legal foi omitido.

Fica acordado que, se porventura as respostas às questões contidas nesta proposta sofrerem alterações substanciais antes da finalização dos procedimentos para contratação da Apólice, a proponente notificará imediatamente a seguradora, por escrito.

Declara, ainda, estar ciente que a Cobertura da Apólice é à base de Reclamações com Notificação.

Declara, por fim, sua concordância em que este Questionário sirva de base para a análise e aceitação do risco de sua empresa, para fixação do(s) prêmio(s) da(s) apólice(s), e regulação de sinistros.

Uma vez emitida(s) a(s) apólice(s), este Questionário passará a integrá-la(s).

A proponente cliente declara estar ciente de que informações imprecisas e omissões poderão gerar a perda de direito à indenização securitária prevista por esta apólice.

O não preenchimento ou não detalhamento, quando solicitado, de qualquer pergunta, retira o direito ao recebimento da indenização securitária por parte do Segurado, de acordo com os artigos 766 e 767 do Novo Código Civil.

Assinatura

Nome/Cargo

Local/Data

ANEXO II

Salvador, de de 20xx.

DECLARAÇÃO DE VISTAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: FAX:

Pregão Eletrônico nº xxx/20xx.

Declaramos vistas aos documentos disponibilizados para consulta e exames de dados, pela PRODEB, nos seguintes endereços eletrônicos: WWW.prodeb.ba.gov.br e www.comprasnet.ba.gov.br, para obter as informações complementares necessárias ao fornecimento dos serviços a serem realizados, objeto do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº xxx/20xx, para assim dimensionar custos necessários para elaboração da referida proposta com total segurança.

Assinatura da Proponente

Nome:

RG:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157 de 1º de outubro de 1973 e alterada pela Lei nº 9.845, de 28 de dezembro de 2005, com personalidade jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista, com tempo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria da Administração, conforme disposto na Lei nº 4.697, de 15 de julho de 1987, reger-se-á pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por este Estatuto, pelas normas regimentais que adotar e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 2º - A PRODEB tem sede e foro na Cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar ou extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no país ou no exterior.

Artigo 3º- A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB tem por objetivo principal a concepção, o provimento e a integração de soluções e serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações, aos órgãos e entidades da administração pública do Estado da Bahia, mediante contrato.

§ 1º - Os serviços prestados pela PRODEB envolvem matérias afetas à garantia da segurança e privacidade dos dados da Administração Pública Estadual, e são de relevante interesse coletivo do cidadão.

§ 2º - Constituem fins específicos da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I. contribuir para o êxito dos serviços públicos, da gestão e da governança do Estado, em benefício do cidadão;
- II. prover soluções digitais para apoio à tomada de decisão, com vistas à ampliação da capacidade analítica e de gestão do Estado;
- III. promover a racionalização, simplificação, modernização e acessibilidade dos serviços públicos aos cidadãos, através das soluções de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas para os órgãos e entidades públicas do governo do Estado;
- IV. prestar serviços de Data Center, de comunicação multimídia, de telecomunicações e de provimento de conexão à internet, incluindo o planejamento e gerenciamento de ambiente tecnológico;
- V. prestar assessoramento e consultoria técnica aos órgãos da administração pública em geral;
- VI. atender, prioritariamente, aos órgãos e entidades do poder Executivo do Estado da Bahia;
- VII. executar outras finalidades afins e correlatas.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos e dos fins específicos previstos neste artigo, a PRODEB poderá atuar junto aos setores público e privado, bem assim celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas, órgãos e entidades de pesquisa e ensino, além de agências de fomento na área de tecnologia da informação e comunicação, na forma da lei.

§ 4º - A PRODEB poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, bem como associar-se, com ou sem aporte de recursos para constituição de parcerias ou consórcios empresariais que se destinem direta ou indiretamente aos seus fins específicos, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 13.303/2016.

§ 5º - A validade de todo e qualquer instrumento celebrado diretamente pela PRODEB, visando à concretização das possibilidades previstas no § 3º deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho de Administração.

Artigo 4º - APRODEB deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, procedam de acordo com o disposto no Código de Conduta e Integridade da Companhia, com a Lei nº 12.846/2013, bem como com qualquer legislação antissuborno e anticorrupção, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º- O capital social subscrito da Companhia é de R\$ 102.605.874,00 (cento e dois milhões, seiscentos e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais), de ações sem valor nominal, divididas em 14.540.213.015 (quatorze bilhões, quinhentos e quarenta milhões, duzentos e treze mil e quinze) ações ordinárias e 3.635.053.254 (três bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, cinquenta e três mil e duzentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais sem direito a voto.

§ 1º - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

§ 2º - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) prioridades no reembolso, pelo seu valor nominal, em caso de dissolução da sociedade.

§ 3º - Às ações preferenciais serão assegurados os direitos de participação em dividendo suplementar, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois que a estas também tenham sido atribuídos dividendos de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, do lucro líquido.

§ 4º - Poderão participar do capital da PRODEB pessoas físicas e jurídicas de natureza privada e entidades públicas federais, estaduais e municipais desde que assegurado ao Estado da Bahia uma participação em percentagem mínima de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante.

Artigo 6º - O Capital Social da Companhia poderá ser aumentado, independente de reforma estatutária, pelo Conselho de Administração, com anuência prévia do Conselho Fiscal, até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas a preferência para subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Artigo 7º - Com anuência prévia do Conselho Fiscal e mediante deliberação transcrita no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", poderá o Conselho de Administração proceder à emissão e colocação de ações do capital social, nas quantidades que julgar convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo único – A integralização das ações emitidas poderá ser realizada:

- a) através do pagamento em dinheiro, ficando definido que o mínimo de integralização a ser efetivado será estabelecido pelo órgão competente;
- b) com os créditos existentes contra a sociedade no ato da subscrição;
- c) através da incorporação progressiva de bens móveis ou imóveis do patrimônio social, mediante avaliação que será realizada por uma comissão de técnicos indicada pelo Conselho de Administração.

Artigo 8º- Caberá ao Conselho de Administração verificar a preferência, por parte dos acionistas, na tomada e subscrição de ações novas da sociedade, ficando, entretanto, assegurada, na hipótese de subscrição de novas ações ordinárias a participação do Estado da Bahia, em proporção não inferior a 51% (cinquenta e um por cento) das respectivas ações com direito a voto.

Artigo 9º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, ficando suspensas transferências de ações no período de 08 (oito) dias que antecedem a realização da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária em preferencial e vice-versa.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e
- III. eleger os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal de sua competência, nomear e destituir todos, observada a legislação aplicável.

Artigo 12 - Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da PRODEB;
- II. alteração do capital social;
- III. operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. reforma do Estatuto Social;
- V. autorização para a PRODEB mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e
- VII. avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social.

§ 1º - O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de 08 (oito) dias e o da segunda convocação, de 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da PRODEB.

§ 4º - As deliberações da Assembleia serão registradas em seu respectivo livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º - As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 6º - A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º - A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração, salientando que a competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 8º - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Artigo 13 - O edital de convocação condicionará a presença dos acionistas na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Artigo 14 - O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º - Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues na sede da PRODEB, conforme edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º - Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave.

§ 3º - É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionista não residente no país.

§ 4º - A representação do Estado da Bahia nas Assembleias Gerais da PRODEB far-se-á nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Artigo 15 - A Administração da PRODEB, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Artigo 16 - É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da PRODEB, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país.

§ 1º - As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que nomearem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Companhia, deverão conter

a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da PRODEB, somente poderá ser nomeado e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede social.

§ 2º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente.

Artigo 17 - A investidura em cargo de administração da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas em regulamentos expedidos pelo Poder Executivo do Estado da Bahia.

Parágrafo único - Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Diretor Presidente, deverá atender alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III do art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 18 - É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei nº 6.404, de 1976, sendo que nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Artigo 19 - Os Conselheiros de Administração e diretores executivos serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo Conselheiro ou Diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º - No caso de ser o empossado o Diretor Presidente da PRODEB, assinará também o termo de posse o Secretário de Estado ao qual se vincule a PRODEB.

§ 2º - Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à PRODEB.

§ 4º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 20 - Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à PRODEB.

Artigo 21 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º - Nos prazos previstos no caput dos artigos 26 e 36 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º - Para fins do disposto no caput do artigo 36, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da PRODEB.

Artigo 22 - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercados de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Artigo 23 - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos Conselheiros ou Diretores presentes.

§ 1º - De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês.

§ 3º - Compete ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da PRODEB, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Artigo 24 – Os administradores respondem perante a PRODEB e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 1º - A PRODEB assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, durante ou após os respectivos mandatos, a defesa em processos judiciais e administrativos deflagrados contra as pessoas de tais agentes em razão de atos ilícitos praticados no regular exercício de suas atribuições.

§ 2º - A garantia prevista no §1º deste artigo estende-se aos demais agentes e empregados da PRODEB quanto a atos lícitos, praticados no regular exercício de suas atribuições ou em virtude de delegação dos administradores.

§ 3º - Os atos praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo consideram-se lícitos quando efetivados de acordo com diretriz do Acionista Controlador, com manifestação do serviço jurídico da empresa, com opinativo da Procuradoria Geral do Estado ou com precedentes da doutrina ou da jurisprudência administrativa ou judicial aplicáveis ao caso.

§ 4º - A defesa dos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo será ministrada por profissional do serviço jurídico próprio da PRODEB, preferencialmente, ou por advogado contratado nos termos da legislação aplicável à espécie.

§ 5º - Excepcionalmente, quando a matéria objeto da defesa tiver caráter sistêmico e ensejar a adoção de providências de interesse do conjunto da administração, os agentes indicados dos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser defendidos pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 6º - Na hipótese do § 5º deste artigo, os dirigentes da PRODEB submeterão o caso à apreciação do Procurador Geral do Estado, que deliberará sobre a admissibilidade da atuação do Órgão na defesa dos agentes indicados.

§ 7º - A PRODEB deverá manter fundo de contingências judiciais para a cobertura de despesas processuais, honorários de advogados ou de peritos e indenizações de correntes dos processos a que se refere o § 1º deste artigo, ou, alternativamente, se mais vantajoso, deverá manter contrato de seguro de responsabilidade civil para a cobertura dos custos retro mencionados.

§ 8º - Na hipótese de contratação de seguro de responsabilidade civil a que alude o parágrafo anterior, se um membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e demais

agentes e empregados da PRODEB forem condenados mediante decisão com trânsito em julgado, deverão ressarcir à Companhia todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando não cobertos pelo seguro.

§ 9º - Sob nenhuma hipótese, será ministrada defesa às expensas da PRODEB em razão de atos pessoais praticados pelos agentes indicados nos §§ 1º e 2º deste artigo fora dos limites de suas atribuições regulares, com excesso de mandato ou de representação ou com violação às leis do País.

§ 10º - As decisões relativas à efetivação da garantia prevista neste artigo competem ao Conselho de Administração da PRODEB, ouvida sempre a área jurídica da Companhia.

Artigo 25 - Os administradores da PRODEB que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Remuneração e Carreira, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia com base no caput do art. 24 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

Artigo 26 - O Conselho de Administração será integrado por 08 (oito) membros, nomeados pela Assembleia Geral, que designará dentre eles seu Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

- I. 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Acionista Controlador, mediante controle do Comitê de Elegibilidade.
- II. 01 (um) Conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;
- III. 01 (um) Conselheiro eleito como representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela Companhia em conjunto com a representação dos trabalhadores, nos termos da legislação vigente;
- IV. o Diretor Presidente da PRODEB.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho de Administração da PRODEB mencionados no presente artigo observará o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - O Conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso III deste artigo, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse.

§ 3º - As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no §2º deste artigo, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do Conselheiro de Administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 4º - O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 2 (dois) Conselheiros independentes.

Artigo 27 - Cabe ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas pela Diretoria Executiva para fins de exame e deliberação, bem como o controle superior da PRODEB, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos 01 (uma) vez ao ano, sem a presença do Diretor Presidente da PRODEB, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, com a presença dos auditores externos.

§ 3º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho de Administração na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 28 - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada para participação nas reuniões, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

Artigo 29 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, salvo as hipóteses de força maior e caso fortuito.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. opinar, quando solicitado pelo ente controlador, sobre questões relevantes pertinentes ao desenvolvimento tecnológico que se relacionem com a ação da PRODEB;
- II. orientar o Diretor Presidente da PRODEB sobre as linhas gerais de ação da Companhia;
- III. promover, perante as principais instituições do setor de tecnologia da informação e comunicação, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação da PRODEB;
- IV. definir os assuntos e valores para alçada decisória do Conselho de Administração e da Diretoria da PRODEB;
- V. aprovar o Orçamento Anual e acompanhar a sua execução;
- VI. apreciar os relatórios anuais de auditoria e as informações sobre os resultados de ação da PRODEB, bem como sobre os principais projetos;
- VII. manifestar-se trimestralmente sobre as demonstrações financeiras, propondo a constituição de reservas, e sobre a destinação dos resultados, quando houver;
- VIII. manifestar-se sobre o aumento do capital da PRODEB, inclusive mediante incorporação de reservas de capital e lucros, a ser deliberado pela Assembleia Geral;
- IX. autorizar a criação, extinção, associação, fusão ou incorporação de empresas subsidiárias, para a realização de serviços auxiliares ou para a execução de

- empreendimentos cujos objetivos estejam compreendidos na área de atuação da PRODEB;
- X. decidir sobre os vetos do Diretor Presidente da PRODEB às deliberações da Diretoria;
- XI. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, por proposta do Diretor Presidente da PRODEB;
- XII. aprovar políticas gerais da PRODEB, inclusive de governança corporativa;
- XIII. aprovar e revisar, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
- XIV. aprovar a Política de Comunicação Corporativa visando à eliminação do risco de contradição entre informações de diversas áreas da PRODEB e as dos executivos desta Companhia;
- XV. aprovar a Política de Desmobilização da PRODEB no intuito de verificar a existência de ativos não de uso próprio da PRODEB e avaliar a necessidade de mantê-los, à exceção dos bens adquiridos em decorrência de suas atividades operacionais;
- XVI. aprovar os orçamentos de investimentos, de receitas e de custeio, anuais e plurianuais;
- XVII. fixar a Política de Divulgação de Informações e a Política de Transações com partes Relacionadas;
- XVIII. aprovar e revisar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, bem como as metas de desempenho empresarial vinculadas ao planejamento estratégico, observando as disposições estatutárias ou legais;
- XIX. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna da PRODEB;
- XX. implementar e supervisionar, por meio do Comitê de auditoria e riscos, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PRODEB, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXI. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;
- XXII. eleger e destituir os membros da Diretoria da PRODEB;
- XXIII. avaliar os diretores e demais membros estatutários da PRODEB, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, individual e coletivamente, anualmente, na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;
- XXIV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de ética;
- XXV. aprovar e acompanhar o plano de negócios e a estratégia de longo prazo, que deverão ser apresentadas pela Diretoria da PRODEB, promovendo anualmente uma análise do atendimento das metas e resultados de sua execução, devendo publicar suas conclusões no sítio eletrônico da PRODEB e informá-las ao Tribunal de Contas do Estado, desde que não contenham informações de natureza estratégica, nos termos da lei;
- XXVI. nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade;

- XXVII. subscrever a carta anual com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVIII. avaliar, em conjunto com a Diretoria, os riscos no âmbito da organização de forma consolidada;
- XXIX. dirimir questões em que não haja previsão estatutária, aplicando, subsidiariamente, a Lei nº 6.404, de 1976;
- XXX. aprovar a criação de Comitês de assessoramento para apoiar as atividades do Conselho;
- XXXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404, de 1976;
- XXXII. realizar uma auto avaliação anual do desempenho do Colegiado;
- XXXIII. manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- XXXIV. aprovar e fiscalizar o cumprimento pela Diretoria da PRODEB do compromisso assumido com metas e resultados específicos a serem alcançados;
- XXXV. deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Conduta e Integridade da PRODEB;
- XXXVI. aprovar o Plano de Remuneração e Carreira e o Quadro de Lotação de Pessoal;
- XXXVII. constituir comissões de técnicos para avaliar bens móveis e imóveis que devam ser incorporados ao capital social e apreciar os laudos técnicos respectivos a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXVIII. delegar competências à Diretoria Executiva quando julgadas necessárias;
- XXXIX. aprovar e divulgar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB, conforme previsto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XL. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XLI. aprovar o Regimento Interno da PRODEB, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e Riscos;
- XLII. aprovar a organização interna da PRODEB e a respectiva distribuição de competências, bem como a criação de escritórios, representações, etc.;
- XLIII. manifestar-se sobre a remuneração dos membros da Diretoria; e
- XLIV. decidir sobre casos omissos deste Estatuto e do Regimento Interno da PRODEB.

§ 1º - O quantitativo de funções de confiança da administração da PRODEB e o quantitativo máximo de pessoal serão aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da PRODEB.

§ 3º - Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 4º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Artigo 31 - O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer, o parecer do Conselho Fiscal e o certificado dos auditores independentes.

Artigo 32 - No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 33 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único – O Conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Artigo 34 - O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Elegibilidade.

Artigo 35 - Além dos Comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros Comitês de apoio para tomada de decisão.

Parágrafo único – As regras de funcionamento dos Comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações traçadas por este Estatuto.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria Executiva

Artigo 36 - A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor Presidente e de 04 (quatro) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – A indicação dos membros da Diretoria Executiva da PRODEB, inclusive do Diretor Presidente, observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 37 - Compete à Diretoria Executiva a direção geral da PRODEB, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor Presidente e os demais Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor de tecnologia da informação e comunicação, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico, em que a PRODEB tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições do Decreto nº 8.433 de 31 de janeiro de 2003, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º - É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 - Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 39 – Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, exceto do Diretor Presidente, que será de competência do Conselho de Administração.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Conselho de Administração designará seu substituto, dentre os demais membros da Diretoria Executiva.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários dos demais membros da Diretoria Executiva, o Diretor Presidente designará seu respectivo assessor de diretoria para cumular as funções.

§ 4º- Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º deste artigo para a substituição do Diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidirá pela substituição definitiva e dará posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo remanescente do diretor substituído.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva, especialmente:

- I. implementar, em harmonia com as diretrizes do Conselho de Administração:
 - a) as linhas orientadoras da ação da PRODEB; e
 - b) as normas de operações e administração da PRODEB, mediante a expedição dos regulamentos específicos.
- II. apreciar, aprovar e submeter ao Conselho de Administração o Orçamento Empresarial da PRODEB;
- III. aprovar as normas gerais de administração de pessoal, inclusive às relativas à fixação do quadro;
- IV. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis, imóveis e valores mobiliários, bem como a renúncia de direitos, transações e compromisso arbitral, situados no respectivo nível de alçada decisória por ela estabelecido, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- V. autorizar a emissão das demonstrações financeiras, inclusive as trimestrais, propondo a constituição de reservas e a destinação de resultados, quando houver, submetendo-as à manifestação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, e, quando necessário, à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a PRODEB, podendo estabelecer normas e delegar poderes, quando estes instrumentos possuírem natureza exclusivamente administrativa;
- VII. pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser submetidas ao Conselho de Administração;
- VIII. conceder férias, limitadas a 30 (trinta) dias anuais, e as licenças estabelecidas neste Estatuto, aos membros da Diretoria, exceto ao Diretor Presidente;
- IX. acompanhar a implementação do plano de ação para correção de eventuais irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, devendo ser dado conhecimento ao Conselho de Administração da PRODEB, que será a instância interna responsável por verificar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão;
- X. apresentar, até a última reunião ordinária do ano do Conselho de Administração:

- a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte;
 - b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.
- XI. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, as Políticas Corporativas de Gestão de Riscos;
- XII. manifestar-se expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco operacional, apontadas em relatório elaborado anualmente pela Área de Integridade e Gestão de Riscos;
- XIII. estabelecer métricas para a gestão de riscos, considerada sua integração ao planejamento estratégico da PRODEB;
- XIV. fomentar a cultura de gestão de riscos, a cultura de gestão por processos e a integração das práticas de gestão de riscos aos negócios e aos objetivos estratégicos da PRODEB;
- XV. elaborar periodicamente as Políticas e os Programas relativos à Conformidade e Integridade, submetendo-os à deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições estatutárias ou legais;
- XVI. monitorar o cumprimento da Política e dos Programas relativos à Conformidade e Integridade;
- XVII. propor ao Conselho de Administração a aprovação do Código de Conduta e Integridade da PRODEB; e
- XVIII. fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico – SPE's, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições do Diretor Presidente e demais Diretores

Artigo 41 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, cabe ao Diretor Presidente da PRODEB:

- I. representar a PRODEB, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e, em nome da Companhia, constituir mandatários, prepostos ou procuradores;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. administrar e dirigir os bens, serviços e negócios da PRODEB;
- IV. superintender e coordenar o trabalho das unidades da PRODEB, podendo delegar competência executiva e decisória e distribuir, entre os Diretores, a coordenação dos serviços da PRODEB;
- V. baixar normas necessárias ao funcionamento dos órgãos e serviços da PRODEB, de acordo com a organização interna e a respectiva distribuição de competências estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- VI. admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as normas e critérios previstos em lei e aprovados pela Diretoria, podendo delegar esta atribuição no todo ou em parte;
- VII. autorizar a contratação de obras e serviços e a aquisição, locação, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, exceto valores mobiliários, situadas no respectivo nível de alçada

- decisória estabelecido pela Diretoria Executiva, podendo estabelecer normas e delegar poderes;
- VIII. enviar ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia a prestação de contas anual dos administradores da PRODEB e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, acompanhadas dos pronunciamentos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
 - IX. enviar às autoridades competentes, nos prazos regulamentares, dados sobre matéria orçamentária e outras informações sobre o andamento dos trabalhos da PRODEB e de suas operações;
 - X. submeter, no prazo regulamentar, ao órgão competente, o Orçamento Empresarial da PRODEB;
 - XI. redistribuir as tarefas entre os membros da Diretoria, nos impedimentos temporários destes, e designar os membros da Diretoria nos casos de vacância, até o preenchimento da vaga pelo Conselho de Administração;
 - XII. apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração relatório de desempenho e atividades da PRODEB;
 - XIII. desenvolver a política de relacionamento da PRODEB e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;
 - XIV. juntamente com outro diretor, movimentar os recursos financeiros da PRODEB e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da PRODEB, com a aprovação da Diretoria Executiva;
 - XV. designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração;
 - XVI. atuar como principal responsável pela formulação da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão; e
 - XVII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 42 - Cabe aos demais Diretores:

- I. colaborar com o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da PRODEB;
- II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para assegurar a definição de políticas pela PRODEB e relatando os assuntos da respectiva área de coordenação;
- III. exercer as tarefas de gestão que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente; e
- IV. exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 43 - Os contratos que a PRODEB celebrar ou em que vier a intervir e os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Companhia, inclusive os de caráter administrativo, serão assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor, ou por 02 (dois) Diretores nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente.

§ 1º - Os documentos previstos neste artigo poderão ser assinados por 01 (um) ou mais procuradores, constituídos para essa expressa finalidade, pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor, ou por 02 (dois) Diretores, nas ausências e impedimentos do Diretor Presidente.

§ 2º - Poderá ser delegada a assinatura dos contratos administrativos que estejam situados no nível de alçada decisória do Diretor Presidente.

§ 3º - Os títulos ou documentos emitidos em decorrência de obrigações contratuais, bem como os cheques e outras obrigações de pagamento serão assinados por 02 (dois) Diretores.

§ 4º - Na hipótese de delegação da competência referida no § 3º deste artigo, os títulos, documentos, cheques e outras obrigações deverão conter, pelo menos, as assinaturas de 02 (dois) Diretores.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 03 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho Fiscal da PRODEB observará ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normativos aplicáveis.

§ 2º - A composição do Conselho Fiscal contará com pelo menos 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual.

Artigo 45 - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da PRODEB observará as condições impostas pela legislação aplicável.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 2º - O Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à PRODEB e ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será definida em Assembleia Geral Extraordinária, observada a Política de Remuneração de Ocupantes dos Cargos Estatutários da Companhia, previamente aprovada pelo Acionista Controlador.

§ 4º - Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno, código de conduta e integridade, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da PRODEB.

§ 5º - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela PRODEB nos últimos 02 (dois) anos.

§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da PRODEB, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 7º - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos § 4º do art. 24, do presente Estatuto.

Artigo 46 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à PRODEB, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º - Além dos casos de morte, renúncia, destituição, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será considerada vaga a função de membro do Conselho Fiscal, sendo substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da Região Metropolitana de Salvador.

§ 3º - Os honorários e o reembolso das despesas de locomoção e estada só serão devidos ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que este comparecer à reunião do Conselho, conforme registro em ata, nos casos de ausência do membro titular.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da PRODEB, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 01 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela PRODEB;
- VII. examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII deste artigo, no caso de liquidação da PRODEB;
- IX. examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna;
- X. realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal, como Colegiado, pelo menos 01 (uma) vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XI. elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;

XII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIII. exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício no Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar acerca dos incisos II, III e VII deste artigo.

Artigo 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

§ 1º - O quórum mínimo para aprovação de matéria no Conselho Fiscal é de maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 2º - Em caso de conflito de interesses, os membros do Conselho Fiscal deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

§ 3º - Ficará facultada eventual participação de membro do Conselho Fiscal na reunião, por videoconferência ou outro meio de comunicação certificado que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

CAPÍTULO IX

Do Comitê de Auditoria e Riscos

Artigo 49 - O Comitê de Auditoria e Riscos será composto por 03 (três) membros, designados pelo Conselho de Administração, em sua maioria, independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A designação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos observará as regras previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis concernentes às condições para o exercício do respectivo mandato.

§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria e Riscos terão mandato de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, ressalvada a existência de norma em sentido diverso, podendo cessar a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta, com voto justificado, do Conselho de Administração, permitida uma reeleição.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral da PRODEB em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 4º - Caso o integrante do Comitê de Auditoria e Riscos seja também membro do Conselho de Administração da PRODEB, deverá optar por uma das remunerações.

§ 5º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria e Riscos.

Artigo 50 - O Comitê de Auditoria e Riscos reportar-se-á ao Conselho de Administração, sendo o seu funcionamento regulado em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 51 - São competências do Comitê de Auditoria e Riscos, além daquelas previstas em lei, regulamentos e Regimento Interno do Colegiado:

- I. opinar sobre a contratação e a destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes e avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da PRODEB;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da PRODEB;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela PRODEB;
- V. avaliar e monitorar a exposição ao risco da PRODEB e requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da PRODEB; e
 - c) gastos incorridos em nome da PRODEB;
- VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da PRODEB e a área de auditoria interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- VII. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as suas recomendações, e registrar, se houver, as divergências significativas entre a administração, auditoria independente e o Comitê de Auditoria e Riscos em relação às demonstrações financeiras.

§ 1º - Ao menos 01 (um) dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna.

§ 2º - A PRODEB fornecerá apoio administrativo ao Comitê de Auditoria e Riscos e disponibilizará meios para que receba denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

§ 3º - O Comitê de Auditoria e Riscos deverá realizar, no mínimo, uma reunião mensal, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

§ 4º - A PRODEB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria e Riscos.

§ 5º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa por em risco interesse legítimo da PRODEB, poderá apenas divulgar o extrato da ata.

§ 6º - A restrição prevista no parágrafo precedente não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria e Riscos.

CAPÍTULO X

Do Comitê de Elegibilidade

Artigo 52 - O Comitê de Elegibilidade será composto pelos mesmos membros que integram o Comitê de Auditoria e Riscos, designados pelo Conselho de Administração, sem remuneração adicional.

§ 1º - Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I. auxiliar na indicação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, inclusive por meio da verificação do cumprimento dos critérios previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e em outros normativos aplicáveis;
- II. verificar a conformidade do processo de avaliação dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal da PRODEB, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III. prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração na avaliação do desempenho de Diretores e membros estatutários; e
- IV. comunicar ao acionista controlador e ao Conselho de Administração da PRODEB o resultado de suas avaliações.

§ 2º - As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade, realizadas com o intuito de verificar o cumprimento dos requisitos definidos na política de indicação, com o registro de eventuais manifestações divergentes dos membros do Comitê, deverão ser divulgadas.

CAPÍTULO XI

Da Auditoria Interna

Artigo 53 - A PRODEB disporá de Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente, com a incumbência de executar o plano de trabalho anual por ele aprovado.

Parágrafo único – Compete à Auditoria Interna:

- I. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da PRODEB;
- II. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III. verificar o cumprimento e a implementação pela PRODEB das recomendações ou determinações da Auditoria Geral do Estado – AGE, do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE, da Auditoria Independente e do Conselho Fiscal; e
- IV. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII

Da Ouvidoria

Artigo 54 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, a quem deverá se reportar diretamente e atuará como principal canal de denúncia, comunicação e intermediação entre os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual e a sociedade, bem como o público interno da PRODEB, inclusive para mediação dos conflitos.

Artigo 55 – Compete à Ouvidoria:

- I. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da PRODEB em relação a demandas de clientes, usuários, fornecedores, empregados e sociedade em geral;
- II. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da PRODEB;
- III. prestar atendimento de última instância às reclamações, solicitações e dúvidas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus canais e quaisquer outros meios de atendimento;
- IV. atuar como canal de comunicação entre a PRODEB, cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB, inclusive na mediação de conflitos;
- V. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades da Ouvidoria, propondo a ele e à Diretoria da PRODEB medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise de reclamações recebidas; e
- VI. exercer outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 56 - A Ouvidoria deve realizar, ainda, as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cidadãos e usuários de produtos e serviços da PRODEB;
- II. prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à Área de Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e Riscos e ao Conselho de Administração ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas competências.

Artigo 57 - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, assegurando o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

CAPÍTULO XIII

Da Área de Integridade e Gestão de Riscos

Artigo 58 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos reportar-se-á ao Diretor Presidente da PRODEB e será liderada pelo Diretor estatutário por ele indicado.

§ 1º - A Área de Integridade e Gestão de Riscos poderá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração na hipótese prevista no § 4º, do artigo 9º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em outros normativos externos ou internos.

§ 2º - A PRODEB deverá criar condições adequadas para o funcionamento e independência da Área de Integridade e Gestão de Riscos e assegurar o seu acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades.

Artigo 59 - A Área de Integridade e Gestão de Riscos terá sua estrutura organizacional fixada no Regimento Interno, sendo-lhe conferidas, entre outras, as seguintes competências:

- I. definir e propor à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as diretrizes gerais de Gestão de Riscos, Controles Internos, Conformidade e Integridade para a PRODEB;
- II. monitorar as perdas financeiras potenciais decorrentes dos riscos dos contratos com os clientes, mercado, liquidez e operacional em relação aos níveis de exposição fixados pela PRODEB;
- III. monitorar o consumo de capital regulatório sensibilizado pelos potenciais riscos, com o objetivo de garantir a aderência às normas vigentes;
- IV. propor ações de melhorias nas Políticas de Gestão de Riscos e nas Políticas, Regras e Parâmetros de Provisão e Operações Financeiras, nas suas respectivas instâncias, quando da identificação de tendências de materialização dos riscos que comprometam os níveis de capital, bem como os resultados estimados da PRODEB;
- V. garantir a regularidade da disseminação das informações e dos indicadores relevantes à gestão de riscos para a Diretoria e o Conselho de Administração;
- VI. garantir a formatação e a entrega de informações em Relatórios a órgãos externos;
- VII. definir e submeter à Diretoria e ao Conselho de Administração propostas de Políticas de Gestão de Riscos;
- VIII. avaliar a qualidade dos controles internos existentes na PRODEB, a definição de responsabilidades, a segregação de funções, os riscos envolvidos e a conformidade dos processos aos normativos internos e externos, propondo medidas para o seu aprimoramento, de forma a evitar conflitos de interesses e fraudes;
- IX. disseminar cultura de controles internos, de gestão de riscos e de conformidade e integridade no âmbito da PRODEB;
- X. desenvolver e monitorar o Programa de Integridade da PRODEB;
- XI. elaborar relatórios trimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos, nos termos de regulamentação interna;

- XII. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria e Riscos a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à PRODEB, nos termos de regulamentação interna;
- XIII. reportar para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração as principais deficiências encontradas no ambiente de riscos e controles da PRODEB, assim como as ações implementadas para a correção dessas deficiências;
- XIV. planejar, organizar, coordenar e executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela autoridade superior a que estiver vinculada; e
- XV. elaborar o Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XIV

Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 60 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da lei nº 6.404, de quinze de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado neste órgão.

§ 1º - Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas de capital, nessa ordem, sendo facultada a redução do capital social até o montante do saldo remanescente, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 3º - As demonstrações contábeis deverão ser apreciadas pelo Conselho de Administração e examinadas pelo Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, e submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias, aos órgãos competentes, devendo a decisão ser devidamente publicada e arquivada.

Artigo 61 - A Assembleia Geral destinará respectivamente para reserva legal e reserva para investimentos, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

- I. 5 % (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, que não excederá de 20 % (vinte por cento) do capital social;
- II. 10% (dez por cento) para constituição de Reserva para Investimentos, a fim de fazer face à expansão da Companhia nas atividades finalísticas, até o limite de 15% (quinze por cento) do capital social;
- III. 1% (um por cento) para constituição de Reserva para Investimento em pesquisa na área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC.

CAPÍTULO XV

Da Liquidação

Artigo 62 - A PRODEB entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO XVI

Da Organização Interna e do Pessoal

Artigo 63 - A estrutura organizacional da PRODEB e a respectiva distribuição de competências serão propostas pela Diretoria Executiva, mediante encaminhamento do Diretor Presidente da PRODEB ao Conselho de Administração.

Artigo 64 - O regime jurídico do pessoal da PRODEB será o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar, condicionada a admissão a prévias aprovações em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 65 - O Quadro de Pessoal da PRODEB será composto de:

- I. pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante concurso público, constituído de provas, ou de provas e de títulos;
- II. ocupantes de cargos em comissão de livre provimento, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração;
- III. pessoal admitido por contrato de trabalho com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º - A cessão à PRODEB de servidores da Administração Pública Direta ou Indireta far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 2º - As funções de confiança da Companhia e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no Plano de Remuneração e Carreira da PRODEB.

§ 3º - As funções a que se refere o §2º deste artigo poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da PRODEB.

§ 4º - Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, Plano de Remuneração e Carreira, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à Companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PRODEB.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Gerais

Artigo 66 - A Diretoria Executiva fará publicar, no Portal da PRODEB, depois de aprovado pelo Conselho de Administração, o seguinte:

- I. o regulamento de licitações;
- II. o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;
- III. o quadro de pessoal, com a indicação do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e
- IV. o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Artigo 67 - Os Comitês de Auditoria e Riscos e de Elegibilidade e a Auditoria Interna são unidades vinculadas diretamente ao Conselho de Administração da PRODEB.

Artigo 68 - É vedada a indicação, para os órgãos estatutários da empresa, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Artigo 69 - A admissão de empregados pela PRODEB fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento, na forma do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Artigo 70 - A PRODEB observará o disposto na Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

Artigo 71 - O Regimento Interno da PRODEB, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, fixará os órgãos integrantes de sua estrutura e seu funcionamento, bem como as atribuições dos cargos em comissão.

Artigo 72 - As metas de desempenho empresarial serão vinculadas ao planejamento estratégico da empresa que contemple período não inferior a quatro anos, podendo ser ajustado anualmente.

Artigo 73 - A PRODEB terá Comissão de Ética e Código de Conduta e Integridade aplicável a todos os membros estatutários, representantes da estatal em órgãos estatutários de empresas investidas, empregados, colaboradores e parceiros.

Artigo 74 – Qualquer alteração introduzida no presente Estatuto será submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII

Das Disposições Transitórias

Artigo 75 – Os administradores e os Conselheiros Fiscais empossados até 30 de junho de 2016 poderão permanecer no exercício de seus mandatos ou manter os prazos de gestão atuais até o fim dos respectivos prazos, exceto se houver decisão em contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, em consonância com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e o regramento estadual pertinente.

§ 1º - A adaptação aos prazos de gestão e de atuação poderá ser efetivada ao final da gestão e da atuação dos membros eleitos.

§ 2º - Os limites de recondução somente serão considerados para os prazos de gestão ou de atuação iniciados após 30 de abril de 2018

Artigo 76 – A instalação e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos previsto no Capítulo IX deste Estatuto Social deverão ocorrer até 30/06/2018.

Novo Estatuto Social apreciado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de junho de 2018



DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
31 DE DEZEMBRO DE 2017 E 2016

Conteúdo

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis

Quadro I Balanço patrimonial

Quadro II Demonstração do resultado

Quadro III Demonstração do resultado abrangente

Quadro IV Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Quadro V Demonstração dos fluxos de caixa

Notas explicativas às demonstrações financeiras.

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Aos
Administradores e Acionistas da
**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA -
PRODEB**
Salvador - BA

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB** (“**Companhia**”), que compreendem os balanços patrimonial em 31 de dezembro de 2017, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito na seção a seguir intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Companhia** em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias empresas.

Base para opinião com ressalva

No exercício de 2017, a **Companhia** não avaliou a recuperabilidade e revisão detalhada da vida útil dos bens do ativo imobilizado, conforme requeridos pela NBC TG 01(R4) Redução ao valor recuperável de ativos e NBC TG 27(R3) Ativo Imobilizado. Devido a esse fato, não conseguimos mensurar os possíveis efeitos no patrimônio da Companhia. A PRODEB está tomando as providências cabíveis para a resolução destes itens, conforme descrito na nota explicativa nº 21.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em



relação à **Companhia**, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Incerteza relacionada com a continuidade operacional

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 1, as quais as demonstrações contábeis indicam que a companhia apresentou lucro operacional de R\$ 7.748.108, tendo em vista a redução significativa no prejuízo acumulado, aspecto positivo contudo tais resultados decorreram da adesão da Companhia ao Programa Especial de Recuperação Tributária – PERT, além dos acréscimos observados no faturamento e equilíbrio nos gastos com pessoal. Entretanto nos últimos exercícios apresentam prejuízos operacionais e capitais de giro negativos. O lucro operacional apurado reduziu significativamente o capital circulante negativo no montante de R\$ 2.313.153 (R\$ 5.686.691 em 2016) e os prejuízos acumulados no montante de R\$ 75.956.596 (R\$ 84.307.769 em 2016). Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis da **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA - PRODEB** referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado em 17 de fevereiro de 2017, com ressalva, sobre os seguintes assuntos: não recuperabilidade dos bens integrantes do ativo imobilizado, o qual consta ressalva também neste relatório sobre o exercício de 2017, e a impossibilidade de concluir adequadamente sobre os saldos das contingências passivas no valor de R\$ 4.139.503, ajustado no ano de 2017. Tendo ainda paragrafo de ênfase sobre a continuidade da Companhia e ativo fiscal diferido.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da **Companhia** é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração, cuja expectativa de recebimento é posterior à data deste relatório.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressaremos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração, quando ele nos for disponibilizado, e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração Companhia é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis aplicáveis contábeis adotadas no Brasil aplicáveis para as pequenas e médias empresas, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos

Handwritten signature and initials in blue ink.


que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.



MACIEL AUDITORES S/S
1CRC/RS 5.460/O-0 T SP
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
2 RS-071505/O-3 T SP S BA
Sócio Responsável Técnico



LUCIANO GOMES DOS SANTOS
1CRC RS 59.628/O-2 S BA
Sócio Responsável Técnico

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

BALANÇO PATRIMONIAL
Em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais, excluídos os centavos)

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
	Notas	2017	2016		Notas	2017	2016
<u>Circulante</u>				<u>Circulante</u>			
Caixa e equivalentes de caixa	03	1.247.303	1.811.528	Fornecedores	09	9.490.153	11.126.967
Contas a receber de clientes	04	17.905.293	15.139.177	Obrigações sociais e trabalhistas	10	2.630.777	1.994.173
Estoques	05	656.837	715.178	Obrigações tributárias	11	5.059.119	12.966.899
Tributos a recuperar	06	503.624	7.555.618	Férias e encargos a pagar		5.161.336	5.219.913
Outras contas a receber		454.162	897.338	Outras contas a pagar		744.804	501.314
Despesas antecipadas		5.817	3.736				
Total do circulante		20.773.036	26.122.575	Total do circulante		23.086.189	31.809.266
<u>Não circulante</u>				<u>Não circulante</u>			
<u>Realizável a longo prazo</u>				<u>Fornecedores</u>			
Tributos a recuperar	06	3.441.847	2.393.266	Obrigações tributárias	11	730.205	2.136.215
Depósitos judiciais	07	949.879	421.628	Provisão para contingências	12	1.835.072	9.567.937
						5.148.971	4.139.503
		4.391.726	2.814.894	Total do não circulante		7.714.248	15.843.655
<u>Investimentos</u>				<u>Patrimônio líquido</u>			
Investimentos		26.988	30.579	Capital social	13	95.105.874	92.605.874
Imobilizado	08	24.661.326	26.747.537	Reserva de incentivos fiscais		8.788	12.379
Intangível		105.427	247.820	Prejuízos acumulados		(75.956.596)	(84.307.769)
Total do não circulante		29.185.467	29.840.830	Total do patrimônio líquido		19.158.066	8.310.484
TOTAL DO ATIVO		49.958.503	55.963.405	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		49.958.503	55.963.405

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais, excluídos os centavos)

	Notas	2017	2016
RECEITA OPERACIONAL			
Serviços prestados	14	126.531.288	108.944.848
(-) Faturas canceladas		(10.234.528)	(8.982.121)
(-) Tributos sobre os serviços prestados	15	(21.900.653)	(19.260.445)
Receita operacional líquida		94.396.107	80.702.282
Custo dos serviços prestados	16	(68.721.716)	(66.027.276)
Lucro bruto		25.674.391	14.675.006
(Despesas) receitas operacionais			
Gerais e administrativas	17	(25.367.208)	(31.594.679)
Financeiras, líquidas	18	3.988.172	(2.671.520)
Depreciação e amortização		(363.121)	(55.443)
Perdas com recebíveis		(12.232)	(1.368)
(Provisão) Reversão de contingências		(1.653.692)	511.526
Outras despesas operacionais		(138.876)	(420.233)
		(23.546.957)	(34.231.717)
Lucro / (Prejuízo) do exercício antes do IRPJ e CSLL		2.127.434	(19.556.711)
IRPJ	19	(546.170)	-
CSLL	19	(205.261)	-
IR e CS Diferidos	11	6.372.105	-
LUCRO / (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO		7.748.108	(19.556.711)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016****(Em reais, excluídos os centavos)**

	2017	2016
Lucro / (Prejuízo do exercício)	7.748.108	(19.556.711)
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultados abrangentes totais	7.748.108	(19.556.711)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais, excluídos os centavos)

	Notas	Capital social		Reserva de incentivos fiscais	Prejuízos acumulados	Total	
		Subscrito	(-) a realizar				Total
Saldos em 31 de dezembro de 2015		72.605.874	-	72.605.874	10.671	(64.751.058)	7.865.487
Integralização de capital							
Em espécie		20.000.000	-	20.000.000			20.000.000
Aquisição de cotas (FINOR)				1.708			1.708
Prejuízo do exercício					(19.556.711)		(19.556.711)
Saldos em 31 de dezembro de 2016		92.605.874	-	92.605.874	12.379	(84.307.769)	8.310.484
Integralização de capital							
Em espécie	13	10.000.000	(7.500.000)	2.500.000			2.500.000
Atualização de cotas (FINOR)				(3.591)			(3.591)
Ajustes de exercícios anteriores	2.5 - j				603.065		603.065
Lucro do Exercício					7.748.108		7.748.108
Saldos em 31 de dezembro de 2017		102.605.874	(7.500.000)	95.105.874	8.788	(75.956.596)	19.158.066

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016
(Em reais, excluídos os centavos)

	2017	2016
<u>Fluxo de caixa das atividades operacionais</u>		
Lucro (Prejuízo) do exercício:	7.748.108	(19.556.711)
Ajustado por:		
Depreciação e amortização	5.066.911	5.208.844
Perda com recebíveis	12.232	1.368
Provisão para contingências	1.653.692	430.026
Baixa de imobilizado e intangíveis, líquida	(30.914)	1.253.320
	14.450.029	(12.663.153)
Varição nas contas do ativo - (Aumento) redução		
Contas a receber de clientes	(2.778.349)	1.659.958
Estoques	58.341	144.214
Tributos a recuperar	6.003.413	(2.297.199)
Outras contas a receber	443.176	(97.956)
Despesas antecipadas	(2.081)	2
Depósitos judiciais, líquido	(528.251)	745.905
	3.196.249	154.924
Varição nas contas do passivo - Aumento (redução)		
Fornecedores	(3.042.824)	(2.253.368)
Obrigações sociais e trabalhistas	636.604	(183.124)
Obrigações tributárias	11 (15.640.645)	243.980
Férias e encargos a pagar	(58.577)	(38.933)
Outras contas a pagar	243.490	434.437
	(17.861.952)	(1.797.008)
Caixa líquido aplicado nas atividades operacionais	(215.673)	(15.051.142)
<u>Fluxo de caixa das atividades de investimentos</u>		
Aquisição de imobilizado	8 (2.848.552)	(5.793.450)
Aquisição de intangível	-	(232.165)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	(2.848.552)	(5.279.710)
<u>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</u>		
Aumento de capital	13 2.500.000	20.000.000
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos	2.500.000	20.000.000
REDUÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(564.225)	(330.852)
<u>Demonstração da variação do caixa e equivalentes de caixa</u>		
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.811.528	2.142.380
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.247.303	1.811.528
	(564.225)	(330.852)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS Exercícios findos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 (Em reais, excluídos os centavos)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB – (Companhia) é uma sociedade por ações, de economia mista, vinculada à Secretaria de Administração - SAEB, instituída nos termos da Lei nº 3.157 de 01 de outubro de 1973. O endereço registrado do escritório da Companhia é: Avenida 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia, Brasil, CEP 41745002.

A Companhia tem por objetivo, prover soluções com Tecnologias de Informação e Comunicação (TI e TIC) para modernizar e aprimorar a gestão governamental e o relacionamento com a sociedade. Nesse contexto, a Prodeb apresenta no seu portfólio atual, serviços de processamento de dados, data center, conectividade, desenvolvimento de sistemas, sites e portais, soluções aplicativos, gerenciamento de projetos, entre outros, inclusive de assessoramento técnico aos órgãos da administração pública em geral, contando, hoje, com cerca de 80 clientes entre secretarias, órgãos e instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de prefeituras.

No último exercício, a Companhia apresentou lucro operacional, apesar de nos exercícios anteriores, especialmente entre 2015 e 2016, ter apresentado prejuízos operacionais e capitais de giro negativos. O prejuízo do exercício de 2016, no montante de R\$ 19.556.711, está relacionado com o acréscimo dos custos com pessoal, decorrente de demissões ocorridas durante o exercício. O prejuízo do exercício de 2015, no montante de R\$ 8.165.832, está relacionado com a redução do faturamento e o acréscimo dos custos com pessoal, decorrente de demissões ocorridas durante o exercício. Contudo, em 2017, o lucro de R\$ 7.748.108, decorre, principalmente, de ajustes tributários decorrentes da adesão da Companhia ao Programa Especial de Recuperação Tributária – PERT, além dos acréscimos observados no faturamento e equilíbrio nos gastos com pessoal.

A Administração se mantém empenhada em aperfeiçoar todos os processos e controles internos, assegurando uma gestão atuante e transparente, com vistas a solucionar eventuais inconsistências remanescentes de exercícios anteriores, através de medidas corretivas, iniciadas no exercício de 2015, tais como: a otimização do relacionamento com os clientes e a adequação dos preços, além do gerenciamento eficaz dos gastos, bem como das aquisições e contratos.

Nesse sentido, a Companhia adotou práticas e planos de melhorias operacionais, desenvolveu uma nova visão evolutiva de tecnologia dentro de um novo cenário da administração pública, modelo financeiramente autossustentável inserido no contexto de

governança definido pelo Sistema de Gestão de Tecnologia e Comunicação do Estado da Bahia – SGTIC.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

2.1 Declaração de Conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e alterações trazidas pela Lei nº 11.638/2007, normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, bem como pelos Pronunciamentos, Orientações e as Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.

Essas demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Para Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000), aprovadas pela Resolução CFC nº 1.255/2009.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, ajustado para refletir o valor justo de instrumentos financeiros não derivativos.

2.3 Moeda funcional

A moeda funcional da Companhia é o Real. As demonstrações financeiras estão apresentadas nesta moeda, excluídos os centavos, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Estimativas contábeis

Na elaboração das demonstrações financeiras é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. Por conseguinte, os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas. Determinadas mensurações necessitam do julgamento da Administração no processo de registro de estimativas contábeis. Entre os ativos e passivos significativos que estão sujeitos a essas estimativas e premissas incluem parte das contas a receber (PECLD), os tributos a recuperar, e provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

2.5 Descrição das principais práticas contábeis adotadas pela Companhia

a) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e aplicações financeiras de curto prazo, com risco irrelevante de mudança de seu valor de mercado.

b) Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros não-derivativos incluem aplicações financeiras, contas a receber e outros recebíveis, caixa e equivalentes de caixa, empréstimos e financiamentos, assim como contas a pagar e outras dívidas.

Instrumentos financeiros derivativos são aqueles que oscilam em função de mudanças nas taxas de câmbio, juros, valores mobiliários, índices, dentre outros fatores, como operações de hedge, operações de opções ou compra e venda de moedas estrangeiras a termo.

Os instrumentos financeiros não-derivativos são classificados inicialmente pelo valor justo acrescido, para instrumentos que não sejam reconhecidos pelo valor justo através de resultado, quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Os instrumentos financeiros derivativos são classificados ao valor provável de realização na data de encerramento das demonstrações financeiras.

c) Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior ao custo de reposição.

d) Imobilizado

Os bens integrantes do ativo imobilizado estão demonstrados pelo custo de aquisição corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995 e deduzido da depreciação calculada sobre o valor de cada bem pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (impairment).

e) Intangível

Os bens integrantes do ativo intangível correspondem aos gastos associados à aquisição de sistemas e programas de informática, dos quais são esperados benefícios econômicos futuros com a sua utilização e são amortizados segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária e quaisquer perdas acumuladas de redução ao valor recuperável (impairment).

f) Demais ativos e passivos circulantes e não circulantes

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos apurados em base *pró-rata* dia e as variações monetárias incorridas.

g) Apuração do resultado

O resultado do exercício (receitas, custos e despesas), apurado pelo regime de competência, inclui o efeito líquido dos rendimentos, encargos e variações monetárias, a índices

contratuais ou legais, incidentes sobre ativos e passivos, bem como, quando aplicável, os efeitos de ajustes de ativos para valores de realização.

h) Redução ao valor recuperável (impairment)

Os ativos são revistos para identificar perdas por impairment sempre que eventos ou alterações nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. A perda por impairment é reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa o valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo.

i) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente são calculados com base nas alíquotas de 25%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000 para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real. O imposto de renda e contribuição social diferidos são calculados com base nas alíquotas de 25% e 9%, respectivamente, sobre as adições e exclusões ao prejuízo fiscal e base de cálculo negativa para o período.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios, ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

j) Ajustes retrospectivos

No exercício de 2017, a Companhia efetuou análises de suas contas e registrou, em contrapartida na rubrica de “Prejuízos acumulados”, a título de ajustes de exercícios anteriores, o montante líquido de R\$ 603.065, composto pelos seguintes lançamentos:

Descrição	Efeito por ano <i>(Valores em R\$)</i>		
	2017	2016	Outros
Ajustes identificados na revisão tributária	(822.932)	(822.932)	-
Reconciliação entre saldos contábeis e controles financeiros	219.867	95.546	124.321
Total	(603.065)	(727.386)	124.321

3. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2017	2016
Caixa Geral	11.768	21.670
Bancos	74.845	35.958
Aplicações Financeiras	1.160.690	1.753.900
Total	1.247.303	1.811.528

As aplicações financeiras foram consideradas como caixa e equivalentes de caixa por serem de curtíssimo prazo e de alta liquidez.

4. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2017	2016
SAEB – Secretaria da Administração do Estado da Bahia	6.819.542	2.407.381
SEC – Secretaria da Educação	3.075.423	2.933.254
SESAB – Secretaria de Saúde do Estado da Bahia	1.444.745	831.466
Dep. Est. de Trânsito do Estado da Bahia	814.706	-
SEFAZ – Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia	716.528	1.604.033
Sec. do Meio Ambiente do Estado da Bahia	583.771	-
Companhia de Eng. Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia – CERB	424.457	308.926
Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB	387.340	461.644
EBAL – Empresa Baiana de Alimentos S.A.	369.190	328.204
SSP – Secretaria da Segurança Pública	261.383	1.146.661
Prefeitura Municipal de Camaçari	183.229	56.481
Secretaria do Turismo do Estado da Bahia	116.070	15.933
Secretaria de Justiça, Dir. Humanos, e Desen. Social - SJDHDS	78.293	284.512
Casa Civil do Governador do Estado da Bahia (CCB)	42.941	58.682
UESB – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	28.182	65.064
Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola	17.204	16.349
GABGOV – Gabinete do Governador do Estado da Bahia	-	26.418
Cia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia	-	45.859
Prefeitura Municipal de Salvador	-	453.811
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP	-	218.597
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado da Bahia	-	35.034
INEMA – Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	-	296.317
Outros	2.740.288	3.901.873
(-) Créditos a identificar	(17.790)	(357.322)
(-) PECLD	(180.209)	-
Total	17.905.293	15.139.177

Créditos a identificar

Referem-se a recebimentos ocorridos cujos clientes não foram identificados. A Administração da Companhia espera, durante o exercício de 2018, concluir o processo de identificação desses créditos.

Perdas estimadas

A Companhia possui contas a receber no montante de R\$ 17.905.293 (Em 2016, R\$ 15.139.177), dos quais R\$ 325.702 (Em 2016, R\$ 380.887) foram emitidos há mais de um ano e estão pendentes de recebimento. A composição pode ser assim demonstrada:

<u>Ano</u>	<u>2017</u>	<u>2016</u>
2010	-	5.877
2011	98.494	110.842
2012	110.940	110.940
2013	-	3.612
2014	-	7.630
2015	-	141.986
2016	116.268	15.115.612
2017	17.777.590	-
(-) Créditos a identificar	(17.790)	(357.322)
(-) PECLD	(180.209)	-
Total	17.905.293	15.139.177

A Companhia constituiu provisão estimada para créditos de liquidação duvidosa no montante de R\$ 180.209, o que representa 55% dos valores vencidos há mais de um ano, considerando os critérios fiscais para dedutibilidade estabelecidos no art. 340 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR).

5. ESTOQUES

	<u>2017</u>	<u>2016</u>
Almoxarifado	656.837	715.178
Total	656.837	715.178

Os saldos em 31 de dezembro de 2017 e 2016 são representados, basicamente, por materiais de escritório, limpeza, elétricos, lógicos, de manutenção de computadores e de instalações de redes.

6. TRIBUTOS A RECUPERAR

	2017	2016
Saldo negativo de IRPJ – Imposto de renda da pessoa jurídica	1.988.774	1.915.069
Pagamentos da Lei nº 12.973/2014 (REFIS Crise)	750.650	2.233.299
Saldo negativo de CSLL – Contribuição social sobre o lucro líquido	702.423	662.300
Tributos diversos – pagamentos indevidos e/ou “a maior”	372.817	1.776.585
ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza	40.450	38.171
COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social	-	1.982.017
PIS – Programa de Integração Social	-	432.575
Pagamentos da Lei nº 12.996/2014 (REFIS Copa)	-	887.235
Outros	90.357	21.633
Total	3.945.471	9.948.884
No ativo circulante	503.624	7.555.618
No ativo não circulante	3.441.847	2.393.266

Durante o exercício de 2017, a Companhia utilizou R\$ 3.097.727 de créditos apurados em revisão fiscal, realizada em 2016, para os tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS referentes aos exercícios de 2012 a 2016, além de compensar os tributos correntes de 2017.

Ademais, em decorrência da liquidação do parcelamento da Lei nº 12.973/2014 (REFIS Crise), em 2017, a Companhia baixou as antecipações registradas a R\$ 2.233.299, ao tempo que constituiu R\$ 750.650 de novos créditos, objeto de pedido de restituição.

Quanto ao parcelamento da Lei nº 12.996/2014 (Refis Copa), também foram revisados os créditos anteriormente registrados como antecipações, culminando na constituição de novos créditos fiscais à título de Saldo Negativo de IRPJ e CSLL dos anos-calendários de 2012 e 2013, que foram objeto de pedido de revisão cumulado com restituição fiscal (PAF RFB nº 10580.728941/2017-38) no total de R\$ 2.393.266.

Tributos diversos – pagamentos indevidos e/ou “a maior”

Refere-se, basicamente, a pagamentos efetuados pela Companhia no exercício de 2014 relativos ao IRPJ e CSLL devidos no exercício de 2013. Em decorrência da revisão tributária realizada no exercício de 2016, relativa ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, esses pagamentos foram detectados e contabilizados como tributos a recuperar, que foram devidamente compensados com tributos correntes, ao longo do ano de 2017, no montante aproximado de R\$ 1.599.782.

COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social – e PIS – Programa de Integração Social

Referem-se, principalmente, a pagamentos efetuados pela Companhia relativos ao PIS e COFINS devidos nos exercícios de 2013 a 2016. Em decorrência da revisão tributária realizada no exercício de 2016, relativa ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2016, esses pagamentos foram detectados e contabilizados como tributos a recuperar, que foram devidamente compensados com tributos correntes, ao longo do ano de 2017, no montante de, aproximadamente, R\$ 1.497.944.

Pagamentos da Lei nº 12.973/2014 (REFIS Crise)

No exercício de 2014, a Companhia aderiu ao parcelamento de que trata a Lei nº 12.973/2014. Os débitos inclusos no parcelamento referem-se ao saldo remanescente do Parcelamento Especial – Refis IV, instituído pela Lei nº 11.941/2009. Em junho de 2017, o referido parcelamento foi homologado e liquidado pela Secretaria da Receita Federal, sendo apurado saldo remanescente de crédito tributário (pagamentos a maior) no montante atualizado de R\$ 750.650, objeto de pedido de restituição, que foi contabilizado, em 2017, como tributo a recuperar.

Pagamentos da Lei nº 12.996/2014 (REFIS Copa)

No exercício de 2014, a Companhia aderiu ao parcelamento de que trata a Lei nº 12.996/2014. Os débitos inclusos no parcelamento referiam-se ao IRPJ e CSLL apurados, mensalmente, nos exercícios de 2012 e 2013, pelo método de suspensão e redução. Em 2016, parte desses débitos foi objeto de revisão fiscal, que apurou crédito de Saldo Negativo de IRPJ e CSLL, no montante de R\$ 2.393.266 e foi devidamente registrado como tributo a recuperar, tendo em vista o protocolo de pedido de revisão cumulado com restituição fiscal, PAF RFB nº 10580.728941/2017-38.

7. DEPÓSITOS JUDICIAIS

Os depósitos judiciais têm intuito de cobrir possíveis desembolsos com indenizações cíveis e trabalhistas.

	2017	2016
Ações trabalhistas	929.191	400.940
Ações cíveis	20.688	20.688
Total	949.879	421.628

8. IMOBILIZADO

A composição do ativo imobilizado da Companhia pode ser demonstrada como segue:

Bens	Taxa de depreciação %	2017		2016	
		Custo de aquisição	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Móveis e utensílios	10	1.007.776	(803.227)	204.549	148.373
Veículos	20	310.040	(310.040)	-	34.782
Instalações e benfeitorias	10	190.208	(42.478)	147.730	162.770
Equipamentos	20	6.288.722	(5.289.974)	998.748	1.242.930
Computadores e periféricos	20	41.973.354	(33.791.251)	8.182.103	9.140.592
Imóveis – Sala Cofre	05	17.797.878	(2.669.682)	15.128.196	16.018.090
Total		67.567.978	(42.906.652)	24.661.326	26.747.537

Movimentação do custo do ativo imobilizado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

	Saldo em 31/12/2016	Adições	Baixas	Transferência	Saldo em 31/12/2017
Móveis e utensílios	935.138	92.944	(20.306)	-	1.007.776
Veículos	351.100	-	(41.060)	-	310.040
Instalações e benfeitorias	180.855	9.353	-	-	190.208
Equipamentos	6.363.245	8.565	(83.088)	-	6.288.722
Computadores e periféricos	40.261.134	2.737.690	(1.025.470)	-	41.973.354
Imóveis – Sala Cofre	17.797.878	-	-	-	17.797.878
	65.889.350	2.848.552	(1.169.924)	-	67.567.978

Movimentação do custo do ativo imobilizado durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2016:

	Saldo em 31/12/2015	Adições	Baixas	Transferência	Saldo em 31/12/2016
Móveis e utensílios	1.025.277	-	(90.139)	-	935.138
Veículos	413.055	-	(61.955)	-	351.100
Instalações e benfeitorias	74.890	105.965	-	-	180.855
Equipamentos	6.798.007	165.193	(599.955)	-	6.363.245
Computadores e periféricos	35.284.980	5.522.292	(546.138)	-	40.261.134
Imóveis – Sala Cofre	19.505.718	-	(1.707.840)	-	17.797.878
	63.101.927	5.793.450	(3.006.027)	-	65.889.350

9. FORNECEDORES

	2017	2016
MI Montreal Informáticas S.A.	1.695.737	854.246
Hasky Automação e Tecnologia da Informação	2.136.216	3.644.132
LANLINK Soluções em Informática	1.348.717	-
C.A. Programa de computadores part. e serviços Ltda.	1.059.669	1.071.123
Allen Rio – Serviço e Com. de Informática. Ltda.	590.888	1.349.539
IBM Brasil Ltda.	531.689	503.783
Aceco TI Ltda.	389.877	2.908.938
Avansys Tecnologia Ltda.	199.027	154.141
Centro de Pesquisa em Informática	180.158	-
Fraga de Medeiros LTDA	175.842	-
Telemar Norte Leste S.A.	136.182	26.378
Lettel Distribuidora de Telefonia Ltda.	235.196	348.412
MXM Sistemas e Serviços de Informática S.A.	82.025	-
Unisys Brasil Ltda.	12.172	314.975
CPMBraxis Outsourcing S.A.	-	280.887
Gartner do Brasil Serv. de Pesquisa Ltda.	-	157.600
Outros	1.446.963	1.649.028
Total	10.220.358	13.263.182
No passivo circulante	9.490.153	11.126.967
No passivo não circulante	730.205	2.136.215

No final do exercício de 2013, a Companhia contratou a ACECO TI Ltda. para elaboração de projeto e construção da Sala Cofre, bem como dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das suas instalações. O contrato no valor de R\$ 19.505.718, apresenta saldo a pagar, em 31 de dezembro de 2017, de R\$ 389.877.

10. OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

	2017	2016
Contribuição previdenciária (INSS)	1.915.805	1.214.352
FGTS – Fundo de garantia do tempo de serviço	663.156	697.670
Outros	51.816	82.151
Total	2.630.777	1.994.173

11. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

	2017	2016
Parcelamentos tributários		
ISS - Instrumento de acordo	2.752.608	3.580.245
Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS Crise)	-	2.455.367
ISS – Parcelamento nº 11.807/2007	-	181.578
Parcelamento simplificado	-	6.540.439
Programa Especial de Regularização Tributária - PERT	-	-
Tributos a recolher		
IRPJ a recolher	448.263	-
CSLL a recolher	170.443	-
COFINS a recolher	730.144	1.665.668
Imposto de renda retido na fonte	1.773.442	1.864.995
Estimativas mensais IRPJ (REFIS Copa)	-	3.818.708
Estimativas mensais CSLL (REFIS Copa)	-	1.430.313
ICMS a recolher	491.507	411.185
PIS a recolher	158.024	234.290
ISS retido	92.277	73.854
Outros	277.483	278.194
Total	6.894.191	22.534.836
No passivo circulante	5.059.119	12.966.899
No passivo não circulante	1.835.072	9.567.937

Parcelamento da Lei nº 13.496/2017 (PERT)

Em maio de 2017, a Companhia aderiu ao Programa de Regularização Tributária – PRT, instituído, inicialmente, pela MP nº 776/2017 e regulado na IN RFB nº 1.687/2017, que foi convertido no Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído Medida Provisória nº 783/2017 e Instrução Normativa nº 1.711/2017. Finalmente, a Companhia formalizou, em agosto de 2017, sua adesão ao PERT, hoje regulado pela Lei nº 13.496/2017, o que se mostrou um cenário mais vantajoso. Assim, parte considerável dos débitos tributários da Companhia com saldos em aberto em 2016, correspondente a R\$ 10.952.784, foram incluídos nesse parcelamento, o que ocasionou a redução dos saldos das obrigações tributárias.

O valor apurado para quitação integral do PERT, após as reduções de multa e juros, na modalidade de pagamento à vista, nos termos da alínea “a” e parágrafo único do inciso II, do art. 3º, da Lei 13.496/2017, equivaleu ao débito total de R\$ 7.768.303, e foi pago com sinal (DARFS) que totalizaram R\$ 1.396.198 além da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, que correspondeu a R\$ 6.372.105, devidamente contabilizados como IR e CS Diferidos, no resultado da Companhia.

O referido parcelamento aguarda consolidação da Receita Federal do Brasil.

Classificação entre Circulante e Não Circulante:

Tributos / Parcelamentos	31/12/2017		31/12/2016	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
ISS - Instrumento de acordo	917.536	1.835.072	895.086	2.685.159
Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS Crise)	-	-	361.211	2.094.156
ISS – Parcelamento nº 11.807/2007	-	-	181.578	-
Parcelamento simplificado	-	-	1.751.817	4.788.622
IRPJ a recolher	448.263	-	-	-
CSLL a recolher	170.443	-	-	-
COFINS a recolher	730.144	-	1.665.668	-
Imposto de renda retido na fonte	1.773.442	-	1.864.995	-
Estimativas mensais IRPJ (REFIS Copa)	-	-	3.818.708	-
Estimativas mensais CSLL (REFIS Copa)	-	-	1.430.313	-
ICMS a recolher	491.507	-	411.185	-
PIS a recolher	158.024	-	234.290	-
ISS retido	92.277	-	73.854	-
Programa Especial de Regularização Tributária - PERT	-	-	-	-
Outros	277.483	-	278.194	-
Total	5.059.119	1.835.072	12.966.899	9.567.937

ISS - Instrumento de acordo

Em 03 de dezembro de 2012, a Companhia protocolou junto a SECRET - PROFI o instrumento de acordo com o Município de Salvador para quitação do débito de ISS, relativo aos exercícios de 2001 a 2006, cuja cobrança deu-se através da Notificação de Lançamento nº 1.904/2006. O Município concordou em rever os cálculos relativos ao tributo supramencionado, excluindo multa de infração, multa de mora e juros moratórios.

Conforme instrumento de acordo, os valores dos débitos tributários apurados atingem a quantia de R\$ 3.304.272, os quais serão liquidados em 96 (noventa e seis) parcelas, acrescidas de juros de financiamento de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela tabela

price, vencendo a primeira no último dia do mês de janeiro de 2013 e as demais no dia 20 dos meses subsequentes. Os valores serão atualizados mensalmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice, na forma da lei.

Quantidade de parcelas restantes		Saldo – R\$	
2017	2016	2017	2016
36	48	2.752.608	3.580.245
Circulante		917.536	895.086
Não circulante		1.835.072	2.685.159

Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS Crise)

Em 2017, a Companhia realizou, junto à Receita Federal do Brasil, a liquidação integral e homologação definitiva do Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 (REFIS Crise). Nessa oportunidade, a totalidade desses débitos foram baixados contabilmente e houve indicação de pagamento a maior, realizado pela Companhia, o que foi objeto de pedido de restituição e devidamente contabilizado no grupo de Tributos a Recuperar do Ativo no valor de R\$ 750.650, conforme nota 6 acima.

ISS – Parcelamento nº 11.807/2007

Em 01 de agosto de 2007, a Companhia firmou acordo através do Termo de Assunção de dívida e compromisso de pagamento parcelado nº 11807/2007, a fim de liquidar débitos perante a Fazenda Pública Municipal, no valor atualizado de R\$ 1.568.335.

No referido acordo a Prefeitura concedeu desconto no montante de R\$ 545.431, sendo determinado o valor líquido a pagar de R\$ 1.022.904, o qual foi liquidado integralmente no exercício de 2017.

Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016 a posição do débito pode ser demonstrada a seguir:

Quantidade de parcelas restantes		Saldo – R\$	
2017	2016	2017	2016
-	07	-	181.578
Circulante		-	181.578
Não circulante		-	-

Parcelamentos federais simplificados / ordinários

No exercício de 2015, a Companhia protocolou, junto à Receita Federal do Brasil, diversos termos de opção por Parcelamento simplificado ou ordinário, em observância à Lei nº 10.522/2002. Os débitos incluídos neste parcelamento referem-se aos seguintes processos:

Processo	Consolidação	Competência	Débito original (R\$)
INSS (Cód. 2100)			
10580.724643/2015-15	Mai/2015	Dez/2014 e 13º/2014	1.148.742
INSS (Cód. 2985 - Faturamento)			
10580.729431/2015-16	Nov/2015	Set/2015	486.136
10580.729650/2015-03	Dez/2015	Ago/2015 e Set/2015	333.197
IRRF			
10580.724885/2015-09	Jun/2015	Nov/2014	382.338
CSRF			
10580.724885/2015-09	Jun/2015	Out/2014 e Nov/2014	161.086
PIS			
10580.725014/2015-02	Jun/2015	Nov/2014, Dez/2014 e Fev/2015	493.961
COFINS			
10580.729650/2015-03	Dez/2015	Nov/2014, Dez/2014, Fev/2015, Jul/2015 e Ago/2015	2.977.259
			5.982.719

Em 2017, a Companhia formalizou a desistência de todos os parcelamentos acima descritos para inclusão dos referidos débitos remanescentes no Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, quitando integralmente a totalidade do passivo levantado, na modalidade à vista, o que implica na total quitação dessas obrigações e culminou no encerramento dos saldos anteriormente registrados nessas contas.

A posição dos parcelamentos é apresentada a seguir:

Processo	Quant. de parcelas		Saldo – R\$	
	2017	2016	2017	2016
10580.724643/2015-15 (INSS)	-	41	-	1.176.904
10580.724885/2015-09 (IRRF e CSRF)	-	41	-	748.624
10580.725014/2015-02 (PIS)	-	41	-	264.686
10580.729431/2015-16 (INSS)	-	41	-	514.757
10580.729650/2015-03 (INSS e COFINS)	-	48	-	3.835.468
Total			-	6.540.439
Circulante			-	1.751.817
Não circulante			-	4.788.622

12. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Companhia possui demandas judiciais associadas a diversos processos trabalhistas, tributários e cíveis, para os quais vem apresentando defesas e recursos judiciais cabíveis. Contudo, alguns destes, particularmente os mais relevantes, ainda não apresentam uma definição clara quanto aos seus desfechos.

A Administração, com base na opinião dos seus assessores jurídicos, constituiu provisão para eventuais perdas com contingências, no montante de R\$ 5.148.971 (Em 2016, R\$ 4.139.503), conforme composição a seguir:

	2017	2016
Ações trabalhistas	4.442.723	3.275.709
Ações cíveis	706.248	695.850
Ações tributárias	-	167.944
Total	5.148.971	4.139.503

Trabalhistas

Dentre os processos trabalhistas provisionados, destacam-se os listados a seguir:

Processos Trabalhistas	2017	2016
0024800-06.2009.5.05.0037	828.348	676.131
0001277-89.2017.5.05.0002	619.668	-
0001395-81-2016-5-05-0008	484.540	-
0001359-28.2015.5.05.0023	438.192	483.387
0034500-64.2008.5.05.0029	395.722	554.099
0001273-25.2017.5.05.0011	242.615	-
0010440-17.2013.5.05.0008	128.436	118.450
0118300-66.2008.5.05.0036	115.916	118.367
0001306-30.2017.5.05.0006	110.495	-
0000898-95.2011.5.05.0023	104.357	192.997
0070000-87.2009.5.05.0020	103.148	190.481
0013500-84.2007.5.05.0015	30.175	118.737
0000413-88.2013.5.05.0035	-	563.851
0000253-76.2011.5.05.0021	-	-
0001120-40.2014.5.05.0029	-	106.320
Outros processos	841.112	152.889
Total	4.442.723	3.275.709

Do total das causas provisionadas em 2017, demonstrado acima, R\$ 1.917.164 correspondem aos processos classificados pelos assessores jurídicos como de êxito possível.

Cíveis

A Companhia possui demandas judiciais cíveis, para as quais foi constituída provisão no montante de R\$ 706.248.

Dentre os processos cíveis provisionados, destacam-se os listados abaixo:

Processos Cíveis	2017	2016
0408874-71.2012.8.05.0001	493.146	479.696
0125100-50.2000.8.05.0001	189.054	183.897
0358523-60.2013.8.05.0001	21.371	20.788
0072716-95.2009.8.05.0001	8.553	9.509
Outros processos	- 5.876	1.960
Total	706.248	695.850

Do total das causas provisionadas em 2017, demonstrado acima, R\$ 218.978 correspondem aos processos classificados pelos assessores jurídicos como de êxito possível.

A principal demanda cível da Companhia está relacionada ao processo nº 0085118-19.2006.8.05.0001 no montante de R\$ 47.393.061, movido pela Telematic Tecnologia Ltda., cujo pleito se refere à cobrança de reajustes dos valores contratados; incidência de atualização monetária, juros e multas sobre atrasos nos pagamentos, e; indenização por lucros cessantes e danos morais. A Administração, baseada na opinião de seus assessores jurídicos, não constituiu provisão em relação a esta demanda judicial por entender que a probabilidade de perda é remota.

Tributárias

De acordo com o relatório dos assessores jurídicos, as demandas ativas de natureza tributária da Companhia não representam contingências que impliquem na constituição de provisões, pois as mesmas já estão devidamente reconhecidas contabilmente, como passivos tributários.

A Companhia possui registro, na situação fiscal perante a Receita Federal do Brasil, quanto a débitos tributários pendentes de resolução. Os processos administrativos estão apresentados no quadro a seguir:

Processos Administrativos Fiscais

Contribuições previdenciárias (situação: Suspenso para Inclusão no PERT):

119094444

123459257

Contribuições previdenciárias (situação: Aguardando Expiração de Prazo):

141352051

Tributos federais (situação: Devedor):

10580.724.298/2017 - 73 (*)

10580.724.885/2015-09 (*)

10580.725.014/2015-02 (*)

10580.727.567/2015-91 (*)

10580.729.483/2015-92 (*)

10580.729.650/2015-03 (*)

10580.909.760/2016-20 (*)

10580.911.089/2012-53 (*)

() Processos relacionados a débitos incluídos no PERT - pendente de consolidação pela RFB.*

Tributos federais (situação: Exigibilidade Suspensa na Receita Federal):

10580.725.791/2017-19

Os registros contábeis e as operações da Companhia estão sujeitos ao exame pelas autoridades fiscais e a eventuais notificações para recolhimentos adicionais de impostos, taxas e contribuições, durante os prazos prescricionais variáveis, consoante a legislação específica aplicável a cada espécie de tributo.

13. CAPITAL SOCIAL

O capital social integralizado em 31 de dezembro de 2017 é de R\$ 95.105.874 (em 2016, R\$ 92.605.874), conforme demonstrado a seguir:

	Capital social	
	2017	2016
Subscrito e integralizado	95.105.874	92.605.874
	95.105.874	92.605.874

No exercício de 2017 foi integralizado o montante de R\$ 2.500.000, (em 2016, R\$ 20.000.000) em moeda corrente.

14. RECEITA BRUTA

	2017	2016
Processamento	55.110.150	52.669.455
Intensivo em mão de obra	44.679.916	32.342.331
Conectividade	26.558.935	23.712.412
Armazenamento	182.287	220.650
Total	126.531.288	108.944.848

15. TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

	2017	2016
COFINS – Contribuição para o financiamento da seguridade social	(8.839.239)	(8.075.216)
ISS – Imposto sobre serviços de qualquer natureza	(5.643.622)	(4.988.712)
Contribuição previdenciária (INSS)	(5.405.911)	(4.546.363)
PIS – Programa de Integração Social	(1.919.045)	(1.636.778)
ICMS	(92.836)	(13.376)
Total	(21.900.653)	(19.260.445)

A contribuição previdenciária (INSS) sobre a receita bruta foi instituída pela Medida Provisória nº 540, de 02 de agosto de 2011, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, com efeitos a partir de dezembro de 2011. A partir de dezembro de 2015, a alíquota foi majorada de 2% para 4,5% sobre o faturamento.

16. CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

	2017	2016
Pessoal	(32.954.085)	(34.583.025)
Serviços de terceiros	(23.822.789)	(21.157.766)
Depreciação e amortização	(4.683.004)	(4.655.560)
Concessionárias de serviços públicos	(4.385.393)	(3.792.853)
Outros	(2.876.445)	(1.838.072)
Total	(68.721.716)	(66.027.276)

17. GERAIS E ADMINISTRATIVAS

	2017	2016
Pessoal	(18.477.052)	(25.156.760)
Serviços de terceiros	(3.215.705)	(2.499.163)
Honorários da diretoria e do conselho	(1.037.443)	(936.005)
Concessionárias de serviços públicos	(429.112)	(451.291)
Materiais	(244.244)	(150.456)
Outros tributos e contribuições	(774.916)	(574.733)
Despesas diversas	(922.819)	(786.901)
Outros	(265.917)	(1.039.370)
Total	(25.367.208)	(31.594.679)

A variação ocorrida nas contas de Pessoal decorre, notadamente, das rescisões ocorridas durante o exercício de 2016 na Cia.

18. FINANCEIRAS, LÍQUIDAS

	2017	2016
Receitas financeiras		
Variações monetárias ativas	1.214.793	603.195
Rendimentos de aplicações financeiras	98.346	210.501
Descontos obtidos	140.713	109.109
Deduções s/ adesão ao PERT	3.046.408	15.759
(-) Despesas financeiras		
Variações monetárias passivas	(57.736)	(2.751.717)
Multas	(173.889)	(565.905)
Juros	(49.598)	(252.868)
Outras despesas financeiras	(230.865)	(39.594)
Total	3.988.172	(2.671.520)

19. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são calculados através da sistemática do lucro real anual com base no resultado contábil ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação tributária vigente.

A provisão para imposto de renda foi constituída à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro real, mais adicional de 10% (dez por cento). A provisão para contribuição social sobre o lucro líquido foi constituída a alíquota de 9% (nove por cento).

Imposto de renda e contribuição social – Correntes

A Companhia apurou, em 2017, IRPJ e CSLL nos montantes de R\$ 546.170 e R\$ 205.261, respectivamente; enquanto, no exercício de 2016, apresentou prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL.

Imposto de renda e contribuição social – Diferidos

Os tributos diferidos apurados serão reconhecidos para os prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL na proporção da probabilidade de realização do respectivo benefício fiscal por meio da legislação tributária em vigor.

A Administração da Companhia constatou que, para o exercício de 2016 e 2017, os termos requeridos no Pronunciamento Técnico CPC PME, seção 29 – Tributos sobre o Lucro para reconhecimento de ativo fiscal diferido – não foram totalmente atendidos, motivo pelo qual não foi reconhecido o montante de R\$ 15.592.073 (Em 2016, R\$ 18.090.918).

Movimentação ocorrida no exercício de 2016:

	2015	Adições	Baixas	2016
<u>Prejuízo fiscal/ Base de cálculo negativa da CSLL</u>				
Anos-calendários anteriores a 2011	20.141.091	-	-	20.141.091
Ano-calendário 2012	4.967.869	-	-	4.967.869
Ano-calendário 2014	665.648	-	-	665.648
Ano-calendário 2015	7.386.698	-	-	7.386.698
Ano-calendário 2016	-	20.047.275	-	20.047.275
	33.161.306	20.047.275	0	53.208.581
<u>Tributos diferidos não reconhecidos</u>				
IRPJ	8.290.327	5.011.819	-	13.302.145
CSLL	2.984.518	1.804.255	-	4.788.772
	11.274.844	6.816.074	0	18.090.918

Movimentação ocorrida no exercício de 2017:

	2016	Adições	Baixas	2017
<u>Prejuízo fiscal/ Base de cálculo negativa da CSLL</u>				
Anos-calendários anteriores a 2011	20.141.091	-	-	20.141.091
Ano-calendário 2012	4.967.869	-	-	4.967.869
Ano-calendário 2014	665.648	-	-	665.648
Ano-calendário 2015	7.386.698	-	-	7.386.698
Ano-calendário 2016	20.047.275	-	-	20.047.275
Ano-calendário 2017	-	-	- 7.349.539	- 7.349.539
	53.208.581	0	-7.349.539	45.859.042
<u>Tributos diferidos não reconhecidos</u>				
IRPJ	13.302.145	-	- 1.837.385	11.464.760
CSLL	4.788.772	-	- 661.459	4.127.313
	18.090.917	0	-2.498.844	15.592.073

20. COBERTURA DE SEGUROS

A Companhia mantém cobertura de seguros para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza da sua atividade, os riscos envolvidos e a orientação de seus consultores de seguros. A cobertura de seguros é determinada com base no valor dos ativos e do respectivo risco envolvido. Em 31 de dezembro de 2017, o valor aproximado de cobertura da apólice vigente era de R\$ 25.220.000.

21. EVENTOS SUBSEQUENTES

Em 2017, a Companhia, em atendimento ao quanto determinado no Pronunciamento Técnico CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis) “PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas”, CPC nº 01 (R1) – “Redução ao Valor Recuperável de Ativos” – e CPC nº 27 – “Ativo Imobilizado”, bem como no quanto determina o artigo 183 da Lei 6.404/1976, com alterações pertinentes das Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09, promoveu os procedimentos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração de relatórios técnicos específicos de avaliação da recuperabilidade, revisão da vida útil e do valor residual dos bens mais relevantes e integrantes do ativo imobilizado – “Impairment”.

A Assembleia Geral da Cia., em 11/04/2017, deliberou a avaliação da contratação de empresa especializada para realização de Impairment na PRODEB, de acordo com a disponibilidade de fluxo de caixa. Nesse sentido, o processo de compra foi aberto em 13/11/2017, e o processo licitatório para essa contratação foi materializado no Edital - Pregão Eletrônico nº 002/2018 – publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia, em 24/01/2018 e segue os trâmites administrativos normais para sua concretização.

A avaliação de recuperabilidade, a revisão da vida útil e do valor residual dos bens, poderão gerar ajustes nas demonstrações financeiras de 2018.

RAA

Relatório de

Acompanhamento das

Atividades

de 2017

ÍNDICE

1. A PRODEB	03																																																
1.1. A PRODEB EM GRANDES NÚMEROS																																																	
1.2. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DE 2017																																																	
2. PORTFÓLIO DE SERVIÇOS	05																																																
3. MAPA ESTRATÉGICO	06																																																
4. PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017																																																	
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ITEM</th> <th style="text-align: left;">PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (continuidade de 2016)</th> <th style="text-align: center;">DATA CONCLUSÃO</th> <th style="text-align: center;">% REALIZADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4.1</td> <td>INFOVIA DIGITAL DA BAHIA – IDB - 504 PONTOS</td> <td style="text-align: center;">12/2017</td> <td style="text-align: center;">98,00%</td> </tr> <tr> <td>4.2</td> <td>CONEXÃO CIDADÃO</td> <td style="text-align: center;">12/2020</td> <td style="text-align: center;">25,00%</td> </tr> <tr> <td>4.3</td> <td>CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVICE DESK</td> <td style="text-align: center;">06/2018</td> <td style="text-align: center;">60,00%</td> </tr> <tr> <td>4.4</td> <td>CRIAR INTRANET PRODEB</td> <td style="text-align: center;">01/2018</td> <td style="text-align: center;">90,00%</td> </tr> <tr> <td>4.5</td> <td>REDESENHAR DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS</td> <td style="text-align: center;">12/2018</td> <td style="text-align: center;">75,00%</td> </tr> <tr> <td>4.6</td> <td>AMPLIAR CAPACIDADE OPERACIONAL DO DATACENTER</td> <td style="text-align: center;">03/2020</td> <td style="text-align: center;">38,67%</td> </tr> <tr> <td>4.7</td> <td>ADEQUAR E DIVULGAR PORTFÓLIO DE SERVIÇOS</td> <td style="text-align: center;">06/2018</td> <td style="text-align: center;">88,35%</td> </tr> <tr> <td>4.8</td> <td>AMPLIAR SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET</td> <td style="text-align: center;">05/2021</td> <td style="text-align: center;">50,00%</td> </tr> <tr> <td>4.9</td> <td>PDNS - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS</td> <td style="text-align: center;">03/2018</td> <td style="text-align: center;">99,00%</td> </tr> <tr> <th style="text-align: left;">ITEM</th> <th style="text-align: left;">PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (novo em 2017)</th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <td>4.10</td> <td>MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO</td> <td style="text-align: center;">03/2018</td> <td style="text-align: center;">76,82%</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (continuidade de 2016)	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO	4.1	INFOVIA DIGITAL DA BAHIA – IDB - 504 PONTOS	12/2017	98,00%	4.2	CONEXÃO CIDADÃO	12/2020	25,00%	4.3	CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVICE DESK	06/2018	60,00%	4.4	CRIAR INTRANET PRODEB	01/2018	90,00%	4.5	REDESENHAR DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS	12/2018	75,00%	4.6	AMPLIAR CAPACIDADE OPERACIONAL DO DATACENTER	03/2020	38,67%	4.7	ADEQUAR E DIVULGAR PORTFÓLIO DE SERVIÇOS	06/2018	88,35%	4.8	AMPLIAR SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET	05/2021	50,00%	4.9	PDNS - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS	03/2018	99,00%	ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (novo em 2017)			4.10	MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO	03/2018	76,82%
ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (continuidade de 2016)	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO																																														
4.1	INFOVIA DIGITAL DA BAHIA – IDB - 504 PONTOS	12/2017	98,00%																																														
4.2	CONEXÃO CIDADÃO	12/2020	25,00%																																														
4.3	CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVICE DESK	06/2018	60,00%																																														
4.4	CRIAR INTRANET PRODEB	01/2018	90,00%																																														
4.5	REDESENHAR DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS	12/2018	75,00%																																														
4.6	AMPLIAR CAPACIDADE OPERACIONAL DO DATACENTER	03/2020	38,67%																																														
4.7	ADEQUAR E DIVULGAR PORTFÓLIO DE SERVIÇOS	06/2018	88,35%																																														
4.8	AMPLIAR SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET	05/2021	50,00%																																														
4.9	PDNS - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS	03/2018	99,00%																																														
ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (novo em 2017)																																																
4.10	MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO	03/2018	76,82%																																														
5. PROJETOS EM PARCERIAS COM CLIENTES	15																																																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">ITEM</th> <th style="text-align: left;">PROJETOS EM PARCERIAS (continuidade 2016)</th> <th style="text-align: left;">PARCEIRO/ CLIENTE</th> <th style="text-align: center;">DATA CONCLUSÃO</th> <th style="text-align: center;">% REALIZADO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5.1</td> <td>SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SEIA</td> <td>SEMA</td> <td style="text-align: center;">12/2017</td> <td style="text-align: center;">82,00%</td> </tr> <tr> <td>5.2</td> <td>RH BAHIA</td> <td>SAEB</td> <td style="text-align: center;">08/2018</td> <td style="text-align: center;">82,50%</td> </tr> <tr> <td>5.3</td> <td>PORTAL DA ÁGUA</td> <td>SIHS</td> <td style="text-align: center;">CANCELADO</td> <td style="text-align: center;">46,00%</td> </tr> <tr> <td>5.4</td> <td>OUTSOURCING GOVERNADORIA</td> <td>GOVERNADORIA</td> <td style="text-align: center;">11/2016</td> <td style="text-align: center;">CONCLUÍDO</td> </tr> <tr> <td>5.5</td> <td>OUTSOURCING SEINFRA/SIT</td> <td>SEINFRA/SIT</td> <td style="text-align: center;">01/2017</td> <td style="text-align: center;">CONCLUÍDO</td> </tr> <tr> <th style="text-align: left;">ITEM</th> <th style="text-align: left;">PROJETOS EM PARCERIAS (novos em 2017)</th> <th></th> <th></th> <th></th> </tr> <tr> <td>5.6</td> <td>OUTSOURCING SEI</td> <td>SEI</td> <td style="text-align: center;">DEFINIR</td> <td style="text-align: center;">41,00%</td> </tr> <tr> <td>5.7</td> <td>OUTSOURCING SAEB</td> <td>SAEB</td> <td style="text-align: center;">07/2017</td> <td style="text-align: center;">CONCLUÍDO</td> </tr> </tbody> </table>		ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (continuidade 2016)	PARCEIRO/ CLIENTE	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO	5.1	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SEIA	SEMA	12/2017	82,00%	5.2	RH BAHIA	SAEB	08/2018	82,50%	5.3	PORTAL DA ÁGUA	SIHS	CANCELADO	46,00%	5.4	OUTSOURCING GOVERNADORIA	GOVERNADORIA	11/2016	CONCLUÍDO	5.5	OUTSOURCING SEINFRA/SIT	SEINFRA/SIT	01/2017	CONCLUÍDO	ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (novos em 2017)				5.6	OUTSOURCING SEI	SEI	DEFINIR	41,00%	5.7	OUTSOURCING SAEB	SAEB	07/2017	CONCLUÍDO			
ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (continuidade 2016)	PARCEIRO/ CLIENTE	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO																																													
5.1	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SEIA	SEMA	12/2017	82,00%																																													
5.2	RH BAHIA	SAEB	08/2018	82,50%																																													
5.3	PORTAL DA ÁGUA	SIHS	CANCELADO	46,00%																																													
5.4	OUTSOURCING GOVERNADORIA	GOVERNADORIA	11/2016	CONCLUÍDO																																													
5.5	OUTSOURCING SEINFRA/SIT	SEINFRA/SIT	01/2017	CONCLUÍDO																																													
ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (novos em 2017)																																																
5.6	OUTSOURCING SEI	SEI	DEFINIR	41,00%																																													
5.7	OUTSOURCING SAEB	SAEB	07/2017	CONCLUÍDO																																													
6. GESTÃO ADMINISTRATIVA	23																																																
6.1. RELACIONAMENTO COM O CLIENTE - FATURAMENTO																																																	
6.2. GESTÃO DE PORTFÓLIO – FATURAMENTO POR CATEGORIA DE SERVIÇO DO PORTFÓLIO																																																	
7. SOLUÇÕES PARA SOCIEDADE	34																																																

1. A PRODEB

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – Prodeb, criada sob a forma de Sociedade de Economia Mista e tendo o governo estadual como seu principal acionista, foi fundada na época com o objetivo de prestar serviços de processamento eletrônico de dados aos órgãos e entidades da administração pública, concentrando as informações do governo em um único local.

Contando com aproximadamente 80 clientes entre órgãos e instituições dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de prefeituras, a Companhia tem um amplo portfólio de serviços abrangendo serviços de data center, conectividade, desenvolvimento de sistemas, sites e portais, soluções aplicativos, gerenciamento de projetos entre outros.

A Prodeb conta com a maior sala-cofre do Norte/Nordeste e terceira maior do país entre as empresas de TIC estaduais, sendo responsável pela hospedagem dos dados e informações estratégicas do Governo do Estado da Bahia. Nossa sala-cofre possui certificação de segurança internacional emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A empresa vem ampliando a sua capacidade de processamento com a modernização do seu parque e atraindo parcerias que contribuem no desenvolvimento de novas soluções tecnológicas.

Missão: Prover soluções com Tecnologias de Informação e Comunicação para modernizar e aprimorar a gestão governamental e o relacionamento com a sociedade.

Visão: Ser referência na gestão e prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito governamental e provedor estratégico de soluções para a Administração Pública.

Valores: Competência, comprometimento, ética, inovação, respeito, transparência.

Negócio: Soluções em tecnologia da informação e comunicação para administração pública no Estado da Bahia.

1.1 A PRODEB EM GRANDES NÚMEROS

PRODEB EM GRANDES NÚMEROS - 2017						
FATURAMENTO	ANUAL 2017 (R\$ 1.000)		D E S P E S A S	ANUAL 2017 (R\$ 1000)		
	05 MAIORES CLIENTES			FATURAMENTO ANUAL	05 MAIORES FORNECEDORES	
	SAEB			28.144	MI MONTREAL	5.495
	SEFAZ			13.327	ALLEN RIO	2.738
	SEC			11.518	CA PROGRAMAS	1.623
	SSP			6.857	IBM	1.546
SESAB/ FESBA		6.256	ACECO	1.174		
POSIÇÃO EM 31.10.2017						
CONECTIVIDADE	REDE GOVERNO	2.903 Pontos, 417 Municípios		SISTEMAS E PROCESSOS	38 sistemas corporativos do Estado processados no Data Center PRODEB. Principais: Plataforma alta (mainframe): RH, SICOF, Identificação Civil e Criminal, Acompanhamento Hospitalar. Plataforma baixa (servidores): FIPLAN, Sistema SG (Channel), Serviço de Automação de Processos, Gestão de Fábrica de Software, SGE (Sistema de Gestão Escolar), PLANSEV, SIAG (Agenda do Governador), Licenciamento Integrado, RH-Bahia, Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	
	INFOVIA CAB	42 Km de fibra ótica interligando 52 Pontos (órgãos) na área do CAB				
	PROVIMENTO INTERNET	6.0 GB Contratados				
	INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB	700 km de fibra ótica , com velocidade Gigabit interligando 556 pontos de acesso a Órgãos do Governo do Estado em Salvador, por meio de 9 Pontos de Presença (POP).				
DATA CENTER	CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO	Ambiente Zos (Sistemas Corporativos) Mainframe: 387 MIPS Ambiente IFL: 21 ghZ Ambiente Servidor: 18.825 SPEC		PROCESSAMENTO	38 Sistemas corporativos	
	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO	813 TB Back up: 1 Tape Library com 6 drives e 300 slots - 2,2 PB em 550 cartuchos LTO-6		DADOS ARMAZENADOS	Toda a Adm Pública Estadual	
	SALA COFRE	Certificada, 202m ² em 2 salas		CLIMATIZAÇÃO	88,15 TRs	
	ENERGIA	Nobreak de 240 KVA e dois Grupos Geradores, sendo um de 430 KVA e outro de 450 KVA, disponibilizando um ambiente contingenciado.				
PESSOAL	EMPREGADOS	462	EMPREGADOS APOSENTADOS	88	19%	
	SEDE	362	SEDE	24		
	NÚCLEOS (sob cessão)	100	NÚCLEOS nos Órgãos	64		

1.1. PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DE 2017

Em 2017 a empresa concentrou esforços em Consolidação da IDB – Infovia Digital da Bahia, Concepção do Projeto Governo Digital e Plano de Remuneração e Cargos.

- **Consolidação da IDB | Infovia Digital da Bahia** – foi contratada um Ata de Registros de Preços para implantação de redes locais e wi-fi, com objetivo de prover o Estado de infraestrutura segura, confiável e de alto desempenho. Em 2018, a expectativa é de que os Órgãos, façam adesão a esta Ata disponível, para adequação de suas redes locais.
- **Projeto Governo Digital | Cidadão 360º** - tem como principal objetivo disponibilizar serviços eletrônicos para o cidadão e para gestores públicos. Para o cidadão será oferecido uma interface única de acesso a todos os serviços de seu interesse disponibilizados pelo governo, independente do Órgão responsável pelo provimento do serviço. Já o gestor público terá um sistema de gerenciamento de informações do cidadão, que permitirá um conhecimento completo do seu perfil e de suas necessidades junto ao Governo, incluindo sua rede de relacionamento, permitindo a otimização das estruturas de back office e melhoria das políticas públicas e ações prioritárias de Governo. A implantação da primeira fase esta prevista para dia 22/12/2017 com serviços disponíveis do DETRAN, SAC e Ouvidoria.
- **Plano de Remuneração e Cargos** - que representa uma atualização, modernização e adequação da estrutura de cargos, competências e salários da Companhia frente às modificações implementadas na estrutura, considerando os novos conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para o reposicionamento estratégico como provedor estratégico de TIC do Governo do Estado.

2. PORTFÓLIO DE SERVIÇOS

DATA CENTER

- Hospedagem Dedicada
- Hospedagem Compartilhada
- Hospedagem de Equipamentos
- Cópia de Segurança
- Processamento de Dados

CONNECTIVIDADE E REDES

- Infovia Digital da Bahia - IDB
- Provimento de Internet
- Infovia CAB
- Gestão da Rede Governo
- Projeto de Rede
- Instalação de Rede
- Gestão de Instalação de Rede
- Web Stream
- Virtual Private Network – VPN

SOLUÇÕES APLICATIVAS

- Business Intelligence – BI

- Office 365
- Sistema de Gestão - SG
- TAG OGE
- TAG – Demandas

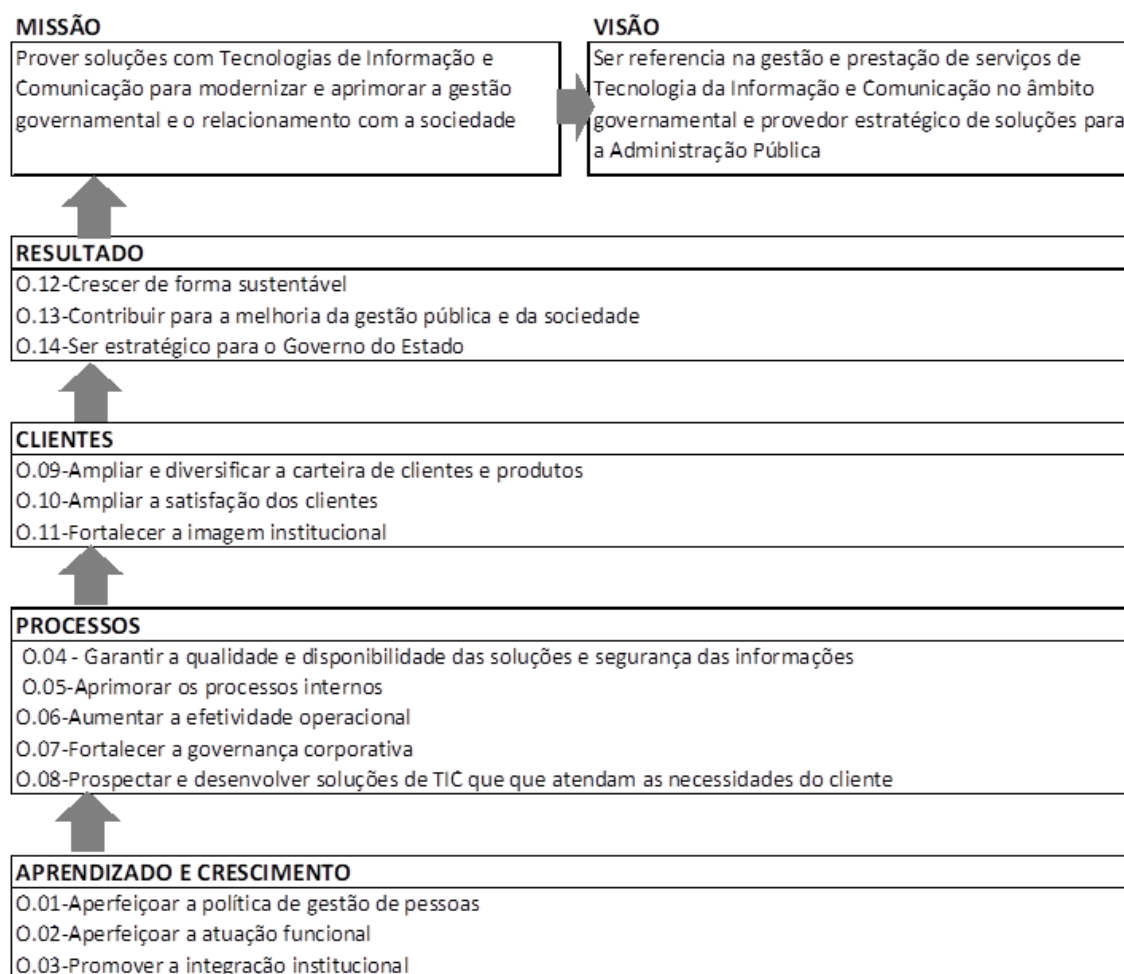
DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO

- Desenvolvimento de Sistemas, Sites e Portais
- Manutenção de Sistemas, Sites e Portais

GESTÃO DE PROJETOS

- Gerenciamento de Projetos
- Treinamento em Gerenciamento de Projetos
- Treinamento na MGPE
- Projeto e Parecer Técnico
- Administração e Suporte Técnico
- Diagnóstico de Ambiente Computacional
- Gestão de Ambiente Tecnológico

3. MAPA ESTRATÉGICOS 2016-2019




4. PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017

ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (continuidade de 2016)	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO
4.1	INFOVIA DIGITAL DA BAHIA – IDB - 504 PONTOS	12/2017	98,00%
4.2	CONEXÃO CIDADÃO CIDADÃO 360º	12/2020	25,00%
4.3	CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVICE DESK	06/2018	60,00%
4.4	CRIAR INTRANET PRODEB	01/2018	90,00%
4.5	REDESENHAR DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS	12/2018	75,00%
4.6	AMPLIAR CAPACIDADE OPERACIONAL DO DATACENTER	03/2020	38,67%
4.7	ADEQUAR E DIVULGAR PORTFÓLIO DE SERVIÇOS	06/2018	88,35%
4.8	AMPLIAR SERVIÇO DE PROVIMENTO DE INTERNET	05/2021	50,00%
4.9	PDNS - PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS	03/2018	99,00%
ITEM	PROJETOS ESTRATÉGICOS 2017 (novo em 2017)		
4.10	MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO	03/2018	76,82%

4.1. IMPLANTAR A INFOVIA DIGITAL DA BAHIA – IDB – IMPLANTAR ÚLTIMA MILHA

Descrição:	<p>O Governo do Estado da Bahia está implantando uma rede de comunicação de dados denominada de INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB, exclusiva, estratégica e dotada alta velocidade, redundância, contingência, expansão e capilaridade.</p> <p>A rede cobrirá toda a Região Metropolitana de Salvador e possui como principal meio de conectividade dois pares de fibras ópticas do cabeamento da Rede Metropolitana de Salvador - REMESSA.</p> <p>A IDB destina-se a ser uma ferramenta de TIC da administração pública estadual que prever atingir todo o território baiano.</p> <p>A implantação das últimas milhas, através das conexões dos Pontos de Acesso (PA), se dará em duas etapas através de dois processos licitatórios.</p> <p>A Etapa 01 contemplou a instalação de 300 pontos localizados em Salvador e foi realizada através da contratação da Empresa IPQ Tecnologia.</p> <p>A Etapa 02 cobriu as demais localidades de Salvador com a instalação dos 204 pontos mapeados e validados e foi realizado mediante a contratação da Empresa Aynil.</p> <p>Encontra-se em andamento a capitação de recursos financeiros, através da SECTI, para conclusão do projeto e a instalação de mais 57 pontos de acesso</p>
Área Responsável:	GRC – Gerência de Redes e Comunicação
ETAPA 01	
Data de início:	02/2016
Data de conclusão:	06/2017
Status	Realizado: 100%
ETAPA 02	
Data de início:	12/2016
Data de conclusão:	12/2017
Status	Realizado: 98%
Benefícios a serem gerados	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pontos com velocidades de acesso garantidas de 10Mbps a 1Gbps (tanto para upload quanto para download); ▪ Contempla serviços de manutenção, operação, monitoramento, segurança (com isolamento completo do tráfego entre as diversas redes através das mais modernas

	<p>tecnologias de segurança);</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Será utilizada para substituir a atual Rede Governo com a disponibilidade de maiores velocidades e menores custos; ▪ SLA de 99,999% para o backbone (implantados em 9 POPs) que são conectados entre si com solução óptica em anel totalmente redundantes. O Pontos de Acesso (PA) possuem em SLA 99,45%; ▪ Possui Gestão Centralizada dos serviços contratados e do consumo contratual através do Sistema da IDB gerido pela PRODEB.
Imagem:	

4.2. CONEXÃO CIDADÃO

Descrição:	<p>Trata-se de um projeto de e-GOV que tem como principal objetivo disponibilizar serviços eletrônicos para o cidadão e para gestores públicos, integrando e atendendo dessa forma aos focos de eficiência e controle dos processos administrativos e de atendimento ao cidadão.</p> <p>Para o cidadão será disponibilizada uma interface única de acesso a todos os serviços de seu interesse disponibilizados pelo governo, independente do órgão responsável pelo provimento do serviço. Tal interface será disponibilizada tanto em um aplicativo de dispositivos móveis como através de portal WEB de governo e Totens de autoatendimento distribuídos em pontos de grande fluxo de pessoas.</p> <p>Já o gestor público terá um sistema de gestão de informações do cidadão que permitirá um conhecimento completo do seu perfil e de suas necessidades junto ao governo, incluindo sua rede de relacionamento, permitindo a otimização das estruturas de back office e melhoria das políticas públicas e ações prioritárias de Governo.</p> <p>A solução tecnológica foi entregue 100% em 22/12/2017, conforme cronograma aprovado junto a SAEB, ficando pendentes para lançamento do produto, as seguintes atividades, as quais estão fora da governança da PRODEB: definição e registro do nome/marca; estratégia e campanha para lançamento; publicação do decreto e-GOV, resumo de política e compartilhamento de dados; definição do modelo de financiamento pelo Estado; estratégia de unificação dos canais de atendimento (apps, portais e totens de serviços) e adequação do modelo de atendimento do SAC.</p>
Data de início:	Junho/2017
Data de conclusão:	12/2020 (Primeira Entrega: DETRAN, SAC, SEFAZ e OUVIDORIA)
Status:	25%
Benefícios a serem gerados:	<ul style="list-style-type: none"> • Modelo de prestação de serviço e gestão pública com: Mobilidade; Interação; Personalização; Otimização e Instantaneidade; • Aprimoramento da prestação dos serviços à população; • Diminuição das distâncias entre o Governo e a Sociedade;


- Desonerar o custeio e racionalizar os investimentos;
- Simplificação dos procedimentos e integração das informações;
- Nova forma de relacionamento e Gestão Pública;
- Avanço da cidadania e da democracia;

4.3. CONTRATAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE SERVICE DESK

Descrição:	Contratar uma solução informatizada para gestão e operação de um Service Desk, além de contratar uma empresa especializada para a prestação deste serviço.
Área Responsável:	GTC – Gerência de Tecnologia e Conectividade
Data de início:	01/2016
Data de conclusão:	06/2018
Status:	60%
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecimento de um ponto único de contato dos usuários/clientes com os serviços prestados pela Prodeb; • Melhoria na qualidade do atendimento prestado; • Implantação de um processo efetivo de gerenciamento de demandas, dentro das práticas preconizados pela ITIL, modelados na forma de processos específicos para a PRODEB; • Restauração da operação normal dos serviços com o mínimo de impacto nos processos de negócios da PRODEB, dentro dos acordos de níveis de serviços e prioridades estabelecidos; • Disseminação adequada de informações para as unidades e áreas afetadas pelos eventos relacionados aos incidentes reportados à Central de Serviços;
Realizações:	<p>1º GO LIVE (NOV/2016) - Aquisição e Implantação da Ferramenta SDM (Service Desk Manager) com os seguintes processos de Gerenciamento de Incidentes, Gerenciamento de Requisições e Catálogo de Serviços.</p> <p>2º GO LIVE (ABR/2017) - Implantação dos processos de Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Configuração e Integração do CMDB.</p> <p>3º GO LIVE (JUN/2017) - Revisão do Processo de Mudança e Gerenciamento de Configuração. Integração do CMDB com as ferramentas de Monitoramento (Spectrum). Implementações de melhorias na ferramenta SDM (Service Desk Manager).</p> <p>4º GO LIVE (OUT/2017) - Consultoria da CA (aderência do SDM ao TR do RP SAEB). Revisão do Catálogo de Serviços. Implantação da nova versão do SDM (17.2). Integração do CMDB x Ferramentas de Monitoramento (UIM).</p> <p>5º GO LIVE (DEZ/2017) - Disponibilização e configuração da ferramenta de Gestão (Jasper). Configuração Cliente Piloto Tenants (SAEB e RH BAHIA). Configuração Tenant C360</p> <p>Revisão do Processo de Mudança e Gerenciamento de Configuração. Integração do CMDB com as ferramentas de Monitoramento (Spectrum). Implementações de melhorias na ferramenta SDM (Service Desk Manager).</p>

4.4. CRIAR INTRANET PRODEB

Descrição:	<p>Implantar uma rede intranet para os colaboradores da Prodeb, situados na sede e nos núcleos, com o intuito de:</p> <ol style="list-style-type: none"> (1) melhorar a comunicação interna da empresa através do acesso dirigido às informações e do gerenciamento eficiente de conteúdo; (2) facilitar o compartilhamento de informações intra-setores; (3) padronizar a comunicação institucional; (4) direcionar o acesso aos sistemas de uso interno e
------------	---

	(5) oferecer suporte à gestão.
Área Responsável:	AEC – Assessoria Estratégica de Comunicação
Data de início:	07/2016
Data de conclusão:	01/2018
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Melhorar a comunicação com o público interno (intranet); • Facilitar a veiculação de informações relacionadas à governança da PRODEB, tecnologias da informação e comunicação, bem como dos produtos e serviços prestados pela Prodeb de forma ágil e interativa; • Viabilizar através da Intranet o acesso aos sistemas de uso interno da empresa; • Permitir a descentralização da gestão da informação; • Automatizar o processo de gerenciamento das informações institucionais publicadas na Intranet, conferindo assim mais autonomia e agilidade na coleta, tratamento e postagem do conteúdo.
Realizações:	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de projeto concluído/validado em 31/10/2016 • Proposta de Desenvolvimento/Implantação concluído em 20/11/2016 • Etapa I - Desenvolvimento/Implantação Intranet concluído em 11/01/2017 • Etapa II - Desenvolvimento/Implantação Intranet previsão de conclusão em 03/08/2017
Status	90%
Imagem:	

4.5. REDESENHO DE PROCESSOS PRIORITÁRIOS

Descrição:	<p>Inventariar os processos organizacionais, definindo arquitetura básica de processos, e priorizar os que serão redesenhados.</p> <p>Realizar o redesenho dos processos priorizados, de acordo com os objetivos estratégicos da empresa, gerando uma visão de futuro (nova versão do processo) com ganhos efetivos de eficiência, eliminação de atividades que não agregam valor, otimização de custos e recursos e melhoria da qualidade.</p> <p>Definir um modelo de gestão do dia a dia.</p> <p>Implantar os processos redesenhados, avaliar a sua conformidade e monitorar, durante o prazo da operação assistida, o desempenho dos mesmos através da gestão do dia a dia definido para cada processo.</p>
Área Responsável:	ADI – Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
Data de início:	04/2016
Data de conclusão:	12/2017
Benefícios:	Redução de custos e tempo do ciclo do processo.

	<p>Melhoria da qualidade dos processos organizacionais (dispensável a citação: de suporte, gestão e finalísticos). Clareza de papéis e responsabilidades. Melhoria da efetividade operacional. Previsibilidade do resultado operacional - Melhoria de planejamento e projeções. Possibilitar a entrega de produtos e serviços que atendam as expectativas do cliente.</p>
Realizações:	<p>De abril à maio/2016, iniciado e finalizado o planejamento do Projeto; De maio à junho/2016, foi iniciada a execução do Projeto conforme planejamento. Foi apresentada e validada a metodologia para Gestão de Processos (PRODEB) e alinhada a estratégia para execução do Projeto. Na seqüência foi realizado um entendimento do negócio e da estratégia da organização e adotado o modelo referencial de framework da APQC (American Productivity & Quality Center) chamado de PCF (Framework de Classificação de Processos) Em junho foi iniciada a identificação dos processos com suas áreas gestoras utilizando o modelo PCF A etapa de entrevistas com as áreas gestoras, para identificação da Arquitetura Básica de Processos da Prodeb, foi concluída em novembro de 2016. Foram levantados e compilados os conteúdos das informações coletadas nas entrevistas Foi realizados os alinhamentos dos processos com os objetivos estratégicos definidos no ao planejamento estratégico 2016 – 2019 Fase de elaboração do modelo final de arquitetura em dezembro de 2016 Foram realizadas entrevistas com Diretores para identificação dos problemas que cada diretoria estava tendo em relação aos processos organizacionais. A fase de priorização dos processos ainda está em fase de conclusão, com previsão de término em maio de 2017. O Presidente priorizou o Redesenho do Processo de Compras para o 1º semestre de 2017. Para tanto, a ADI, junto à DIS, estão buscando alternativas para viabilizar a execução do redesenho desse processo.</p> <p>Empresa especializada contratada (Avansys) para redesenho do processo considerado prioritário pela Diretoria. Iniciado o trabalho dia 29/06/2017.</p> <p>Andamento das entregas da Consultoria Avansys: Fase de Iniciação do Projeto – Concluído em 14/07/2017 Fase AS IS – Concluído em 18/09/2017 Fase TO BE – 43% de conclusão</p>
Status:	Realizado 75,00%

4.6. AMPLIAR CAPACIDADE OPERACIONAL DO DATACENTER

Descrição:	Ampliar Capacidade Operacional do Datacenter em armazenamento, processamento, conectividade, elétrica e backup, através do aumento em: Servidores; Storage; Conectividade (Switches e Segurança para Internet – Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicação); Solução Elétrica; Backup.
Data de início:	12/2015
Data de conclusão:	11/2019
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Consolidação do Datacenter • Expansão do Ambiente Colaborativo • RH Bahia • Provimento de Internet • Governo Digital • Infovia Digital da Bahia • SESAB Solução
Realizações:	<ul style="list-style-type: none"> • Contração/Licitação Armazenamento: aquisição de solução para armazenamento de

	<p>dados (storage), 513.6TB brutos, 5 anos on-site.</p> <p>Contração/Licitação Conectividade (Switches): Aquisição de oito equipamentos de conectividade (switches) para conexão dos servidores hospedados no Datacenter PRODEB devido à necessidade de substituir equipamentos implantados no Datacenter em função de atualização tecnológica - A última etapa da implantação que consiste na manobra lógica para retirar os switches antigos (BD's) está suspensa em função do Projeto RH_BAHIA, onde o ambiente do DC está congelado e não poderemos realizar nenhuma intervenção que gere impacto. Atividade reprogramando esta atividade para a 2ª quinzena de janeiro/2017.</p> <ul style="list-style-type: none"> Solução Global de Elétrica: TDR para contratação de consultoria para a realização do desenho da solução em processo de revisão/reformulação. Solução Backup – Encontra-se em processo de aprovação do Termo de Referência para aquisição da solução.
Status:	Realizado 38,67%.
Imagem:	

4.7. ADEQUAR E DIVULGAR PORTFÓLIO DE SERVIÇOS

Descrição:	Construir e divulgar um portfólio de serviços em duas versões: a guia, mais abrangente e direcionada aos colaboradores; e a publicitária, mais sintética e destinada ao público externo.
Área Responsável:	GMS – Gerência de Marketing de Serviços
Data de início:	01/2016
Data de conclusão:	06/2018 – Data postergada aguardando data de Publicação da Intranet
Benefícios	<ul style="list-style-type: none"> Apresentação assertiva da Prodeb perante os seus clientes, através de informações claras sobre os serviços ofertados Elevar o nível de conhecimento sobre o portfólio de serviços da Prodeb Adequar a promoção da oferta em atendimento às demandas do mercado atuante Elevar o grau de confiança da equipe de relacionamento sobre o que se vende Potencializar negócios
Realizações	<p><u>Principais Marcos do Projeto/ entregas intermediárias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> Portfólio Guia (Público Interno) <ul style="list-style-type: none"> Criação de módulo do Portfólio Guia Construção do Portfólio Guia Divulgação do Portfólio Guia Portfólio de Serviços (Público Externo)

	<ul style="list-style-type: none"> ○ Adequação do Portfólio de Serviços ○ Divulgação do Portfólio de Serviços ○ Módulo do Portfólio Guia
Status:	Realizado 88,35%. (Permanece inalterada)
Imagem:	<p style="text-align: right;">Categorias</p> <p>Gráfico de barras com seis categorias representadas por ícones e cores distintas:</p> <ul style="list-style-type: none"> Data Center (ícone de banco de dados) Conectividade e Redes (ícone de rede) Soluções Aplicativas (ícone de smartphone) Desenvolvimento e Manutenção (ícone de engrenagem) Gestão de Projetos (ícone de pessoas) Projeto, Parecer e Suporte (ícone de ferramentas)

4.8. PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SERVIÇOS - PDNS	
Descrição:	Definir, aprovar e implantar o Processo de Desenvolvimento de Novos Serviços da Prodeb, e realizar as capacitações necessárias.
Área Responsável:	GMS – Gerência de Marketing de Serviços
Data de início:	03/2013
Data de conclusão:	03/2018
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Maior assertividade na escolha dos projetos • Melhor utilização de recursos da Prodeb • Suporte à competitividade da Prodeb • Manutenção do portfólio de serviços atualizado • Fortalecimento da imagem da Prodeb, tanto interna quanto externamente, como empresa de tecnologia de ponta • Provimento de soluções de maior valor agregado aos Clientes • Melhor alinhamento da Prodeb com as demandas do Mercado • Incentivo às iniciativas de Inovação na Prodeb
Realizações	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de projeto concluído (08/2013) • Mapeamento de processos concluído (08/2013) • Modelagem do Processo PDNS concluída (08/2014) • Revisão do Modelo PDNS concluída (08/2015) • Norma Permanente validada pelo Patrocinador (05/2016) • Revisão da Lista de Avaliadores (07/2016) • Revisão do Processo PDNS (07/2016) pela GMS • Plano de Treinamento elaborado (08/2016) • Dimensionamento esforço de Analista de Processo para revisão do Processo PDNS até nov/2016 (09/2016) • Capacitação da equipe de Projeto Concluída (09/2016) • Ajustes em Normatização Corporativa Específica (Normas, Processos, Sistemas) (12/2017) • Definição do Modelo de Gestão do dia a dia(12/2017)
Status:	Realizado 99,0%

4.9. AMPLIAR VELOCIDADE DE PROVIMENTO DE INTERNET	
Descrição	O serviço de provimento Internet Corporativo que atende aos Órgãos da Administração Pública Estadual é prestado pela PRODEB, que atualmente tem contratado 02 acessos de provimento Internet e solução segurança.
Área Responsável:	GTC – Gerência de Tecnologia e Conectividade
Contrato 1 - Acesso de velocidade de 1,5Gbps	
Data de início:	03/2014
Data de conclusão:	05/2018
Status	Realizado: 50%
Contrato 2 - Acesso de velocidade de 5Gbps ampliável até 10Gbps	
Data de início:	05/2016
Data de conclusão:	05/2021
Status	Realizado: 5%
Benefícios a serem gerados	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) - Tentativas de acesso não autorizadas a serviços e /ou servidores são registradas e bloqueadas, evitando acessos não autorizados. ▪ Configuração de política de acesso Internet de acordo com as necessidades do cliente - Permite que o cliente estabeleça os critérios para o acesso à Internet, e da Internet. O cliente pode determinar quem acessa a Internet através de bloqueios a faixas de endereços ou a tipos de serviços, e pode definir como os serviços que disponibiliza para a Internet são acessados, e por quem. ▪ Central de monitoramento e atendimento ao cliente em regime 24 x 7- Estrutura de monitoramento e atendimento ao cliente através do Núcleo de Operação e Controle (NOC) da PRODEB. ▪ Suporte Técnico Local - Uma equipe especializada está disponível para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito de acesso à Internet ▪ Relatórios -Fornecimento de informações "on-line" do tráfego de entrada e de saída Internet do cliente, através de ferramenta WEB. ▪ Escalabilidade - Permite um rápido crescimento da velocidade da sua conexão à Internet. O cliente pode aumentar a velocidade da conexão no mesmo dia da solicitação. ▪ Disponibilidade - Disponibilidade do acesso Internet de 99,40%, com uma infraestrutura de equipamentos redundante e fibras ópticas por encaminhamentos distintos, entre o backbone Internet da operadora à PRODEB. ▪ Garantia de banda - exclusividade a banda na velocidade contratada por cada órgão tanto para uploads, quanto para downloads. ▪ Serviço de DNS (DomainName System) - A PRODEB como detentora do domínio "ba.gov.br", disponibiliza o serviço de DNS primário e secundário (contingência) para resolução de nomes, possibilitando que o cliente deixe de administrar e manter tal serviço.

4.10. MODERNIZAÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO	
Descrição:	Projeto que irá prover ambiente mais seguro, moderno e manutenível para hospedagem de sites e aplicações, aprimorando a gestão do processo de hospedagem e aumentando o nível de segurança e desempenho.
Área Responsável:	APS – Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança
Data de início:	02/2017

Data de conclusão:	03/2018
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a segurança do ambiente de hospedagem de sites e aplicações Aumento da satisfação do cliente Menor índice de incidentes de segurança Menor probabilidade de ataque bem sucedido Reduzir vulnerabilidade Melhor Imagem e credibilidade da Empresa
Realizações:	<ul style="list-style-type: none"> Termo de Abertura aprovado (02/2017) Plano de projeto - concluído (02/2017) Projeto Técnico - concluído (02/2017) Migração 01 - concluído (03/2017) Migração 02 - concluído (04/2017) Migração 03 - concluído (06/2017) Migração 04 - concluído (09/2017)
Status:	Realizado 76,82%

5. PROJETOS EM PARCERIAS COM CLIENTES

Neste período, a PRODEB forma parcerias com seus clientes nos seguintes projetos estruturantes:

ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (continuidade 2016)	PARCEIRO/ CLIENTE	DATA CONCLUSÃO	% REALIZADO
5.1	SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - SEIA	SEMA	12/2017	82,00%
5.2	RH BAHIA	SAEB	08/2018	82,50%
5.3	PORTAL DA ÁGUA	SIHS	CANCELADO	46,00%
5.4	OUTSOURCING GOVERNADORIA	GOVERNADORIA	11/2016	CONCLUÍDO
5.5	OUTSOURCING SEINFRA/SIT	SEINFRA/SIT	01/2017	CONCLUÍDO
ITEM	PROJETOS EM PARCERIAS (novos em 2017)			
5.6	OUTSOURCING SEI	SEI	DEFINIR	41,00%
5.7	OUTSOURCING SAEB	SAEB	07/2017	CONCLUÍDO

5.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - SEIA


Descrição:	<p>O objetivo do projeto é evoluir o sistema SEIA, para desenvolver os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Desenvolver os atos declaratórios e atos licenciáveis ,para atender a lei ambiental; Desenvolver o módulo florestal; Automatização das portarias e erratas de portarias e certificados; Registro de modelo de parecer técnico; Desenvolver os Cadastros Ambientais: CEAPD (Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Degradantes), CEEA (Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas), CERH (Conselho Estadual de Recursos Hídricos) , RAF (Registro de Atividade Florestal), DOF (Documento de Origem Florestal);
------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastrar as atividades dispensadas de licenças de óleo e gás, pesquisa mineral sem guia de utilização; • Evoluir o CEFIR (Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais); • Desenvolver o Módulo de Gestão dos Recursos Hídricos; • Desenvolver o Módulo de Fiscalização e de Monitoramento; • Registro e controle das condicionantes; <p>Informatizar os Formulários de caracterização do empreendimento - FCE.</p>
Cliente:	Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Data de início:	05/2016
Data de conclusão:	12/2017
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar os gestores e técnicos ambientais na análise técnica e gestão dos processos requeridos. • Integração das informações ambientais, cadastros estaduais e federais permitindo o cruzamento das informações e a geração de indicadores ambientais baseados em informações consistentes, históricas e georreferenciadas. • Cadastramento único de PF e PJ; • Abertura e controle de processos on-line; • Tramitação eletrônica de requerimentos, processos e notificações; • Comunicação via email; • Emissão de boletos, comprovantes de pagamento e repostas de notificações on-line; • Acompanhamento dos requerimentos, dos processos e notificações on-line; • Apoio a tomada de decisões; • Apoio a fiscalização com informações on-line.
Realizações	<p><u>Entregas intermediárias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Formulário de caracterização do Empreendimento (FCE) <ul style="list-style-type: none"> ○ FCE de Licença de Mineração; ○ FCE AA - autorização ambiental de mineração; ○ FCE e dados concedidos para Dispensa de outorga; ○ FCE e dados concedidos de barragens/diques; ○ FCE e dados concedidos de canais/canalização/retificação. ○ FCE e dados concedidos outorga preventiva. ○ Dados concedidos Lazer e Turismo; Abastecimento Comercial e Serviços ○ FCE de outorga para Infra estrutura - Energia, aproveitamento hidrelétrico e sistema viário; • Cadastro de Pesquisa mineral sem guia de utilização; • CERH - Cadastro Estadual de Recursos hídricos; • Declaração de Inexigibilidade para atividades licenciamento e atividades de outorgas; • Atos ambientais <ul style="list-style-type: none"> ○ DIAP – declaração de intervenção em área de preservação permanente; ○ RFP - registro de floresta plantada; ○ DQC - declaração de queima controlada; ○ Dados concedidos de realocação de reserva legal; ○ Dados concedidos de turismo, ASV; ○ Dados concedidos de indústria; ○ DTRP – declaração de transportes de resíduos perigosos; ○ AMC – Autorização de Manejo da Cabruca; ○ Atos APE – silvicultura. • Compensação ambiental - Modulo de Gestão financeira; • Melhorias no aplicativo Mobile e aplicativo SEIA • Melhorias no cadastro CEFIR – versão BNDES e CAR; • CEFIR - Sincronização CAR;

	<ul style="list-style-type: none"> • CEFIR – Emissão de certificados; • Reenquadramento de processos, entrega 1(alteração/inclusão de atos ambientais) • Adequação da rotina de boleto aos procedimentos do Banco do Brasil;
Status	Realizado 82%
Imagem:	

5.2. RH BAHIA

Descrição:	O objetivo do projeto é prover o Estado da Bahia de uma gestão eficiente de pessoas, através de uma ferramenta líder de mercado, contemplando os 63 órgãos, englobando a Administração Direta e Indireta.
Cliente:	Secretaria da Administração do Estado da Bahia - SAEB
Data de início:	11/2011
Data de conclusão:	08/2018
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Aprimorar o controle dos processos • Gerar economia financeira • Fortalecer modelo de relacionamento com servidor • Integrar todas as etapas da vida funcional do servidor • Fornecer informações amigáveis a qualquer momento • Integrar com sistemas corporativos • Agilizar a concessão de direitos e vantagens para o servidor • Melhorar o acompanhamento e controle da despesa de pessoal • Aprimorar o processo de gestão de carreiras e talentos • Disponibilizar solução resiliente e em constante evolução
Considerações:	<p>O projeto de implantação do SAP pelo governo baiano irá viabilizar a automatização de mais de 90% dos processos de Recursos Humanos do Estado, gerando vantagens não só para a eficiência da máquina estatal, como para os cerca de 257 mil servidores estaduais, entre funcionários ativos, aposentados e pensionistas.</p> <p>Com o RH Bahia, o governo baiano irá se tornar o primeiro do país a implantar integralmente o módulo Human Capital Management (HCM) do SAP ERP (Enterprise Resource Planning).</p> <p>O RH Bahia contempla duas etapas de implantação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1ª onda – concluída em janeiro de 2017, na qual o sistema foi disponibilizado em ambiente de produção para as oito empresas públicas e sociedades de economia mista (Prodeb, Bahia Pesca, CAR, CBPM, Conder, CTB, Cerb, e Egba). • 2ª onda – prevista para agosto de 2018, na qual o sistema será disponibilizado para

<p>Realizações:</p>	<p>as demais unidades do Executivo.</p> <p>A onda 1 foi implantada em janeiro/2017 e contemplou oito empresas públicas e sociedades de economia mista do estado (Prodeb, Bahia Pesca, CAR, CBPM, Conder, CTB, Cerb, e Egba).</p> <p>A partir de janeiro/2017 foi iniciada a Onda 2 com o planejamento das atividades para o desafio de implantação em Janeiro/2018.</p> <p>De Janeiro/2017 a Março/2017 foram realizadas as atividades de planejamento, em paralelo com o suporte ao ambiente de produção (operação assistida).</p> <p>De Abril/2017 a Julho/2017, a equipe de projeto do RH Bahia deu continuidade à atividade de revisão das regras de negócio relativas a cada uma das organizações contempladas na segunda onda de implantação do projeto. A atividade integra a fase conhecida como Business Blueprint (BBP), que consiste no levantamento dos requisitos de negócio a serem contemplados no sistema.</p> <p>Além disso, ao longo do período, a equipe de Gestão de Mudança deflagrou o processo de sensibilização e mobilização das equipes por meio de uma série de seis encontros com a alta gestão dos 52 órgãos, autarquias e fundações do Estado onde o RH Bahia entrará em ambiente de produção em janeiro de 2018.</p> <p>A partir de agosto/2017 foi iniciada a atividade de desenvolvimento das customizações necessárias para atender as especificidades dos órgãos que serão implantados na onda 2, além do início do desenvolvimento dos roteiros de testes e das integrações com os sistemas legado.</p> <p>Todos os fluxos dos processos previstos para a onda 2 foram revisados, alguns já liberados para teste do estado e outros em fase de desenvolvimento e customização.</p> <p>Em dezembro/2017 foi realizado o replanejamento do projeto p/ incorporar os processos previstos para a onda 3 ao pacote de processos que serão implantados na onda 2. O replanejamento foi estruturado considerando a restrição de prazo de entrada em produção do sistema em agosto de 2018.</p>
<p>Status:</p>	<p>1ª onda: 100%; 2ª onda:65%</p>
<p>Imagem:</p>	

5.3. PORTAL DA ÁGUA	
Descrição:	Desenvolvimento e implementação de solução informatizada, denominada Portal da Água, a partir de sistemas estruturados e geoinformações já disponíveis no Estado da Bahia, objetivando apoiar a gestão, planejamento e monitoramento da infraestrutura hídrica e saneamento com suas derivações socioeconômicas.
Cliente:	Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento – SIHS.
Data de início:	10/2015
Data de conclusão:	Projeto CANCELADO (impossibilidade de continuidade do projeto motivado por questões própria Secretaria). Posição em 26/06/2017
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Incremento de receita; • Fortalecimento do relacionamento institucional com a SIHS.
Considerações:	<p>O projeto contempla as seguintes entregas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de um protótipo funcional; • Desenvolvimento e implementação do Portal da água com as seguintes etapas de execução: <ul style="list-style-type: none"> ○ Instalação de Plataforma Integrada do Software Módulo Risk Manager; ○ Implementação da Plataforma Integradora e sua integração com as informações existentes; ○ Automatização da integração dos sistemas e informações; ○ Consolidação da plataforma e ambiente integrado. • Elaboração de um Modelo de Gestão para o Portal; • Realização de Treinamento aos órgãos envolvidos. <p><i>Obs.: O projeto envolve diversos órgãos parceiros, tais como: Embasa, CERB, Agersa, SEI, SEMA, INEMA, CAR, dentre outros.</i></p>
Realizações:	<p>Concluído o PLANEJAMENTO do projeto. A execução foi iniciada, mas o projeto teve que ser encerrado (suspensão) devido à impossibilidade de aquisição da ferramenta pela SIHS.</p> <p>Histórico:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O início da execução dependia de contratação (<i>externa ao projeto</i>) da ferramenta (Módulo Risk Manager) a ser utilizada no desenvolvimento do Portal. • A ferramenta (<i>novos módulos e atualização de versão</i>) seria adquirida pela SIHS por inexigibilidade, tendo em vista a já existência de módulos básicos da mesma, na SAEB (<i>houve termo de cessão para uso da SIHS</i>). • O atraso dessa contratação ocorreu em virtude de demora na tramitação do processo, inicialmente na SAEB, Sefaz e posteriormente PGE. • Ao final, o projeto teve que ser encerrado (suspensão), por impossibilidade de aquisição da ferramenta (Módulo Risk Manager) pela SIHS, impedindo a continuidade do projeto.
Status:	Realizado 46,00%. CANCELADO pelo Cliente.

5.4. OUTSOURCING GOVERNADORIA – HOSPEDAGEM DATACENTER PRODEB IMPLEMENTAÇÃO	
Objetivo:	Migração do ambiente de TI do Consórcio Governadoria , hospedado no prédio da Governadoria, para o Datacenter Prodeb, bem como implantação de Serviços de Infraestrutura Tecnológica para os órgãos que compõe o Consórcio Governadoria :

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Casa Civil ✓ Casa Militar do Governador - CMG ✓ Gabinete do Governador – GAB GOV ✓ Secom/ Ouvidoria Geral do Estado - OGE ✓ Serin ✓ Vice Governadoria – VICE GOV 																														
Data de início:	08/2015																														
Data de conclusão:	11/2016																														
Ações Previstas:	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Principais Marcos</th> <th>Escopo previsto (nº servidores)</th> <th>Data Término Prevista</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Migração ambiente SERIN</td> <td>9</td> <td>26/09/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente GAB GOV</td> <td>16</td> <td>14/02/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente CCIVIL</td> <td>16</td> <td>01/10/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente VICEGOV</td> <td>4</td> <td>24/09/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente CMG</td> <td>11</td> <td>16/10/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente SECOM</td> <td>15</td> <td>22/10/2016</td> </tr> <tr> <td>Migração ambiente OGE/SECOM</td> <td>12</td> <td>22/10/2016</td> </tr> <tr> <td>Total de Servidores a migrar para os 6 órgãos integrantes do Consórcio Governadoria</td> <td>83</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Principais Marcos	Escopo previsto (nº servidores)	Data Término Prevista	Migração ambiente SERIN	9	26/09/2016	Migração ambiente GAB GOV	16	14/02/2016	Migração ambiente CCIVIL	16	01/10/2016	Migração ambiente VICEGOV	4	24/09/2016	Migração ambiente CMG	11	16/10/2016	Migração ambiente SECOM	15	22/10/2016	Migração ambiente OGE/SECOM	12	22/10/2016	Total de Servidores a migrar para os 6 órgãos integrantes do Consórcio Governadoria	83				
	Principais Marcos	Escopo previsto (nº servidores)	Data Término Prevista																												
	Migração ambiente SERIN	9	26/09/2016																												
	Migração ambiente GAB GOV	16	14/02/2016																												
	Migração ambiente CCIVIL	16	01/10/2016																												
	Migração ambiente VICEGOV	4	24/09/2016																												
	Migração ambiente CMG	11	16/10/2016																												
	Migração ambiente SECOM	15	22/10/2016																												
	Migração ambiente OGE/SECOM	12	22/10/2016																												
Total de Servidores a migrar para os 6 órgãos integrantes do Consórcio Governadoria	83																														
ACOMPANHAMENTO																															
Status:	100% entregas realizadas; projeto em processo de encerramento																														
Meta Física:	Migração de 83 Servidores entre set/2015 a Out/2016																														
Meta Financeira:	Investimento de R\$ 418.389,98 em infraestrutura tecnológica																														
Indicador Físico:	Número de Servidores Migrados entre Set/2015 a Out/2016 = 83 (100% concluído)																														
Indicador Financeiro:	Aquisição de equipamentos/serviços infraestrutura realizada no valor total de R\$ 418.389,98																														
RESULTADOS																															
Benefícios Esperados / e Alcançados:	<ul style="list-style-type: none"> • Ganho da confiabilidade de importantes clientes • Geração de receita (Receita Mensal a Faturar = R\$ 46.761,81) • Fortalecimento do DataCenter Prodeb como sendo a provedora corporativa de soluções em TIC do Governo do Estado da Bahia • Geração de efetiva economia de custeio ao consolidar infra e serviços de TI • Garantia de segurança, integridade e alta disponibilidade da informação. 																														
Realizações:	<p>Realizado 81,51%</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">ENTREGAS REALIZADAS POR ETAPAS/FASES</th> </tr> <tr> <th>Marcos/Entregas intermediárias</th> <th>Escopo</th> <th>Período Execução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">ETAPA I – Conversão e Migração de 21 Servidores</td> </tr> <tr> <td>Fase 1 – Migração SERIN (Virtualização de 9 Servidores)</td> <td>9 Servidores</td> <td>de 25 a 26/09/2015</td> </tr> <tr> <td>Fase 2 – Migração GAB GOV (Conversão de servidores virtuais em Hypervisor Ovirt para VmWare da Prodeb)</td> <td>16 Servidores</td> <td>de 12 a 14/02/2016</td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">ETAPA II (iniciada/suspensa) – Migração de 02 racks de 42 U's/4 Portas Ethernet com 77 servidores no VmWare 4) do Prédio Governadoria para o DataCenter Prodeb – ver item Considerações</td> </tr> <tr> <td>Fase Interna do Certame realizada</td> <td>Moving de Eqtos HP e EMC do Prédio da Governadoria para Datacenter Prodeb</td> <td>04/01/2016 a 13/04/2016</td> </tr> <tr> <td>Publicação de Edital Pregão Eletrônico realizada</td> <td>TR SAEB 02.24.09.0006306-1</td> <td>15/04/2016</td> </tr> <tr> <td>Pregão Eletrônico realizado</td> <td>Pregão Eletrônico Nº nnnnnnnn</td> <td>03/05/2016</td> </tr> <tr> <td>Fase Externa do Certame interrompida</td> <td>Suspensa contratação</td> <td>15/06/2016</td> </tr> </tbody> </table>	ENTREGAS REALIZADAS POR ETAPAS/FASES			Marcos/Entregas intermediárias	Escopo	Período Execução	ETAPA I – Conversão e Migração de 21 Servidores			Fase 1 – Migração SERIN (Virtualização de 9 Servidores)	9 Servidores	de 25 a 26/09/2015	Fase 2 – Migração GAB GOV (Conversão de servidores virtuais em Hypervisor Ovirt para VmWare da Prodeb)	16 Servidores	de 12 a 14/02/2016	ETAPA II (iniciada/suspensa) – Migração de 02 racks de 42 U's/4 Portas Ethernet com 77 servidores no VmWare 4) do Prédio Governadoria para o DataCenter Prodeb – ver item Considerações			Fase Interna do Certame realizada	Moving de Eqtos HP e EMC do Prédio da Governadoria para Datacenter Prodeb	04/01/2016 a 13/04/2016	Publicação de Edital Pregão Eletrônico realizada	TR SAEB 02.24.09.0006306-1	15/04/2016	Pregão Eletrônico realizado	Pregão Eletrônico Nº nnnnnnnn	03/05/2016	Fase Externa do Certame interrompida	Suspensa contratação	15/06/2016
ENTREGAS REALIZADAS POR ETAPAS/FASES																															
Marcos/Entregas intermediárias	Escopo	Período Execução																													
ETAPA I – Conversão e Migração de 21 Servidores																															
Fase 1 – Migração SERIN (Virtualização de 9 Servidores)	9 Servidores	de 25 a 26/09/2015																													
Fase 2 – Migração GAB GOV (Conversão de servidores virtuais em Hypervisor Ovirt para VmWare da Prodeb)	16 Servidores	de 12 a 14/02/2016																													
ETAPA II (iniciada/suspensa) – Migração de 02 racks de 42 U's/4 Portas Ethernet com 77 servidores no VmWare 4) do Prédio Governadoria para o DataCenter Prodeb – ver item Considerações																															
Fase Interna do Certame realizada	Moving de Eqtos HP e EMC do Prédio da Governadoria para Datacenter Prodeb	04/01/2016 a 13/04/2016																													
Publicação de Edital Pregão Eletrônico realizada	TR SAEB 02.24.09.0006306-1	15/04/2016																													
Pregão Eletrônico realizado	Pregão Eletrônico Nº nnnnnnnn	03/05/2016																													
Fase Externa do Certame interrompida	Suspensa contratação	15/06/2016																													

			a 19/07/2016												
NOVA ETAPA II – Migração do Ambiente Virtual Consórcio para o VMWare Prodeb															
Fase 1 – Migração Emergencial CCIVIL (servidores de arquivos e AD)	2 Servidores		Em 17/10/2016												
Fase 2 – Aquisição de equipamentos e preparação para Virtualização do Ambiente Consórcio no Data Center Prodeb	2 servidores Dell		de 15 a 16/09/2016												
Fase 3 – Migração do Ambiente Virtual Consórcio para VMWare Prodeb, tendo sido realizadas:	56 Servidores:		De 24/09/2016 a 22/10/2016												
Migração ambiente VICEGOV	4 Servidores		De 23 a 24/09/2016												
Migração ambiente CCIVIL	14 Servidores		de 30/09/2016 a 01/10/2016												
Migração ambiente CMG	11 Servidores		De 14 a 16/10/2016												
Migração ambiente SECOM	15 Servidores		De 21 a 22/10/2016												
Migração ambiente OGE	12 Servidores		De 21 a 22/10/2016												
Considerações:	<p>ETAPA II - Inicialmente o projeto previa os recursos abaixo, todavia a solução foi modificada devido ao alto custo de Moving e Manutenção dos equipamentos físicos do complexo Governadoria (Blades e Storages); este custo inicialmente seria do Consórcio Governadoria e não da PRODEB;</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="3" style="text-align: center;">Recursos Tecnológicos</th> </tr> <tr> <th style="width: 33%;">Escopo</th> <th style="width: 33%;">Previsto</th> <th style="width: 33%;">Realizado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Espaço para hospedagem</td> <td>Etapa II - Migração de 2 Racks 42 U's/4 portas Ethernet</td> <td>Escopo excluído</td> </tr> <tr> <td>Ambiente Virtual Dedicado</td> <td> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 25 servidores virtuais ✓ CPUs: 40 ✓ Memória: 60 GB ✓ Disco: 12.8 TBytes </td> <td> <ul style="list-style-type: none"> ✓ 83 servidores virtuais ✓ CPUs: 230 ✓ Memória: 273 GB ✓ Disco: 21,5 TBytes </td> </tr> </tbody> </table>			Recursos Tecnológicos			Escopo	Previsto	Realizado	Espaço para hospedagem	Etapa II - Migração de 2 Racks 42 U's/4 portas Ethernet	Escopo excluído	Ambiente Virtual Dedicado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 25 servidores virtuais ✓ CPUs: 40 ✓ Memória: 60 GB ✓ Disco: 12.8 TBytes 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 83 servidores virtuais ✓ CPUs: 230 ✓ Memória: 273 GB ✓ Disco: 21,5 TBytes
Recursos Tecnológicos															
Escopo	Previsto	Realizado													
Espaço para hospedagem	Etapa II - Migração de 2 Racks 42 U's/4 portas Ethernet	Escopo excluído													
Ambiente Virtual Dedicado	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 25 servidores virtuais ✓ CPUs: 40 ✓ Memória: 60 GB ✓ Disco: 12.8 TBytes 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 83 servidores virtuais ✓ CPUs: 230 ✓ Memória: 273 GB ✓ Disco: 21,5 TBytes 													
Status:	Encerrado por Luciana Vitta em novembro/2016. Realizado 100%														

5.5. OUTSOURCING SEINFRA/SIT

Descrição:	Migração dos Servidores de Serviços/Sistemas Corporativos, hospedados no RACK e equipamentos do SEINFRA/SIT e atualmente como <i>colocation</i> no Datacenter PRODEB, para uma hospedagem Dedicada no ambiente virtual do Datacenter PRODEB, contemplando um total de 35 servidores, devendo ser migrados 33 (trinta e três) virtuais e 2 (dois) físicos, até janeiro de 2017.
Cliente:	SEINFRA/SIT
Data de início:	11/2016
Data de conclusão:	01/2017
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Incremento de receita: <ul style="list-style-type: none"> ○ proposta CN: OS nº 2016082188 – 27/10/2016 – R\$ 17.139,34 mensal. • Fortalecimento do relacionamento institucional com a SEINFRA/SIT
Considerações:	<p>O projeto possui 03 etapas:</p> <p>Etapa I - IMPLANTAÇÃO SERVIÇO BACKUP AMBIENTE COLOCATION (antes da migração);</p> <p>Etapa II - VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES FÍSICOS;</p> <p>Etapa III - MIGRAÇÃO 33 SERVIDORES VIRTUAIS PARA VMWARE PRODEB.</p>

Realizações:	Entregas realizadas dentro do prazo previsto no cronograma do projeto: Etapa I – concluída em dezembro/2016; Etapa II – concluída em janeiro/2017; Etapa III – concluída em janeiro/2017.
Status:	Encerrado. Realizado 100%

5.6. OUTSOURCING SEI - NOVO

Descrição:	Provimento de hospedagem dedicada virtual para disponibilizar 72TB em área de Storage VMAX com políticas de TIE a ser apresentado ao Vcenter da SEI e 04 portas SAN em dois switches, visando contingência dos serviços, além da migração de 38 servidores virtuais que estão no VmWare do cliente para ambiente Vmware da PRODEB.
Cliente:	SEI
Data de início:	12/2016
Data de conclusão:	A definir – aguardando aquisição de equipamentos pela Prodeb (prevista para maio/2017)
Benefícios:	<ul style="list-style-type: none"> • Incremento de receita: <ul style="list-style-type: none"> ○ proposta CN: OS nº 2016022525 – 29/08/2016 – R\$ 44.337,31 mensal. • Fortalecimento do relacionamento institucional com a SEI
Considerações:	O projeto possui 03 etapas: Etapa I - Preparação de ambiente; Etapa II - Realização de cópia de segurança; Etapa III - Migração de storage de servidores virtuais.
Realizações:	Posição das entregas: Etapa I – concluída em janeiro/2017; Etapa II – concluída em janeiro/2017; Etapa III – não iniciada (aguardando aquisição de equipamentos pela Prodeb).
Status:	“Em espera” ocasionado por fator externo. Aguardando aquisição de equipamentos pela Prodeb para realização da Etapa III. Posição em 15/01/2018: Previsão de retomada do projeto em Março/2018. Executado 41%.

5.7. OUTSOURCING SAEB - NOVO

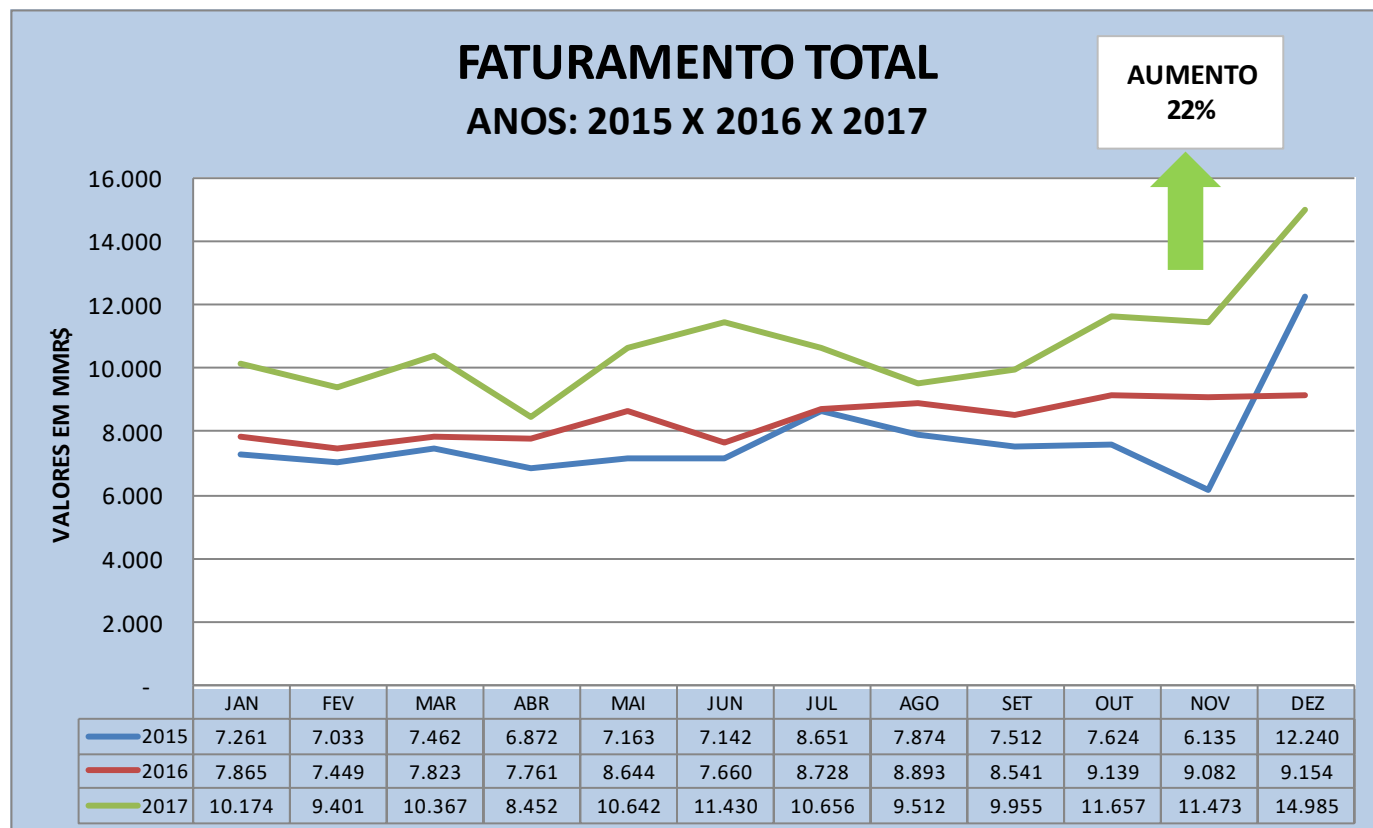
Descrição:	Migração da infraestrutura de servidores e storage da SAEB para a Sala Cofre do Data Center Prodeb, abrangendo cerca de 90 servidores e 15 TB de armazenamento de dados que passarão a processar na infraestrutura de TI da Prodeb, visando garantir segurança, integridade e confiabilidade das informações, assim como a alta disponibilidade das aplicações.
Cliente:	SAEB
Data de início:	05/2017
Data de conclusão:	14/07/2017

Benefícios:	<ul style="list-style-type: none">• Incremento de receita:<ul style="list-style-type: none">○ proposta CN: OS nº 2016021569 – 14/12/2016 – R\$ 56.349,83 mensal.• Fortalecimento do relacionamento institucional com a SAEB
Considerações:	O projeto possui 02 etapas: Etapa I - Preparação de ambiente; Etapa II - Migração de Servidores Virtuais.
Realizações:	Posição das entregas: Etapa I – concluída em junho/2017; Etapa II – em andamento.
Status:	Encerrado. Realizado 100%

6. GESTÃO ADMINISTRATIVA

6.1. RELACIONAMENTO COM CLIENTE – FATURAMENTO TOTAL

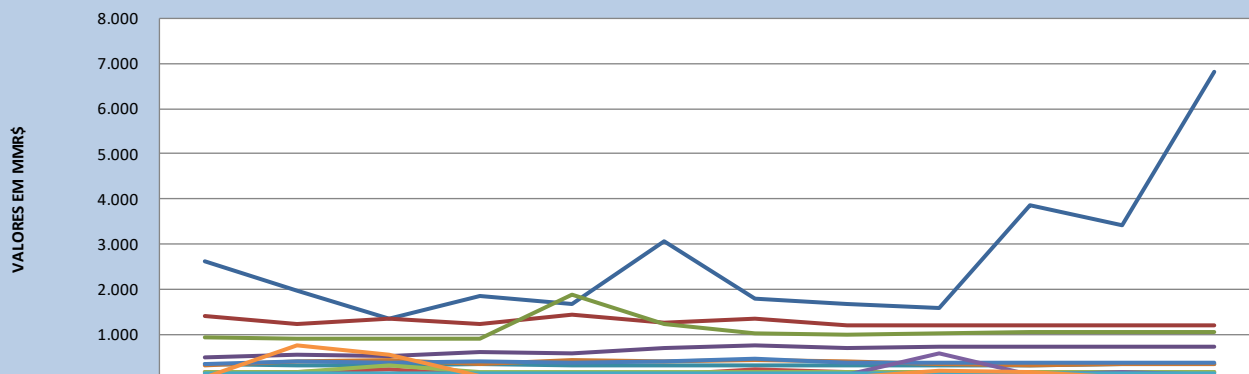
Apesar da queda de faturamento no mês de abril, 2017 encerrou com aumento de 22% em relação a 2016.



A carteira de clientes da Prodeb era constituída por 89 clientes ativos, que são Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Estadual e Órgãos Governamentais de outros Poderes. Em atuação de expansão da carteira, em 2016, novos 02 clientes (Bahiafarma e Corpo de Bombeiros) assinaram contrato passando para 91 clientes ativos.

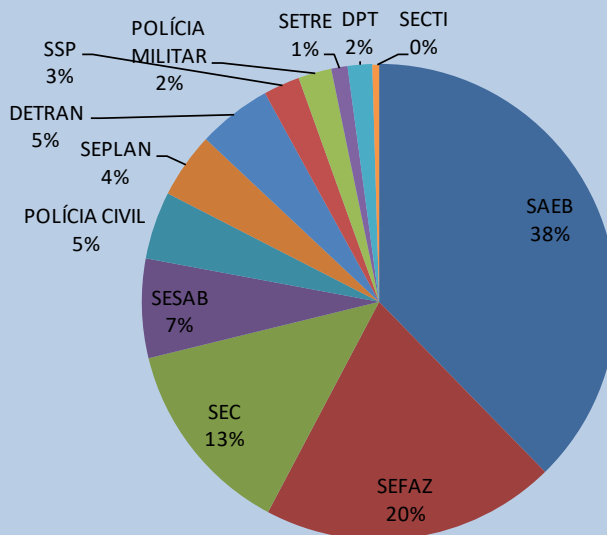
Dos 91 clientes ativos, 12 correspondem a 66% do faturamento, são eles: SAEB, SEFAZ, SEC, SESAB, POLÍCIA CIVIL, SEPLAN, DETRAN, SSP, POLÍCIA MILITAR, SETRE, DPT e SECTI.

FATURAMENTO MAIORES CLIENTES
ANO: 2017



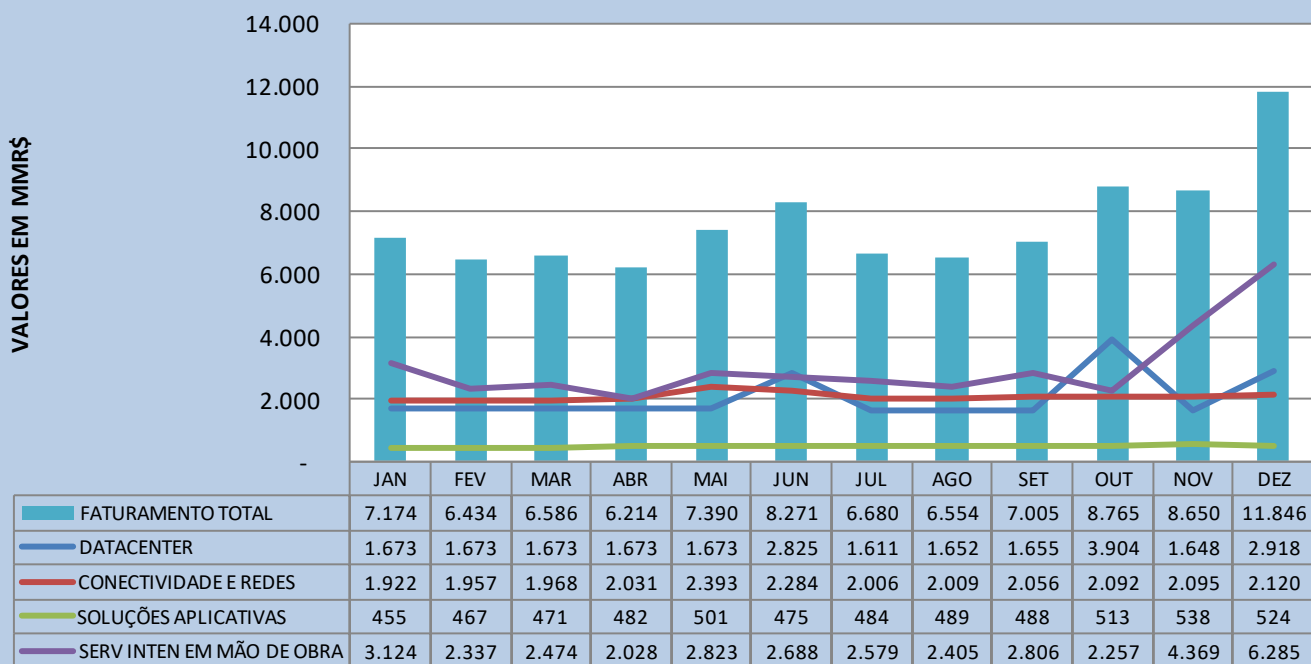
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SAEB	2.624	1.973	1.340	1.844	1.677	3.069	1.774	1.664	1.592	3.864	3.399	6.825
SEFAZ	1.394	1.218	1.340	1.229	1.416	1.252	1.341	1.205	1.197	1.186	1.185	1.208
SEC	936	912	895	897	1.864	1.227	1.015	992	1.021	1.049	1.047	1.051
SESAB	471	537	511	600	583	685	746	700	713	718	711	730
POLÍCIA CIVIL	321	318	309	329	318	308	316	311	312	310	338	332
SEPLAN	310	380	433	331	414	395	413	398	327	310	329	323
DETRAN	350	386	374	386	357	402	447	360	355	365	353	356
SSP	172	170	205	113	112	112	228	169	152	151	150	152
POLÍCIA MILITAR	157	144	309	160	148	156	163	172	166	163	169	171
SETRE	77	74	74	85	76	93	79	87	563	96	170	96
DPT	116	116	116	117	118	118	120	116	124	119	119	117
SECTI	32	744	539	71	30	32	31	30	179	167	30	30

FATURAMENTO MAIORES CLIENTES
ANO: 2017

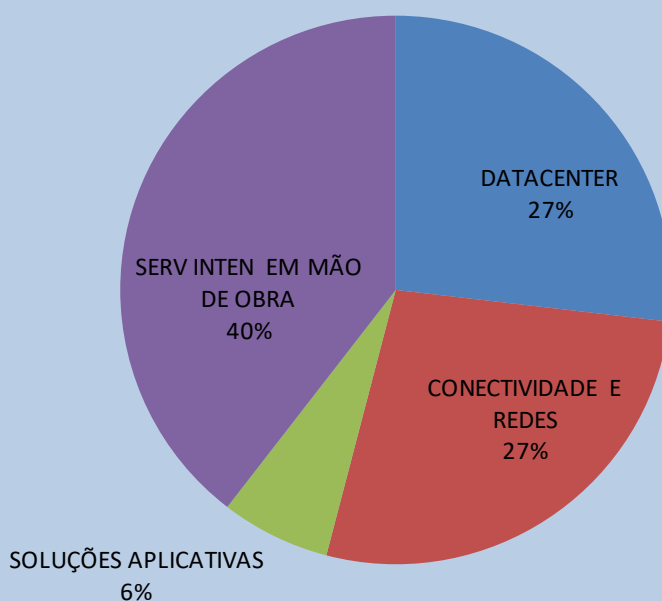


6.2. GESTÃO DE PORTFÓLIO DE SERVIÇOS – FATURAMENTO POR CATEGORIA DE SERVIÇO

**FATURAMENTO POR CATEGORIA DE SERVIÇO
ANO: 2017**

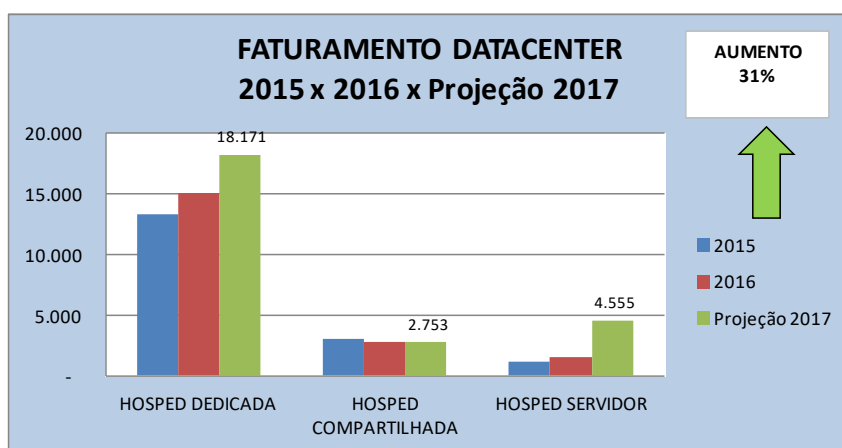
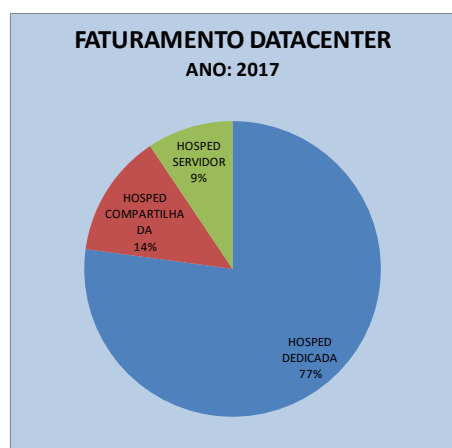
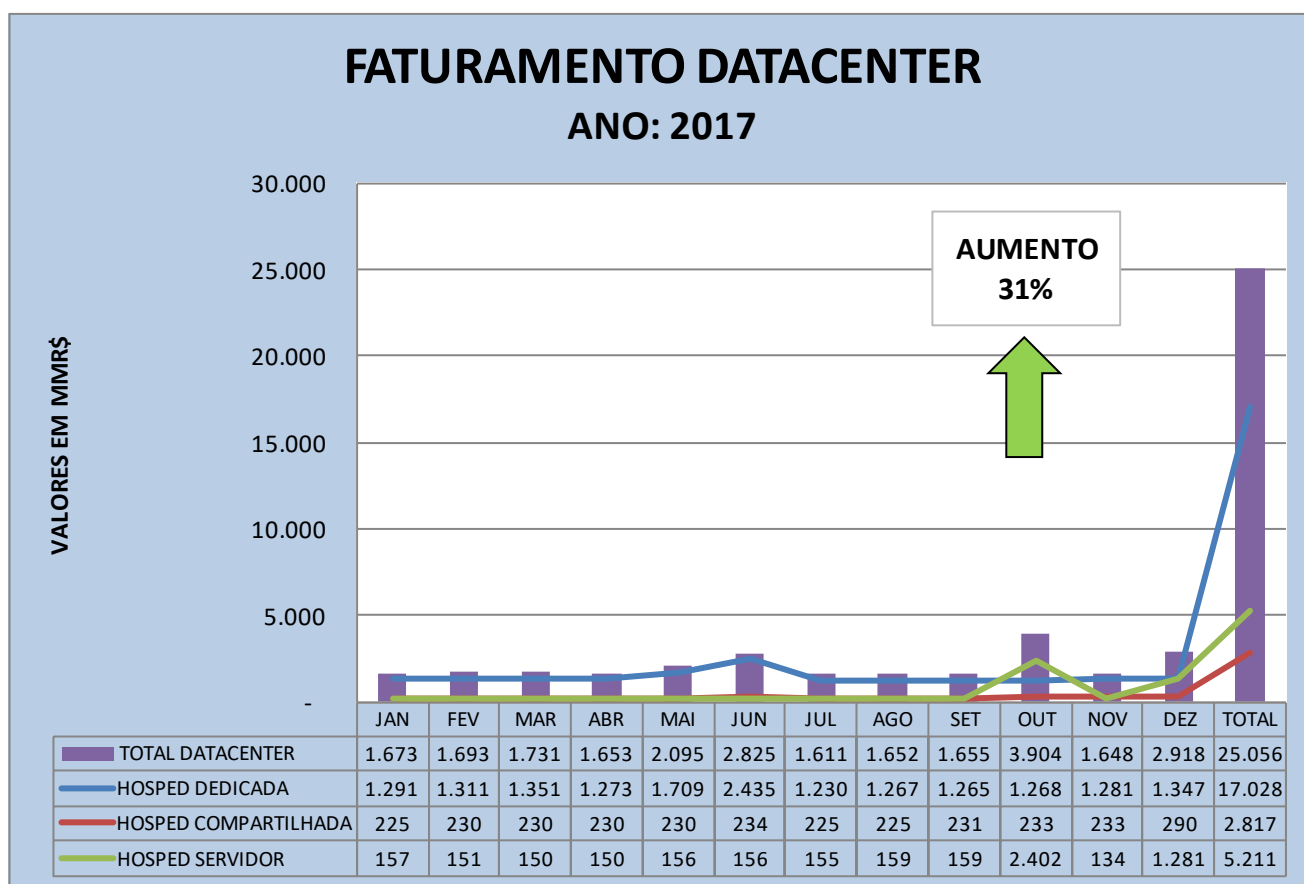


**FATURAMENTO POR CATEGORIA DE SERVIÇO
ANO: 2017**



DATACENTER

No período de Janeiro a dezembro de 2017, o faturamento dos serviços de hospedagem apresenta um crescimento em relação ao ano anterior. A demanda pelo serviço de Hospedagem Compartilhada de sites e portais continua em declínio devido à migração desta modalidade para a Hospedagem Dedicada que oferece maior segurança e um melhor desempenho dos serviços disponibilizados. A Hospedagem Dedicada continua em crescimento devido à migração de alguns serviços dos clientes para o datacenter Prodeb. Notamos uma variação para o serviço de Hospedagem de servidor em outubro e Dezembro.



SITUAÇÃO ATUAL E TENDÊNCIAS

Estamos ampliando alguns serviços que estão diretamente relacionados com a hospedagem, são eles: Sistema TAG – Ouvidoria, SG – Sistema de Gestão, Soluções para dispositivos móveis e algumas solicitações para o serviço Cópias de Segurança, Site Backup e as Soluções de Business Intelligence (BI). Também está em fase de implantação a segunda onda do novo sistema de RH em plataforma baixa, serviço este que demandará um grande investimento em infraestrutura de datacenter e tem previsão de entrada em produção em 2018.

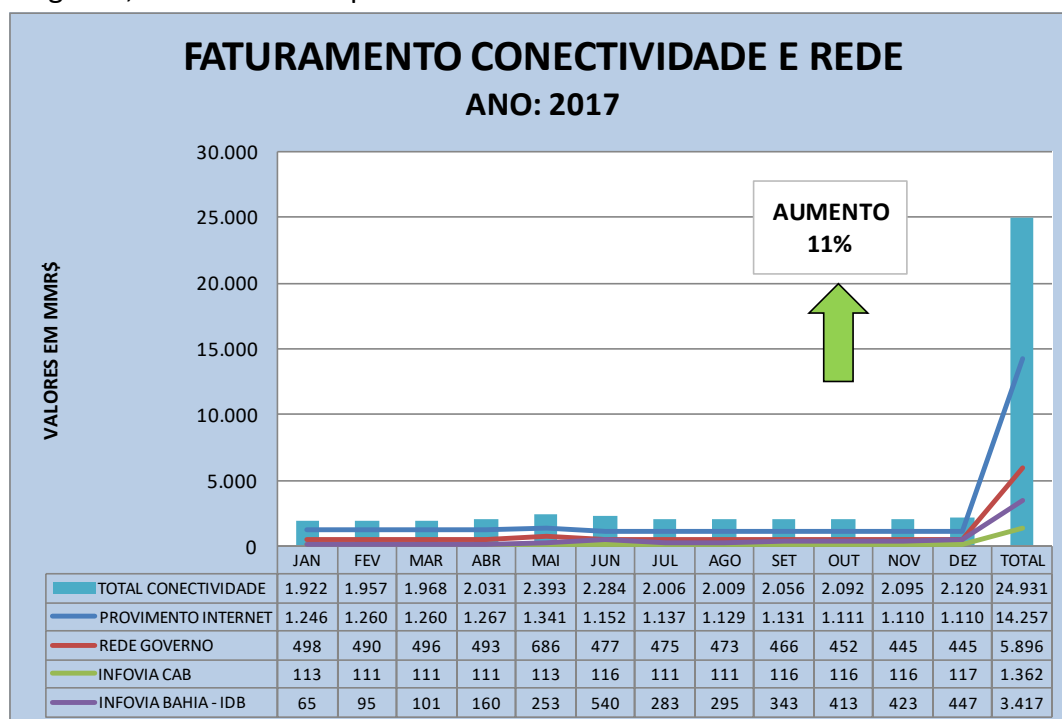
CONECTIVIDADE E REDES

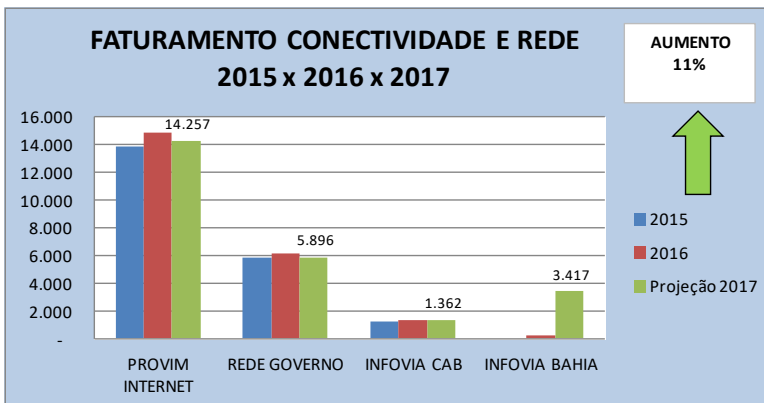
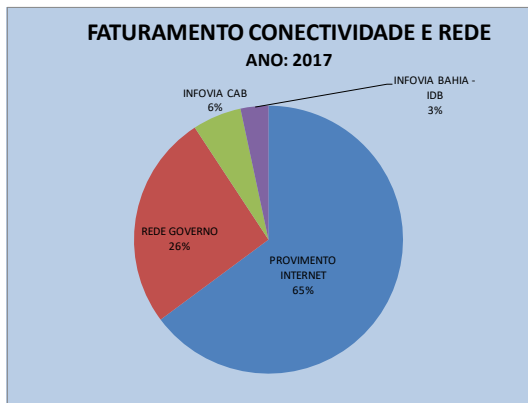
Na análise comparativa com o ano anterior a categoria apresentou uma elevação de **11%** no faturamento. Esta elevação deveu-se, basicamente, ao incremento de homologações de circuitos IDB ocorrida no período.

Este resultado pode sofrer alterações tendo em vista que alguns pontos da etapa II ainda não foram migrados em função de indisponibilidade de recursos financeiros, no projeto, para implantação dos pontos de acesso (última milha), o que deverá ocorrer ao longo do exercício de 2018.

Com isso, a ação de substituição de tecnologia, na capital, para a Infovia Digital da Bahia- IDB, ainda não foi concluída, encontrando-se no patamar acima de 75% de supressão da quantidade de PC's migrados para a IDB. Esta situação eleva em até 26% os preços dos PC's homologados na capital.

No tocante ao Provimento de Internet a Prodeb continua a ação de concessão de banda de internet adicional (para uso exclusivo em redes sociais) aos seus clientes, mediante a manutenção do serviço de provimento de internet contratado. No quesito do Provimento de Internet a banda disponível para venda encontra-se negativa, devendo ser ampliada no decorrer do ano de 2018.



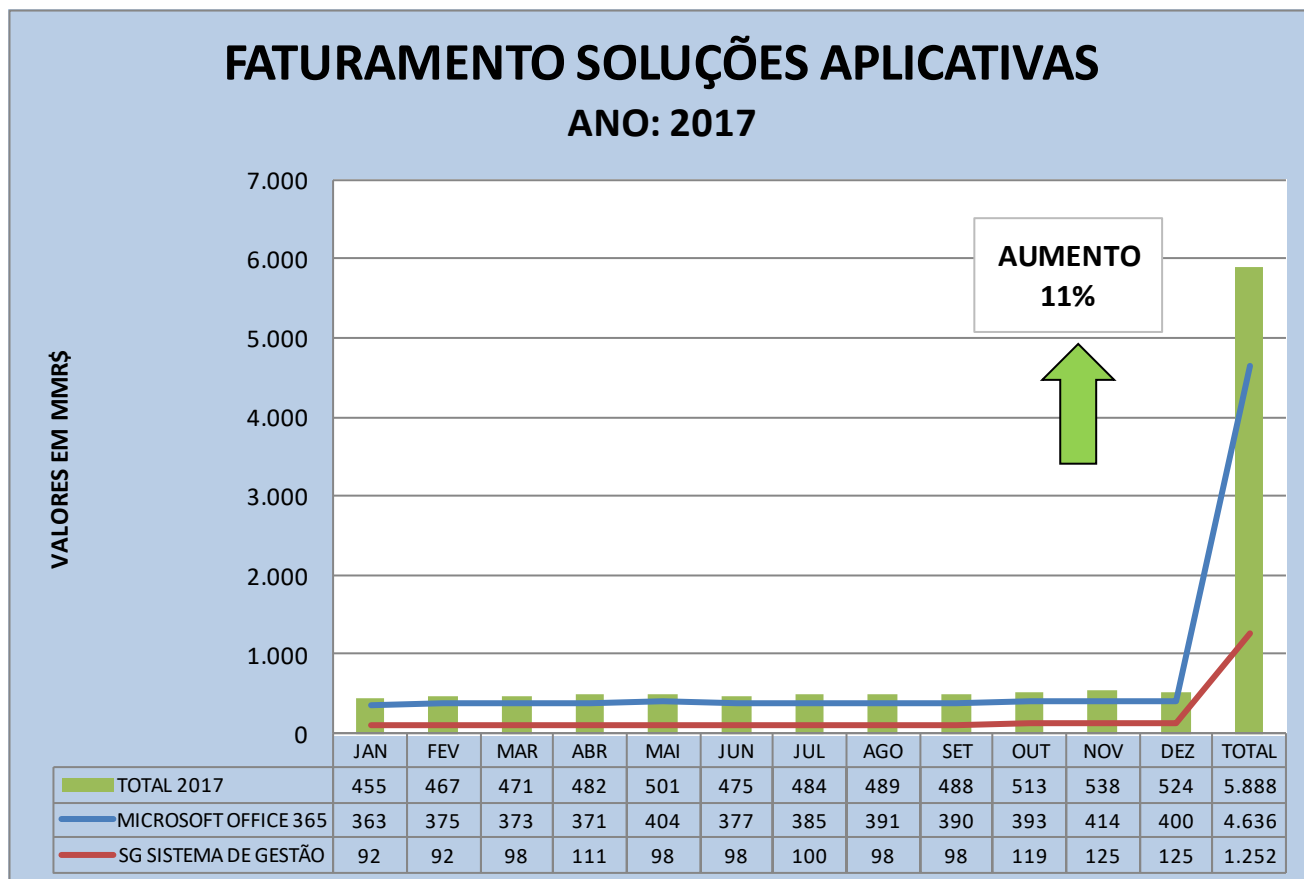


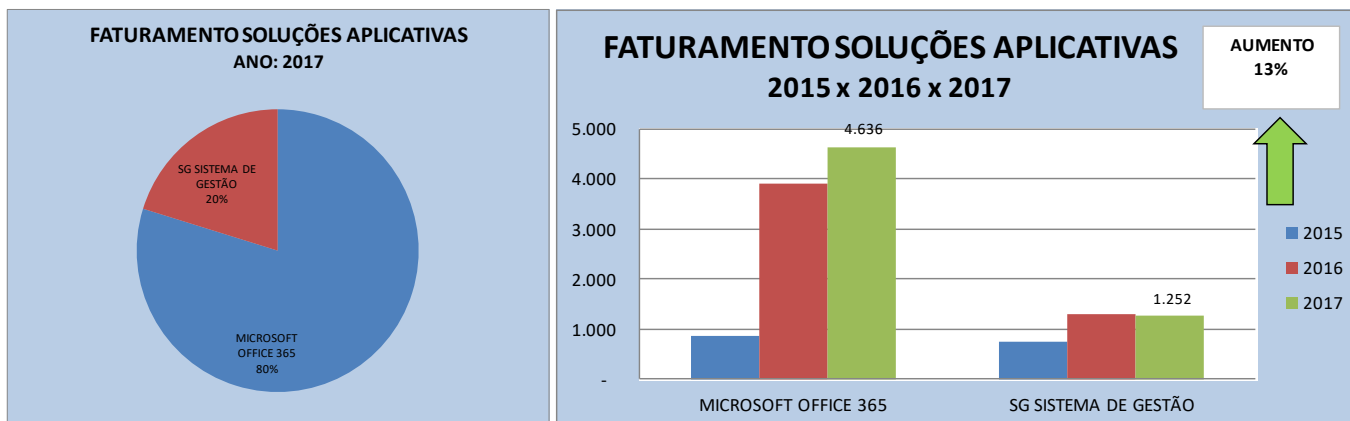
SOLUÇÕES APLICATIVAS

MICROSOFT OFFICE 365

O Sistema Office apresentou no ano de 2017 uma média de R\$4.636.000,00 contra R\$ 3.914.000,00 do ano anterior o que representa uma elevação de 18% no seu faturamento.

Atualmente contamos com 64 clientes e 45.931 contas em utilização, (incluindo 3.185 contas da Embasa e 3.012 contas da SEFAZ).





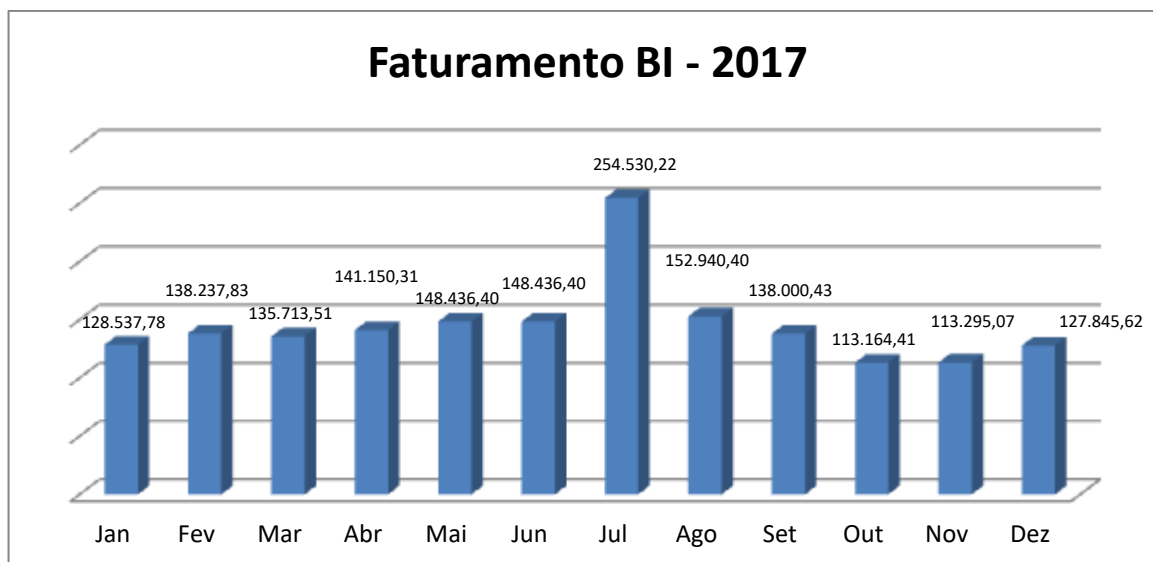
BI SERVICES

Novo modelo de prestação de serviços em inteligência de negócios foi criado na Prodeb. Foi formado o Núcleo de Inteligência com especialistas em dados, para executar serviços nas áreas de Business Intelligence, Big Data e Analytics, engajados em governança de informação corporativa.

Com o novo modelo de atendimento a Prodeb promove a visão de BI como serviço e não mais como projeto, havendo agilidade nas entregas, resiliência e elasticidade no atendimento, constante evolução para o produto, amplo catálogo de serviços à disposição do cliente, interatividade e proatividade na sugestão de soluções.

Novo modelo de negócio – Pacotes de Serviço

A partir de março de 2017, novo modelo de negócio foi criado para atender à nova forma de prestação de serviços em BI. Baseado nos atributos de volume de dados, consultoria e consultas, estão disponíveis para o cliente 4 tipos de pacotes BI Services. A mudança estratégica no modelo de cobrança viabilizou pagamentos mensais reduzidos e o aumento do volume de vendas.



TAG OGE – SISTEMA DE OUVIDORIA E GESTÃO PÚBLICA

O Sistema de Ouvidoria e Gestão Pública – TAG é uma ferramenta eletrônica, desenvolvida pela Ouvidoria Geral do Estado da Bahia, OGE-BA, utilizada para organizar a gestão e o monitoramento das demandas encaminhadas aos Órgãos Gestores.

Operacionaliza a rede de ouvidorias do Estado da Bahia, com 61 ouvidorias especializadas e mais de 500 usuários e diversas ouvidorias-parceiras federais, estaduais e municipais.

Até 2015, o software e o suporte técnico eram cedidos pela Ouvidoria Geral do Estado, sem custo, às Ouvidorias-Parceiras, mediante Convênio de Cooperação Técnica, visando estimular e facilitar o seu funcionamento. A cessão do direito de uso não previa transferência de tecnologia e todas as intervenções, corretivas ou adaptativas, eram realizadas pela equipe da Ouvidoria Geral do Estado e os benefícios repassados aos conveniados.

Em 2015, o TAG foi cedido à Prodeb por meio de um Termo de Cessão e desde então a Prodeb vem arcando com todos os custos necessários para sustentação e evolução do sistema, inclusive no sentido de ampliar a sua aplicabilidade para além das demandas de uma ouvidoria. Hoje o sistema também pode ser contratado para operacionalização de demandas de qualquer natureza dentro das organizações em outras instâncias e esferas de governo.

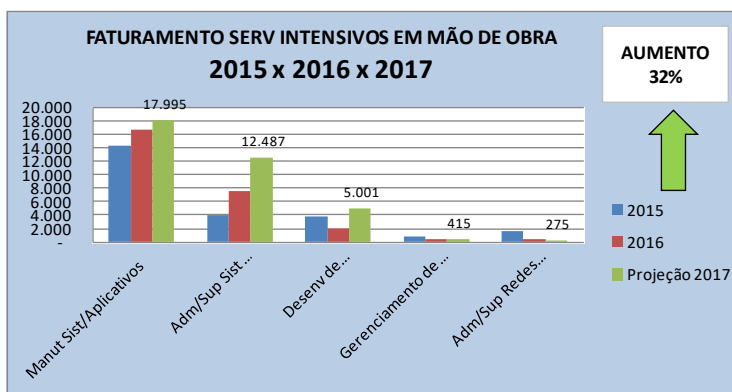
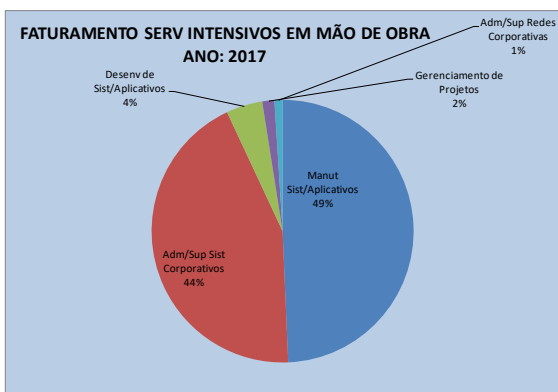
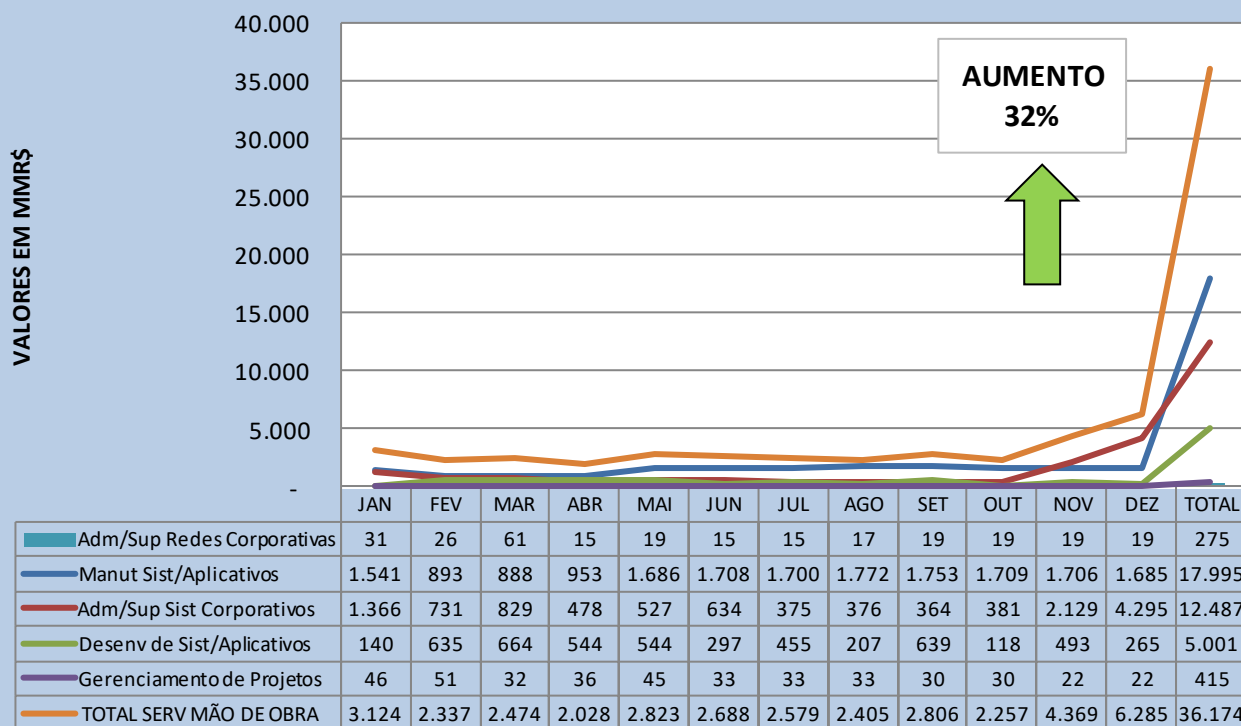
A SAEB publicou a Instrução Normativa conjunta SAEB/SECOM Nº 001 de 24 de novembro de 2017, regulamentando o serviço.

SISTEMA DE GESTÃO – SG

O Sistema de Gestão – SG está com um novo contrato vigente até março/2018. O número de clientes elevou-se para 12 (CASA CIVIL, CONDER, SAEB, EMBASA, PGE, CERB, SSP, SEFAZ, DETRAN, SETRE, SESAB, SEC). O faturamento, em dezembro/17, teve um acréscimo de 27% em relação ao mesmo período do ano anterior. A expectativa é que ao fim do contrato em março/2018 o faturamento com o SG reduza em função da transferência da Gestão Administrativa do Contrato para a SAEB.

SERVIÇOS INTENSIVOS EM MÃO DE OBRA

**FATURAMENTO SERV INTENSIVOS EM MÃO DE OBRA
ANO: 2017**



O resultado apresentado deve-se, principalmente:

- **Manutenção de Sistemas/Aplicativos:** Com a mudança de contrato da SEFAZ houve uma alteração de faturamento nessa categoria de serviço;
- **Administração e Suporte a Sistemas Corporativos:** A SAEB foi a responsável pelo faturamento em NOVEMBRO E DEZEMBRO do valor aproximado R\$6.000.000,00 ;correspondendo a 18% do crescimento total dessa categoria que foi de 32% relativo ao ano anterior;
- **Desenvolvimento de Sistemas e Aplicativos :** A SEMA foi o cliente responsável pelo maior faturamento desta categoria de serviços nos meses de NOVEMBRO E DEZEMBRO ;

- Gerenciamento de Projetos: Não houve incremento significativo de faturamento, apenas 2 clientes faturando neste produto SEMA e TJ Bahia ;e este ultimo no mês de outubro faturou um pouco a menos devido ao cancelamento de um gerenciamento.A tendência é que estes sejam os últimos serviços de Gerenciamento de Projetos faturados contra os clientes pois o serviço passará a ser oferecido apenas internamente na empresa.

NOVOS NEGÓCIOS EM ELABORAÇÃO

PROJETO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

Plataforma que possibilita a tramitação eletrônica de documentos e a redução do uso do papel. Deverá substituir os sistemas de protocolo atualmente utilizados no Governo do Estado.

Estágio atual: entregue e homologado os ambiente de produção, homologação e treinamento.

Gestão do Negócio: SAEB.

Participação da Prodeb:

Prodeb como gestora da infraestrutura para a solução no Governo do Estado;

- Viabilizou a utilização unificada da ferramenta, garantindo segurança, disponibilidade, desempenho e sustentação da solução em termos de infraestrutura;

Prodeb como cliente da solução SEI:

Envolvimento da alta gestão da PRODEB, validando o modelo sugerido pela SAEB e a participação do escritório de projetos, haja vista a mudança cultural expressiva a ser promovida, possuindo uma dimensão estratégica de alto risco e dificuldade.



7. SOLUÇÕES PARA SOCIEDADE

PARA CIDADÃO

■ PARTIU ESTÁGIO

Sistema de Inscrição para o Programa de Estágio do Governo da

Bahia. O Programa contempla estudantes dos cursos de

graduação presencial, em instituições de ensino superior, quer sejam, estaduais, federais ou particulares, sediadas na Bahia e que já tenham concluído, no mínimo, 50% do curso.

www.programaestagio.saeb.ba.gov.br



■ SEIA

Sistema de Informações Ambientais e Recursos Hídricos para apoiar os gestores e técnicos ambientais na análise técnica e gestão dos processos requeridos.



Integração das informações ambientais, cadastros estaduais e federais permitindo o cruzamento das informações e a geração de indicadores ambientais baseados em informações consistentes, históricas e georreferenciadas.

www.sistema.seia.gov.br

■ **CONTRATE**

Plataforma web de intermediação de profissionais autônomos desenvolvida pelo Governo do Estado da

Bahia, através da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) para o cidadão encontrar profissionais que ofereçam serviços personalizados para residência e/ou empresa, com a qualidade, cuidado e segurança.

www.contrate.ba.gov.br



■ **SCPT - Sistema de comunidades e povos tradicionais – SEPRMI**

PARA GESTÃO PÚBLICA

■ **RECADASTRAMENTO**

Site disponibilizado pelo Governo da Bahia para validar os dados cadastrais de 150 mil servidores públicos ativos, informando dados funcionais, locais e jornada de trabalho, entre outros. Realizado durante o prazo regulamentar de 17 de julho a 17 de setembro, o recadastramento de servidores ativos realizou-se exclusivamente via internet.

www.recadastramento2017.ba.gov.br

■ **SICAP - Sistema de Cálculo Processuais**

Sistema de cálculos processuais para auxiliar a SUPREV (órgão vinculado à Secretária da Administração do Estado da Bahia – SAEB) nos cálculos das vantagens e descontos retroativos, bem como na restituição ao Erário por razão de aposentadoria compulsória. O sistema é integrado ao SIRH para recuperar automaticamente os dados necessários para os cálculos. O objetivo desse sistema é facilitar o trabalho dos setores responsáveis pelos cálculos processuais, evitando erros e retrabalho.

■ **CTC - Certidão Por Tempo de Contribuição**

Sistema de automatização para geração da Certidão por Tempo de Contribuição(CTC) para o cidadão. A CTC é um documento emitido a ex-servidores do Estado, que contribuíram para o Regime Próprio de Previdência Social (Iapseb, Funprev ou Baprev), e que queiram levar este tempo trabalhado no Estado para averbação em outro regime de previdência (ex: INSS, TRT, UFBA).

www.ctc.ba.gov.br

SUMÁRIO

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - Da Missão, Visão, Valores e Políticas	2
CAPÍTULO II - Dos Princípios Éticos	3
CAPÍTULO III - Da Abrangência	4
CAPÍTULO IV - Dos Objetivos do Código de Conduta e Integridade	4
CAPÍTULO V - Dos Compromissos da PRODEB na Governança Corporativa.....	4
CAPÍTULO VI - Das Condutas e Compromissos.....	5
CAPÍTULO VII - Das Condutas e Compromissos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços	11
CAPÍTULO VIII - Do Comprometimento e Adesão	12
CAPÍTULO IX - Das Consultas, Esclarecimentos, Sugestões, Críticas e Denúncias	12
CAPÍTULO X - Da Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliação	13
CAPÍTULO XI - Das Sanções.....	13
CAPÍTULO XII - Da Comissão de Ética	14
CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais	15
Seção I - Da Vigência, Avaliações e Revisões	15
Seção II - Das Normas de Conduta Específicas	15
Seção III - Da Divulgação.....	15

ANEXO

MODELO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (LIDERANÇAS)

MODELO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (EMPREGADOS/COLABORADORES)

PREÂMBULO

O Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB institui os princípios, a missão e os valores que norteiam as relações da Companhia com a sociedade, clientes, parceiros e colaboradores, vinculando todos ao compromisso de adotarem condutas éticas e transparentes, repudiando e denunciando a prática de atos de corrupção, favorecimentos e ilícitos de qualquer natureza que prejudiquem a imagem da PRODEB e a impeçam de efetivar seus objetivos empresariais.

CAPÍTULO I

Da Missão, Visão, Valores e Políticas

Art. 1º - Constitui missão da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB prover soluções com tecnologia da informação e comunicação para modernizar e aprimorar a gestão governamental e o relacionamento com a sociedade.

Art. 2º - A visão da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB é ser referência na gestão e prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito governamental e provedor estratégico de soluções para a Administração Pública.

Art. 3º - São valores da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Competência:** executar atribuições profissionais com suporte no conhecimento, habilidades e atitudes assertivas;
- II - **Comprometimento:** agir de forma dedicada e empenhada com os princípios, os valores, a visão e a missão da Companhia, sendo responsável por ações e decisões alinhadas com os objetivos da Companhia;
- III - **Ética:** agir de acordo com os valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente, honesta e justa;
- IV - **Inovação:** buscar novas soluções, visando à eficiência e a universalização dos serviços de TIC;
- V - **Respeito:** agir de forma correta, reverenciando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente;
- VI - **Transparência:** atuar e informar de forma clara e verdadeira.

Art. 4º - Constituem políticas da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Comunicação:** divulgar e dar transparência para as ações da PRODEB;
- II - **Clientes:** buscar permanentemente a satisfação dos clientes, mantendo, ampliando e inovando sua atuação no setor;
- III - **Relações com a sociedade:** buscar e manter um relacionamento ético, transparente e fidedigno com órgãos reguladores, investidores, mercado e o público em geral;
- IV - **Segurança:** buscar a segurança como dever e direito de todos;

-
- V - **Qualidade:** buscar permanentemente a excelência dos produtos e serviços gerados e dos adquiridos;
 - VI - **Desenvolvimento e Inovação:** buscar contínuo desenvolvimento e inovação de novos processos, produtos e serviços;
 - VII - **Gestão de Pessoas:** incentivar e proporcionar o comprometimento e o crescimento pessoal e profissional dos empregados;
 - VIII - **Ambiental:** buscar a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas atividades da Companhia;
 - IX - **Infraestrutura:** disponibilizar e manter infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da Companhia;
 - X - **Equidade de Gênero:** promover continuamente a equidade de gênero nas relações sociais e de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Éticos

Art. 5º - São princípios éticos da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB:

- I - **Dignidade Humana e Respeito às Pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;
- II - **Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;
- III - **Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;
- IV - **Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da PRODEB, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da Companhia;
- V - **Impessoalidade:** prevalência do interesse da PRODEB sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos;
- VI - **Legalidade:** respeito à legislação nacional e dos países onde a PRODEB atua, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada empresa, em conformidade com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- VII - **Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da PRODEB.

CAPÍTULO III

Da Abrangência

Art. 6º – As regras de conduta previstas neste Código deverão ser cumpridas por todos os que atuam na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, incluindo terceiros no âmbito da prestação de serviços, fornecimentos, ou qualquer outra espécie de relação contratual, sem distinção de nível hierárquico.

§ 1º - As normas e orientações deste Código abarcam, ainda, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, membros dos Comitês, diretores, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários e aprendizes.

§ 2º - Os colaboradores que ocupam cargos de liderança na PRODEB têm o dever adicional de divulgar às suas equipes e assegurar o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade em suas respectivas áreas de trabalho.

Art. 7º - Os contratos, convênios, parcerias, convenções, ajustes ou acordos, inclusive acordo de acionistas, dentre outros instrumentos congêneres, firmados pela PRODEB deverão contemplar cláusula específica em que as partes se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, o presente Código e as políticas vigentes na PRODEB.

CAPÍTULO IV

Dos Objetivos do Código de Conduta e Integridade

Art. 8º - São objetivos do presente Código de Conduta e Integridade:

- I - servir de orientação à conduta e ao comportamento, individual e coletivo, de todos os que atuam na Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, de forma que ajam pelos mesmos valores e princípios éticos;
- II - fortalecer a reputação e a imagem interna e externa da PRODEB e de seus profissionais, caracterizando suas atitudes como corretas, justas, adequadas e voltadas para o bem comum;
- III - consolidar os valores da PRODEB por meio de sua prática permanente;
- IV - definir diretrizes e parâmetros de conduta ética a serem observados nas relações com os acionistas, colaboradores, clientes, comunidade onde atuam, concorrentes, fornecedores, prestadores de serviços, meio ambiente, Governos e demais partes interessadas;
- V - criar mecanismo de consulta e conformidade à conduta ética esperada de todos os que atuam na PRODEB.

CAPÍTULO V

Dos Compromissos da PRODEB na Governança Corporativa

Art. 9º - São compromissos da PRODEB no exercício da governança corporativa:

- I - pautar as decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;
- II - gerir os negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;
- III - balizar a relação com os públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações, tempestivamente, ao mercado, de modo a evitar rumores e especulações;
- IV - atuar de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional;
- V - adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;
- VI - atuar de modo alinhado ao interesse público, respeitadas as razões que motivaram a criação da PRODEB, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais quanto na ocupação de cargos, inclusive proibindo a prática do nepotismo;
- VII - agir de modo a evitar os conflitos de interesses, assim entendidas as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer os interesses da PRODEB ou influenciar de modo impróprio o desempenho das funções exercidas pela Companhia;
- VIII - rejeitar parcerias que utilizem mão de obra infantil ou trabalho forçado e denunciar os infratores;
- IX - promover a integração da PRODEB, obedecendo a critérios técnicos, buscando desenvolver uma cultura corporativa com equanimidade e sem discrepâncias;
- X - repudiar e tratar denúncia referente a toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos, recebimento de presentes e tráfico de influência, conforme política da PRODEB;
- XI - abster-se de apoiar ou contribuir com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- XII - instituir canais independentes para recebimento, tratamento e gestão de denúncias;
- XIII - difundir os princípios éticos e os compromissos expressos neste Código e nas políticas da PRODEB.

CAPÍTULO VI

Das Condutas e Compromissos

Art. 10° - São condutas e compromissos da PRODEB com seus colaboradores:

- I - conhecer e cumprir as normas e os procedimentos internos da organização;
- II - tratar todos os seus colaboradores com cordialidade e respeito;

- III - repudiar a prática de ilícitos éticos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código e das políticas da PRODEB;
- IV - promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;
- V - respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, ou qualquer outra forma de discriminação;
- VI - estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
- VII - garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;
- VIII - rejeitar em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia produtiva da PRODEB, o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho forçado ou em condições degradantes;
- IX - recusar qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica;
- X - disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação independentes, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciadores e tempestividade das respostas às denúncias;
- XI - prover garantias institucionais de proteção à confidencialidade dos colaboradores envolvidos em denúncias, para preservar direitos e proteger a neutralidade das decisões;
- XII - prover garantias institucionais aos colaboradores que trabalhem em todas as etapas de gestão e tratamento das denúncias, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões;
- XIII - valorizar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por seus colaboradores, considerando suas propostas de melhoria de processos, independentemente de sua posição hierárquica;
- XIV - adotar critérios preestabelecidos de forma transparente e objetiva na avaliação de seus colaboradores que considerem o mérito de seu desempenho técnico e de sua conduta ética, garantindo-lhes o direito de conhecerem os critérios e os resultados de suas avaliações;
- XV - prover aos seus empregados condições para o aprimoramento de suas competências, oferecendo oportunidades de progressão funcional e garantindo igualdade de oportunidades;
- XVI - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas;
- XVII - oferecer a seus estagiários, aprendizes e prestadores de serviço, enquanto estiverem em atividade em suas instalações, condições seguras e saudáveis de trabalho.

Art. 11º - Constituem condutas e compromissos dos colaboradores com a PRODEB:

- I - conhecer este Código, as políticas e normas da Companhia, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

-
- II - exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e sua atualização permanente, contribuindo para a eficiência e a excelência operacional;
 - III - respeitar a diversidade e desenvolver um ambiente em que todos sejam tratados com respeito e cortesia, abstendo-se de praticar ilícito ético, civil ou penal, não se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação, ameaça, chantagem, falso testemunho, violência verbal, gestual ou física, humilhação, coação, constrangimento, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos firmados por este Código, políticas e normas da PRODEB, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;
 - IV - preservar a integridade dos documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da PRODEB, em todos os meios utilizados pela empresa, tanto físico quanto eletrônico;
 - V - resguardar, não divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da PRODEB em benefício próprio ou de terceiros;
 - VI - manifestar-se em nome da PRODEB somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e não difundir informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;
 - VII - respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades, contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;
 - VIII - tratar com respeito e cordialidade os demais colaboradores, de acordo com os princípios deste Código;
 - IX - abster-se de praticar atos ilícitos ou lesivos à imagem da PRODEB, nem à imagem ou à honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de mídia, inclusive mídias sociais;
 - X - valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exerce, o ambiente de trabalho, o público com que mantém contato e a cultura local da comunidade;
 - XI - respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer colaborador, independentemente de sua posição hierárquica;
 - XII - respeitar a produção intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica;
 - XIII - realizar consulta prévia, por via própria, e obter prévia autorização da PRODEB para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à PRODEB;
 - XIV - zelar, mesmo quando no exercício do direito de greve, pela integridade física e moral das pessoas e da segurança patrimonial;
 - XV - comunicar imediatamente aos canais adequados qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da PRODEB, solicitando providências para sua solução;
 - XVI - comunicar aos canais adequados eventuais conflitos reais ou aparentes entre interesses da PRODEB e interesses relacionados à sua atividade profissional, pessoal ou de terceiros;
 - XVII - utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da PRODEB de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

- XVIII - abster-se de fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;
- XIX - abster-se de manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- XX - abster-se de exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- XXI - abster-se de praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que seja gestor o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;
- XXII - abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado da Bahia;
- XXIII - abster-se de realizar qualquer tipo de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da PRODEB;
- XXIV - abster-se de ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos nas políticas e normas da PRODEB e legislação vigente;
- XXV - repelir e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude ou tráfico de influência;
- XXVI - exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando os demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento deste Código, das políticas e normas da PRODEB e legislação vigente;
- XXVII - manter relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado por atitudes transparentes, profissionais e éticas, comunicando imediatamente à direção da PRODEB e/ou Comissão de Ética, qualquer forma de solicitação ou pressão por parte de agentes públicos, que não correspondam a essas definições;
- XXVIII - abster-se de fazer campanha sindical dentro do ambiente de trabalho e durante as horas de expediente;
- XXIX - engajar suas equipes, enquanto líderes, na aplicação deste Código, tanto na adoção de postura exemplar, como na participação ativa para disseminar e exigir o cumprimento de boas práticas de conduta ética.

Art. 12º - São compromissos da PRODEB e de seus colaboradores no relacionamento com os seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes:

- I - selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo, nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade corporativa, e a sustentabilidade nos pilares econômico, social e ambiental;
- II - recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas

- contrárias aos princípios deste Código e das políticas da PRODEB, inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;
- III - não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto neste Código e nas políticas da PRODEB;
 - IV - não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na PRODEB, de acordo com o disposto neste Código e nas Políticas da Companhia;
 - V - tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código os fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes, extensivo aos seus empregados e prepostos;
 - VI - desestimular disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados e prepostos de terceiros;
 - VII - oferecer produtos e serviços de qualidade visando à plena satisfação dos seus clientes e consumidores, para a manutenção de relacionamentos duradouros com diálogo transparente e permanente;
 - VIII - estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código e nas políticas da PRODEB, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;
 - IX - preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial, em conformidade com o estabelecido na Lei 12.618/2012;
 - X - não fazer indicações a clientes, ainda que por eles solicitadas, de prestadores de serviços ou fornecedores, mantendo uma comunicação de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária aos colaboradores e à PRODEB;
 - XI - não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da PRODEB, de acordo com o disposto neste Código e nas políticas da PRODEB.

Art. 13° – São compromissos da PRODEB com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental:

- I - atuar em conformidade com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, com respeito às culturas locais, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras;
- II - zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da PRODEB;
- III - atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;
- IV - utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade;
- V - promover ações de eficiência tecnológica e desenvolver a responsabilidade ambiental;

- VI - incorporar critérios socioambientais aos processos de gestão da PRODEB e às suas relações com parceiros de negócios e fornecedores;
- VII - promover e participar de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, interagindo ativamente com a comunidade acadêmica e científica para o desenvolvimento sustentável.

Art. 14° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a comunidade:

- I - considerar todos os grupos sociais envolvidos em todas as fases dos novos empreendimentos, desde o planejamento, de forma a identificar suas expectativas e suas necessidades, visando minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais;
- II - manter canais permanentes de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e às culturas locais;
- III - contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades, participando da elaboração e da implantação e projetos, em parceria com entidades locais, considerando suas demandas e suas expectativas e respeitando sua diversidade;
- IV - atuar de forma indutora ao desenvolvimento local e regional onde atua, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das comunidades e para a preservação do equilíbrio ambiental das regiões dos seus empreendimentos.

Art. 15° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a sociedade, Governo, Estado e órgãos de controle:

- I - compartilhar dos ideais de respeito aos direitos humanos e aos princípios de justiça social e bem-estar;
- II - manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;
- III - cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;
- IV - prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;
- V - incentivar o envolvimento e o comprometimento dos seus colaboradores, em debates e elaboração de propostas, inclusive em ações de voluntariado, tendo em vista a viabilização e o fortalecimento de projetos de caráter social, em ações articuladas com órgãos públicos e privados, governamentais e não governamentais.

Art. 16° - São compromissos da PRODEB em suas relações internacionais:

- I - cumprir os tratados, acordos, termos e contratos internacionais celebrados com países parceiros, sócios, clientes ou fornecedores, zelando pela convivência equilibrada e harmônica dos interesses comuns entre os respectivos países;
- II - observar os ordenamentos jurídicos entre os países envolvidos em parcerias, cumprindo a Constituição Federal do Brasil, os princípios éticos definidos neste Código e as políticas da PRODEB;
- III - respeitar a soberania dos países no aproveitamento dos recursos de tecnologia da informação e comunicação em regime de condomínio, ou sob outras formas contratuais de parceria, consciente do papel relevante que lhes cabe na promoção do desenvolvimento econômico e social entre os países.

Art. 17° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com concorrentes:

- I - manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas;
- II - tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando e defendendo as normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atuam.

Art. 18° – São compromissos da PRODEB no relacionamento com a imprensa e demais órgãos de comunicação:

- I - manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;
- II - prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais;
- III - manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

CAPÍTULO VII

Das Condutas e Compromissos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços

Art. 19° – A fim de satisfazer os princípios definidos neste Código de Conduta e Integridade, os Fornecedores e Prestadores de Serviços da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB devem:

- I - preservar a confidencialidade das informações não públicas relativas aos negócios e mercado, assumindo o compromisso de não usar, em benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer dados estratégicos a que tiver acesso;
- II - cumprir com as leis, regras e regulamentos que regem as operações de negócios da PRODEB;
- III - pautar as relações pelo mais alto padrão ético e baseado no princípio de igualdade, justiça e transparência, evitando qualquer forma de discriminação ou injustiça;
- IV - comunicar obrigatoriamente às áreas de contratação do fornecimento ou prestação dos serviços e a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP da PRODEB, quando familiares (pais, filhos, irmãos, cônjuges, companheiros, primos, etc.) de colaboradores do seu corpo técnico, gerencial e/ou comercial, venha a se tornar colaborador da PRODEB;
- V - evitar o oferecimento e recebimento de presentes e brindes aos colaboradores da PRODEB e aos respectivos clientes finais acima do valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo que a sua distribuição deva ser generalizada, ou seja, não se deve ser destinada exclusivamente a uma determinada autoridade;
- VI - assegurar um ambiente em que todos os seus colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, aceitando a diversidade e combatendo todas as formas de preconceito, tais como condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações, discriminação, seja por raça,

nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função ou qualquer outro fator de diferenciação individual;

- VII - repudiar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente;
- VIII - comunicar qualquer violação deste Código de Conduta e Integridade, quanto aos conceitos de ética e conduta definidos no mesmo, ao Comitê de Ética, através dos canais de comunicação da PRODEB.

CAPÍTULO VIII

Do Comprometimento e Adesão

Art. 20° – O comprometimento de todos que atuam na e para a PRODEB é fundamental para que o Código de Conduta e Integridade possa constituir um verdadeiro instrumento de orientação das melhores práticas na condução das atividades da Companhia, sempre na direção da ética e da probidade.

Art. 21° – Os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços da PRODEB são responsáveis por conhecer, aceitar, divulgar e cumprir este Código de Conduta e Integridade no cotidiano profissional, sujeitando-se às sanções nele previstas.

Art. 22° – Os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB firmarão, obrigatoriamente, Termo de Compromisso (Anexo) que refletirá a expressão do conhecimento de todo o conteúdo do Código de Conduta e Integridade da PRODEB e a concordância em cumprir as suas regras.

Parágrafo único – A aplicação do Termo de Compromisso é de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP, que manterá seu arquivamento, após assinatura.

CAPÍTULO IX

Das Consultas, Esclarecimentos, Sugestões, Críticas e Denúncias

Art. 23° – As consultas, esclarecimentos, sugestões e críticas ao presente Código de Conduta e Integridade poderão ser acessadas no sítio eletrônico oficial da PRODEB, via intranet ou internet no endereço eletrônico da PRODEB.

Art. 24° – Denunciar as infrações ao Código de Conduta e Integridade é um dever de todos os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB.

§ 1° - As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Comissão de Ética ou à Ouvidoria da PRODEB, ou formalizadas no campo específico à disposição no site eletrônico da PRODEB.

§ 2° - As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito e serão tratadas de maneira isenta, clara e objetiva pela Comissão de Ética, que tem o dever de analisar e recomendar as ações corretivas, se necessário.

§ 3° - Constitui violação a este Código de Conduta e Integridade a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas ou inverídicas.

§ 4° - Os canais disponibilizados pela PRODEB para colher opiniões, críticas, reclamações e denúncias, relacionados no artigo precedente, são independentes e garantem a confidencialidade de seus usuários e informações, sendo assegurada proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliações aos que se utilizarem desses canais.

§ 5° - As denúncias de transgressões aos princípios ou compromissos de condutas previstas neste Código serão processadas e analisadas pela Comissão de Ética da PRODEB.

CAPÍTULO X

Da Proteção das Partes Envolvidas Contra Retaliação

Art. 25° – A PRODEB repudia qualquer discriminação ou retaliação contra empregados e colaboradores que no dever de ofício, denunciar transgressões e suspeitas de transgressões às orientações traçadas pelo Código de Conduta e Integridade.

Art. 26° – A PRODEB compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

Art. 27° – Administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB que promover qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade será responsabilizado na forma da lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

Das Sanções

Art. 28° – O descumprimento de quaisquer das disposições elencadas neste Código de Conduta e Integridade sujeitará os responsáveis a sanções internas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

§ 1° - As sanções podem variar de uma simples advertência até o término do vínculo de emprego, ou da relação contratual nas hipóteses de fornecedores e de prestadores de serviços.

§ 2° - Qualquer descumprimento, após análise e avaliação pela Comissão de Ética, será comunicado, via relatório interno confidencial, à Diretoria Executiva que deliberará sobre qual sanção deverá ser aplicada, ouvido previamente o órgão jurídico.

Art. 29° - Os administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores da PRODEB sujeitam-se à responsabilidade civil, penal e administrativa pelos atos ilícitos praticados e pela violação das regras previstas neste Código.

Art. 30° - A responsabilidade administrativa será apurada em procedimento disciplinar e, comprovada a infração, o empregado fica sujeito a penas disciplinares, que vão desde orientação verbal

até demissão por justa causa, conforme a gravidade da situação, observado o contraditório e a ampla defesa, bem como as regras trabalhistas incidentes.

Art. 31° - Na hipótese de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitações e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.

Art. 32° - As informações da PRODEB que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial, e assim identificadas, não poderão ser divulgadas pelos administradores, membros de Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores, respondendo estes, administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à PRODEB e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

Art. 33° - É responsabilidade de todos os administradores, membros dos Conselhos e Comitês, empregados e colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código, às leis e políticas, não importando qual seja a identidade ou cargo do suspeito da infração.

Parágrafo único – A omissão diante de possíveis violações será igualmente considerada conduta antiética porque compromete a integridade e a lealdade das relações para com a PRODEB e implicará em sanções.

CAPÍTULO XII

Da Comissão de Ética

Art. 34° - A Comissão de Ética, composta por representantes da PRODEB, é um órgão de assessoramento da Presidência da Companhia nas questões que envolverem valores éticos e de conduta de todos que atuam na PRODEB, incluídas as violações por parte de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 35° - São competências da Comissão de Ética:

- I - atuar com confidencialidade, independentemente do assunto, incluindo o sigilo em relação aos que identifiquem e denunciem condutas em desalinho com este Código, visando preservar direitos e proteger o denunciante e a neutralidade das decisões;
- II - garantir respostas às denúncias e/ou consultas recebidas;
- III - analisar as denúncias e encaminhar para a instância de decisão adequada da PRODEB envolvida na denúncia, as recomendações para os casos analisados;
- IV - contribuir em caráter não exclusivo com a atualização do Código de Conduta e Integridade da PRODEB e com os demais regulamentos internos que tenham como objetivo disciplinar a ética e a conduta daqueles que atuam na e para a Companhia;
- V - atuar, preventivamente, sugerindo ações corretivas decorrentes dos questionamentos recebidos junto à administração superior da PRODEB;
- VI - informar periodicamente à Diretoria Executiva da PRODEB sobre a situação dos casos analisados pela Comissão de Ética.

Art. 36° - A Comissão de Ética terá seus procedimentos detalhados em Regimento Interno que será submetido à consideração e aprovação da Diretoria Executiva da PRODEB.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Seção I

Da Vigência, Avaliações e Revisões

Art. 37° - O presente Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB e o seu comando terá validade por tempo indeterminado.

Art. 38° - A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB promoverá, periodicamente, procedimentos de avaliação e de revisão deste Código, com o objetivo de adequá-lo aos valores e práticas empresariais contemporâneas.

Art. 39° - Compete à Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - ADI a atualização do presente Código de Conduta e Integridade, bem como sua divulgação, no âmbito da Empresa.

Parágrafo único – O treinamento anual sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, é de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

Seção II

Das Normas de Conduta Específicas

Art. 40° - A PRODEB poderá elaborar normas de conduta específicas e complementares visando o atendimento de suas peculiaridades organizacionais, em conformidade com os princípios éticos e compromissos de conduta definidos neste Código.

Seção III

Da Divulgação

Art. 41° - Este Código de Conduta e Integridade, suas atualizações e alterações deverão ser amplamente divulgadas, conforme a Política de Divulgação de Informações da Companhia, para todos os que atuam na e para a PRODEB e será disponibilizado em versão impressa e eletrônica.

Art. 42° - A adoção deste Código de Conduta e Integridade está baseada na relação de confiança mútua, cooperação e solidariedade existente entre Acionistas, Clientes, Empregados, Credores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais partes interessadas, para que atuem de forma integrada, coerente e ética na condução de suas relações e negócios com os diferentes grupos de interesse e garantam a articulação para o sucesso comum.

Código de Conduta e Integridade criado em obediência ao previsto no art. 9°, §1°, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária de 29 de junho de 2018.

ANEXO

MODELO I – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (LIDERANÇAS)

Eu, (**nome completo e qualificação**), declaro que recebi, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, vigente desde 29/06/2018, cuja cópia foi-me entregue neste ato, e que me comprometo a cumprir integralmente, no desempenho de minhas atividades profissionais, com todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda que, como Gestor, estou ciente de minhas responsabilidades e diligência para propagação das regras e orientações consignadas no Código de Conduta e Integridade entre as equipes e para disseminação de boas práticas.

Comprometo-me, finalmente, a observar e cumprir todas as atualizações promovidas ao texto original, julgadas necessárias pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB e que forem automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade.

NOME	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA

Salvador,de.....de 20....

MODELO II – TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO (EMPREGADOS/COLABORADORES)

Eu, (**nome completo e qualificação**), declaro que recebi, li e compreendi as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, vigente desde 29/06/2018, cuja cópia foi-me entregue neste ato, e que me comprometo a cumprir integralmente, no desempenho de minhas atividades profissionais, com todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda que, em situações de dúvida ou omissão de previsão no Código de Conduta e Integridade, informarei imediatamente o fato ao Superior Hierárquico ou à Comissão de Ética por meio dos canais de comunicação diretos.

Comprometo-me, finalmente, a observar e cumprir todas as atualizações promovidas ao texto original, julgadas necessárias pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB e que forem automaticamente incorporadas ao Presente Código de Conduta e Integridade.

NOME	MATRÍCULA	DATA	ASSINATURA

Salvador,de.....de 20....

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Seção I - Das Disposições Preliminares	3
Seção II - Das Obras e Serviços.....	7
Seção III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados	10
Seção IV - Das Aquisições.....	11
Seção V - Das Alienações.....	12
CAPÍTULO II - DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.....	13
Seção I - Da Dispensa de Licitação	13
Seção II - Da Inexigibilidade	15
Seção III - Do Credenciamento.....	16
CAPÍTULO III - DA LICITAÇÃO	17
Seção I - Do Procedimento Licitatório	17
Subseção I - Da Preparação e da Divulgação	17
Subseção II - Da Pesquisa de Preços.....	22
Subseção III - Dos Modos de Disputa	23
Subseção IV - Dos Critérios de Julgamento.....	24
Subseção V - Dos Órgãos Processantes das Licitações	28
Subseção VI - Do Recebimento da Documentação e da Proposta	30
Subseção VII - Do Credenciamento.....	30
Subseção VIII - Da Apresentação de Lances ou Propostas, Do Julgamento, Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas e Da Negociação	31
Subseção IX - Da Habilitação	34
Subseção X - Da Adjudicação, Homologação, Revogação e Anulação	39
CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES.....	39
Seção I - Da Pré-Qualificação Permanente	40
Seção II - Dos Registros Cadastrais	40
Subseção I - Das Condições Gerais de Cadastramento	40
Subseção II - Da Documentação Exigida.....	41
Subseção III - Da Inscrição	41
Subseção IV - Do Cancelamento da Inscrição	42
Subseção V - Das Observações Gerais	42
Seção III - Do Sistema de Registros de Preços.....	43

Subseção I - Das Disposições Gerais	43
Subseção II - Das Competências da Área Gerenciadora	43
Subseção III - Das Competências das Demais Áreas da PRODEB	44
Subseção IV - Da Licitação Para Registro de Preços	44
Subseção V - Do Registro de Preços e da Validade da Ata	45
Subseção VI - Da Assinatura da Ata e Da Contratação com Fornecedores Registrados	46
Subseção VII - Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados	46
Subseção VIII - Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não Participantes	48
Seção IV - Do Catálogo Eletrônico de Padronização	48
Seção V - Do Diálogo com os Agentes Econômicos	49
CAPÍTULO V - DOS CONTRATOS	49
Seção I - Das Disposições Preliminares e Da Formalização dos Contratos	49
Seção II - Das Alterações dos Contratos e das Revisões dos Preços	55
Subseção I - Das Alterações	55
Subseção II - Do Reajustamento	56
Subseção III - Da Repactuação	57
Subseção IV - Da Revisão	58
Subseção V - Da Formalização das Alterações Contratuais	59
Seção III - Da Execução, Gestão e Fiscalização dos Contratos	60
Seção IV - Do Recebimento do Objeto	62
Seção V - Do Pagamento	63
Seção VI - Da Extinção do Contrato	64
Seção VII - Das Sanções Administrativas	66
Seção VIII - Da Solução de Controvérsia	68
CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	69
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	70
ANEXO I - GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS	1

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, locações e alienações de bens e ativos no âmbito da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB.

§1º- As licitações e contratos da PRODEB estarão sujeitos, além do disposto neste Regulamento, às disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§2º- O convênio ou contrato de patrocínio celebrado com pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § 3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 observará, no que couber, as normas de licitação e contratos deste Regulamento, até que regulamentos específicos sejam elaborados e aprovados no âmbito da PRODEB.

§3º- A PRODEB fica dispensada da observância das disposições de licitação previstas neste Regulamento nas seguintes situações:

- I. comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras, especificamente relacionados com seu respectivo objeto social, bem como a aquisição e contratação dos insumos necessários a viabilizar a prestação de serviços relacionados com os objetivos sociais assim definidos nos seus instrumentos;
- II. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§4º- Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

§5º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, as empresas poderão efetivar as operações societárias delas decorrentes segundo a praxis de mercado para tais negócios jurídicos.

§6º- A inaplicabilidade de licitação deverá ser justificada mediante parecer circunstanciado elaborado pela área competente, na qual conste de modo claro que a escolha do parceiro está associada às suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, observando-se ainda, quando couber, as disposições previstas nos artigos 40 e 41 deste Regulamento.

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações de bens e ativos e locações da PRODEB, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

Art. 3º. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela PRODEB destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório,

da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo, da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação, da ampla defesa, do contraditório, do justo preço e da seletividade.

§1º- É vedado:

- I. admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, salvo disposição legal em contrário;
- II. estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no art. 80 deste Regulamento.

§2º- Para os fins do disposto no caput, considera-se que há:

- I. sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;
- II. superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da PRODEB caracterizado, por exemplo:
 - a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
 - b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;
 - c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
 - d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a PRODEB ou reajuste irregular de preços.

Art. 4º. Nas licitações e contratos de que trata este Regulamento serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, conforme modelos anexos a este Regulamento;
- II. busca da maior vantagem competitiva para a PRODEB, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III. parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 34, incisos I e II deste Regulamento;
- IV. adoção preferencial do rito procedimental de disputa similar ao da modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V. observação da política de integridade nas transações com partes interessadas;
- VI. utilização de tecnologia e de recursos eletrônicos nos processos e procedimentos de contratação, especialmente nas licitações com etapas de lances.

§1º- As licitações e os contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, especialmente, as normas relativas à:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela PRODEB;
- VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- VII. possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial a arbitragem.

§2º- A contratação a ser celebrada pela PRODEB da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo Diretor Presidente da PRODEB, na forma da legislação aplicável.

§3º- O parcelamento do objeto da licitação não poderá caracterizar fracionamento de despesa, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º. O objeto da licitação e do contrato dela decorrente será definido de forma sucinta e clara no instrumento convocatório.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação promovida pela PRODEB têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Parágrafo Único - O procedimento licitatório previsto neste Regulamento caracteriza ato administrativo formal.

Art. 7º. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela PRODEB a empresa:

- I. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da PRODEB;
- II. suspensa pela PRODEB;
- III. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo Único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

- I. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) diretor da PRODEB;
 - b) empregado da PRODEB, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Governador do Estado da Bahia.
- III. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PRODEB há menos de 06 (seis) meses.

Art. 8º. O aviso com o resumo do edital da licitação, o extrato do contrato e aditivos dele decorrentes serão divulgados no site da PRODEB e no Diário Oficial do Estado.

§1º- Demais atos e procedimentos do processo, serão divulgados exclusivamente por meio eletrônico, nos termos definidos no instrumento convocatório.

§2º- Serão observados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- I. para aquisição de bens:
 - a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.
- II. Para contratação de obras e serviços:
 - a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;
 - b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.
- III. para aquisição de bens e serviços comuns na modalidade similar ao pregão: mínimo de 08 (oito) dias úteis;
- IV. no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.
- V. no mínimo 10 (dez) dias úteis e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para alienação de bens.

§3º- As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

§4º- Na contagem dos prazos previstos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§5º- Somente se iniciam e vencem os prazos previstos neste Regulamento em dia de expediente na PRODEB.

Art. 9º. Salvo o previsto no art. 43, a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 10. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo a PRODEB, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, devidamente publicada, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades conforme as seguintes regras:

- I. até R\$ 50.000,00 o pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias;
- II. de R\$ 50.000,01a R\$ 100.000,00 o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias;
- III. acima de R\$ 100.000,01 o pagamento será efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Em havendo processo licitatório, observar-se-á os critérios de pagamento previstos no edital, independentemente do valor estimado.

Art. 11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observado o interesse da PRODEB, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 12. Ao Diretor Presidente da PRODEB, compete:

- I. determinar e autorizar a abertura dos processos licitatórios;
- II. autorizar e ratificar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e contratação direta;
- III. contratar e celebrar convênios, acordos, ajustes, protocolos de intenção, parcerias, patrocínios e respectivos termos aditivos ou documentos equivalentes; e
- IV. aplicar sanções.

Seção II Das Obras e Serviços

Art. 13. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I. projeto básico;
- II. projeto executivo; e
- III. execução das obras e serviços.

§1º- A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§2º- Havendo necessidade de modificação nos projetos básico e/ou executivo, especialmente em relação aos quantitativos de itens, exigências técnicas e alteração qualitativa, as mudanças deverão estar registradas em nota técnica fundamentada, que será submetida à aprovação do setor técnico competente pela elaboração dos projetos.

Art. 14. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

- I. houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório, com exceção daquelas obras ou serviços em que for adotado o regime previsto no inciso VI do artigo 17;
- II. existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- III. houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 15. É vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Art. 16. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

Art. 17. Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- I. empreitada por preço unitário, nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- II. empreitada por preço global, quando for possível definir previamente no projeto básico, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;
- III. contratação por tarefa, em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, por preço certo, com ou sem fornecimento de material;
- IV. empreitada integral, nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento, normalmente de alta complexidade, em condição de operação imediata;
- V. contratação semi-integrada, quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;
- VI. contratação integrada, quando a obra ou o serviço de engenharia for de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica do objeto licitado ou puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado.

§1º- É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia.

§2º- Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução de empreitada por preço global, a PRODEB deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessários para que as licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Art. 18. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este Regulamento:

- I. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III. de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- IV. de empregado ou dirigente da PRODEB.

§1º- A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela PRODEB.

§2º- É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física, de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da PRODEB.

§3º- Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§4º- O disposto no §3º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela PRODEB no curso da licitação.

Art. 19. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

Parágrafo Único - A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela PRODEB para a respectiva contratação.

Art. 20. Mediante justificativa expressa e desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no caput deste artigo, será mantido controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

Art. 21. As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput do art. 17 restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

- I. o instrumento convocatório deverá conter:
 - a) anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;
 - b) projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;
 - c) documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;
 - d) **matriz de riscos.**
- II. o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base em valores de mercado, em valores pagos pela Administração Pública direta ou indireta em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, visando a contratação mais vantajosa para a PRODEB;
- III. o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;
- IV. na contratação semi-integrada, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

§1º- No caso dos orçamentos das contratações integradas:

- I. sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares serem realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhada no anteprojeto da licitação, exigindo-se dos contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;
- II. quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 02 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

§2º- Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela PRODEB deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§3º- No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, a PRODEB deverá utilizar a contratação semi-integrada, prevista no inciso V do art. 17, cabendo a ela a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput do referido artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

§4º- Para fins do previsto na parte final do §3º, não será admitida como justificativa para a adoção da modalidade de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

Art. 22. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

- I. segurança;
- II. funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III. economia na execução, conservação e operação;
- IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- V. facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII. impacto ambiental.

Art. 23. Qualquer cidadão poderá requerer à PRODEB os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra e serviço executados.

Art. 24. A violação do disposto nesta seção implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Art. 25. O disposto nesta seção aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Seção III

Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 26. Para os fins deste Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV. fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII. restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Parágrafo Único - A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Seção IV Das Aquisições

Art. 27. Nenhuma compra será feita sem a devida justificativa de sua real necessidade, adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 28. As compras, sempre que possível, deverão:

- I. atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;
- II. ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme disposto na Seção III do Capítulo IV deste Regulamento, sendo precedido de ampla pesquisa de mercado e divulgado no sítio oficial da PRODEB na Internet;
- III. submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- IV. ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade, preservado o interesse administrativo na formação do conjunto;
- V. conter especificação completa do bem a ser adquirido;
- VI. definir claramente as unidades e quantidades a serem adquiridas;
- VII. indicar a estimativa da despesa orçamentária;
- VIII. definir as condições de recebimento, guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;
- IX. balizar-se pelos preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 29. A PRODEB, na licitação para aquisição de bens, poderá:

- I. indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
 - c) quando for necessária, para compreensão do objeto, identificar determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

- II. exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;
- III. solicitar certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

Parágrafo Único - O edital poderá exigir como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro), dentre outras organizações/entidades.

Art. 30. Será dada publicidade, com periodicidade mínima semestral, no sítio oficial da PRODEB, à relação das aquisições de bens efetivadas pela Companhia, compreendidas as seguintes informações:

- I. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II. nome do fornecedor;
- III. valor total de cada aquisição.

Seção V Das Aliações

Art. 31. A alienação de bens pela PRODEB será precedida de:

- I. avaliação formal do bem contemplado, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos XVI a XVIII do art. 34;
- II. licitação, ressalvado o previsto no §3º do art. 1º deste Regulamento.

§1º- A avaliação formal será feita observando-se as normas regulamentares aplicáveis, admitindo-se a aplicação de redutores sobre o valor de avaliação apurado ou apreciação como bem sem valor econômico, nos casos em que custos diretos e indiretos, de natureza econômica, social, ambiental e operacional, bem como, riscos físicos, sociais e institucionais os autorizem, tais como:

- I. incidência de despesas que não justifiquem a sua manutenção no acervo patrimonial da PRODEB;
- II. classificação do bem como antieconômico, ou seja, de manutenção onerosa ou que produza rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoleto;
- III. classificação do bem como irrecuperável, ou seja, aquele que não pode ser utilizado para o fim a que se destina ou quando a recuperação ultrapassar cinquenta por cento de seu valor de mercado;
- IV. classificação do bem como ocioso, ou seja, aquele que apresenta condições de uso, mas não está sendo aproveitado, ou aquele que, devido a seu tempo de utilização ou custo de transporte não justifique o remanejamento para outra unidade ou, por último, aquele para o qual não há mais interesse;
- V. custo de carregamento no estoque;
- VI. tempo de permanência do bem em estoque;
- VII. depreciação econômica gerada por decadência estrutural/física, desvirtuação irreversível como ocupações irregulares perpetuadas pelo tempo, bem como depreciação gerada por alterações ambientais no local em que o bem se localiza, como erosões, contaminações, calamidades, entre outros eventos;
- VIII. custo de oportunidade do capital;
- IX. outros fatores ou redutores de igual relevância.

§2º- O desfazimento, o reaproveitamento, a movimentação e a alienação de materiais inservíveis serão regulados em normativo e poderão ocorrer mediante os seguintes procedimentos:

- I. alienação gratuita ou onerosa;
- II. cessão ou comodato;
- III. locação.

§3º- Os materiais considerados genericamente inservíveis para a PRODEB deverão ser classificados como:

- I. ocioso: situação em que o bem encontra-se em perfeita condição de uso, mas não pode ser aproveitado;
- II. recuperável: situação em que a recuperação for possível, mas o seu custo for considerado elevado, nos termos dos parâmetros definidos em diretriz estabelecida pela PRODEB para o desfazimento de bens;
- III. antieconômico: situação em que a manutenção do bem for onerosa ou seu rendimento for precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- IV. irrecuperável: situação em que o bem não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 32. Estendem-se à atribuição de ônus real a bens integrantes do acervo patrimonial da PRODEB as normas deste Regulamento aplicáveis à sua alienação, inclusive em relação às hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 33. As normas deste Regulamento aplicam-se também à alienação de bens imóveis integrantes do acervo patrimonial da PRODEB, que será efetuada mediante licitação, segundo as condições definidas pela Diretoria Executiva, indicadas no respectivo edital, previamente publicado.

Parágrafo Único - Na licitação para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Da Dispensa de Licitação

Art. 34. É dispensável a realização de licitação nas seguintes hipóteses:

- I. para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;
- III. quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a PRODEB, desde que mantidas as condições preestabelecidas;
- IV. quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

-
- V. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
 - VI. na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
 - VII. na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
 - VIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
 - IX. na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
 - X. na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;
 - XI. nas contratações entre a PRODEB e empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;
 - XII. na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;
 - XIII. para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente da PRODEB;
 - XIV. nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;
 - XV. em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no §2º;
 - XVI. na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;
 - XVII. na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII. na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

§1º- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do inciso VI do caput, a PRODEB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§2º- A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§3º- Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput serão corrigidos anualmente no mês de janeiro, para refletir a variação de custos, podendo ser utilizados os índices oficiais que reflitam a variação de preços, conforme o caso.

Seção II **Da Inexigibilidade**

Art. 35. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:

- I. aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
- II. contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, nas hipóteses previstas no art. 26;
- III. contratação de serviços jurídicos nas seguintes hipóteses:
 - a) atendimento de demandas específicas, que exijam conhecimentos aprofundados acerca do objeto a ser contratado, opiniões legais, pareceres, atuação em mediação, arbitragem ou processos judiciais e administrativos, especialmente perante órgãos de controle;
 - b) atendimento de demandas específicas, notadamente as que podem suscitar qualquer espécie de conflito de interesse entre a empresa e os advogados empregados da PRODEB, notadamente no que diz respeito à defesa dos interesses da empresa em Juízo Trabalhista;
 - c) diante da insuficiência de advogados para fazer frente à demanda da PRODEB.

§1º- Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§2º- Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

§3º- O processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I. termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- II. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- III. razão da escolha do fornecedor ou do executante;
- IV. justificativa do preço.

Seção III Do Credenciamento

Art. 36. Deve ser mantido credenciamento de interessados para objetos que possam ser executados simultaneamente por diversos credenciados, hipótese em que será inexigível a licitação, por inviabilidade de competição.

§1º- A PRODEB elaborará regulamento específico para credenciamento, o qual obedecerá, rigorosamente, aos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e aos princípios do procedimento licitatório, sendo submetido previamente à Assessoria de Suporte Jurídico para chancela.

§2º- A contratação decorrente do credenciamento observará as disposições fixadas neste RLC.

§3º- A Comissão de Licitação da PRODEB é responsável sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no regulamento, devendo publicar as decisões, no sítio eletrônico da PRODEB, da qual cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e eventuais contrarrazões também no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º- Fica facultada a constituição de comissão de credenciamento para análise da habilitação pelo Diretor Presidente da PRODEB.

§5º- A PRODEB deve publicar no seu sítio eletrônico lista atualizada dos credenciados.

Art. 37. Na implantação de um sistema de credenciamento, a PRODEB deverá preservar a lisura, transparência e economicidade do procedimento e garantir tratamento isonômico aos interessados, com o acesso permanente a qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento, devendo instruir o respectivo processo com os seguintes elementos:

- I. convocação dos interessados por meio de sítio eletrônico na internet, permanentemente, para efeito da organização e manutenção do credenciamento e, se entender conveniente, noutros veículos de comunicação;
- II. fixação criteriosa da tabela de preços que remunerará os serviços a serem prestados;
- III. regulamentação da sistemática a ser adotada.

Art. 38. O regulamento para credenciamento deverá ser elaborado pela PRODEB, e observar os seguintes requisitos:

- I. divulgação por meio de sítio eletrônico na internet, podendo também utilizar-se de chamamento a interessados do ramo, que gozem de boa reputação profissional, para ampliar o universo dos credenciados;
- II. fixação de critérios e exigências mínimas para que os interessados possam se credenciar;
- III. possibilidade de credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas fixadas;
- IV. fixação de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V. rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da PRODEB na determinação da demanda por credenciado;
- VI. vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

- VII. estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à PRODEB, com a antecedência fixada no termo;
- IX. previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento;
- X. fixação das regras a serem observadas pelos credenciados na prestação do serviço;
- XI. fixação do prazo do credenciamento e as condições de sua renovação, sendo permitido que, a qualquer tempo, interessados requeiram o credenciamento ou o descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório;
- XII. fixação das formalidades, dos procedimentos e dos prazos para credenciamento e para descredenciamento, inclusive para impugnação do instrumento convocatório;
- XIII. previsão das normas de caráter operacional sobre o credenciamento, especialmente as que devem ser observadas pelos credenciados.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO Seção I

Do Procedimento Licitatório

Art. 39. As licitações de que trata este Regulamento observarão a seguinte sequência de fases:

- I. preparação;
- II. divulgação;
- III. credenciamento e apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
- IV. julgamento;
- V. verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- VI. negociação;
- VII. habilitação;
- VIII. interposição e julgamento de recursos;
- IX. adjudicação do objeto;
- X. homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Parágrafo Único. A fase de que trata o inciso VII do caput poderá, excepcionalmente, anteceder as referidas nos incisos III a VI do caput, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

Subseção I Da Preparação e da Divulgação

Art. 40. As pretensões contratuais no âmbito da PRODEB serão antecedidas por planejamento prévio detalhado, elaborado pela área responsável pela contratação, auxiliada pelas unidades técnicas, com a finalidade de otimizar o desempenho da empresa, proteger o interesse público envolvido, com transparência e equidade, com vistas a maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

Art. 41. A pretensão contratual será iniciada com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I. solicitação de compra/contratação acompanhada do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme o caso, contendo:
 - a) justificativa da necessidade da contratação;
 - b) identificação e assinatura do requisitante;
 - c) autorização expressa do Diretor da área à qual se encontra vinculado o solicitante;
 - d) definição precisa, suficiente e clara do objeto, sendo vedadas aquelas que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
 - e) formulação das exigências legais, técnicas e administrativas que serão refletidas em documento que permita a avaliação do custo, considerando-se os preços praticados no mercado;
 - f) definição dos métodos;
 - g) estratégia de suprimento;
 - h) prazo de execução do contrato.

Parágrafo Único - O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir esta fase da contratação deverá considerar a análise de risco do objeto a ser contratado.

- II. orçamentos/pesquisa de preço, bem como planilha demonstrativa do valor estimado da contratação, no caso de adoção do critério de julgamento maior desconto e, mediante apresentação de justificativa, no caso previsto artigo 43 deste Regulamento;
- III. ato de designação da comissão de licitação, pregoeiro, equipe de apoio, comissões técnicas e autoridades singulares;
- IV. autorização expressa do Diretor Presidente;
- V. edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VI. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 44 deste Regulamento;
- VII. original das propostas e dos documentos de habilitação;
- VIII. atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora ou Autoridade Singular;
- IX. pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- X. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- XI. recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- XII. despachos de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentados de forma circunstanciada;
- XIII. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XIV. outros comprovantes de publicações;
- XV. demais documentos relativos à licitação.

§1º- As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria de Suporte Jurídico da PRODEB.

§2º- Os órgãos de controle da PRODEB exercerão a fiscalização dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade, bem como das contratações, de acordo com as atribuições que lhe forem conferidas.

§3º- Os processos mencionados no caput serão numerados de forma sequencial anual, devendo constar na capa, pelo menos as seguintes informações:

- a) identificação da PRODEB;
- b) número do processo;
- c) ano;
- d) objeto de forma resumida;
- e) caso seja utilizado o Sistema de Registro de Preços, a sua devida indicação.

§4º- Deverá ser juntado ao processo licitatório, em data anterior à publicação do ato convocatório, documento em que conste o nome e a assinatura dos empregados da PRODEB responsáveis:

- I. pela atestação da correspondência entre os projetos ou termo de referência; e
- II. pela elaboração do orçamento a que se refere o art. 43 deste Regulamento, comprovando a compatibilidade entre os preços unitários adotados e os praticados no mercado, quando os mesmos não forem obtidos a partir do SINAPI/SICRO ou sistema que o suceda.

§5º- Aplicam-se as regras deste artigo, no que for possível, aos processos de contratações realizados por meio de inaplicabilidade, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 42. O edital conterà, no preâmbulo, o número de ordem da licitação, em série anual, a identificação da PRODEB, o modo de disputa adotado, o regime de execução em se tratando de obras ou serviços, a menção de que será regida por este Regulamento, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I. objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II. prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III. sanções, para o caso de inadimplemento;
- IV. local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, se houver;
- V. se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;
- VI. condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 89 a 92 deste Regulamento, e forma de apresentação das propostas;
- VII. critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII. locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância, caso houver, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX. critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, mediante a fixação de preços máximos, vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, salvo disposição em contrário contida neste Regulamento;
- X. critérios de reajuste e de repactuação dos preços, conforme a natureza do objeto contratado, visando à recomposição do equilíbrio financeiro do contrato;

-
- XI. limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
 - XII. condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e
 - e) exigência de garantia e seguros, quando for o caso.
 - XIII. condições de recebimento do objeto da licitação;
 - XIV. forma de acompanhamento e fiscalização do objeto da licitação;
 - XV. outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
 - XVI. condições, critérios e forma de avaliação da habilitação e das propostas técnica e de preço, quando for o caso;
 - XVII. instruções, normas e prazos para interposição de recursos, observado o disposto neste Regulamento;
 - XVIII. os critérios de pontuação e estipulação dos pesos e formas utilizadas, bem como as respectivas justificativas para a classificação das empresas licitantes, quando se tratar de licitação cujo critério de julgamento é o de melhor combinação de técnica e preço.

§1º- O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento às interessadas.

§2º- Constituem anexos do edital, no que couber, dele fazendo parte integrante:

- I. modelos das seguintes declarações:
 - a) declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
 - b) declaração de enquadramento como cooperativa;
 - c) declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
 - d) declaração de Idoneidade;
 - e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).
- II. modelo de termo de credenciamento;
- III. termo de referência;
- IV. modelo de carta de apresentação de proposta;
- V. o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, nas situações previstas neste Regulamento;
- VI. a minuta do contrato a ser firmado entre a PRODEB e a(s) licitante(s) vencedora(s);
- VII. o orçamento, estimado em planilha, de quantitativos e preços unitários, nos casos previstos neste Regulamento e observado o previsto no artigo 43;

- VIII. modelo de declaração do licitante que ateste a exequibilidade da proposta;
- IX. no caso de licitação efetuada para implantação de Sistema de Registro de Preços, além dos mencionados acima, deverá constituir anexo do edital a minuta de ata de registro de preços.

§3º- Nas compras de entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento até 15 (quinze) dias da data prevista para a apresentação da proposta, poderá ser dispensado:

- I. o disposto no inc. X do caput deste artigo; e
- II. a atualização financeira a que se refere a alínea “c” do inciso XII do caput deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

Art. 43. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, facultando-se à PRODEB, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 39 deste Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º- Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§2º- No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§3º- A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada a órgãos de controle externo e interno, devendo a PRODEB registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitado.

§4º- O registro mencionado no §3º deverá ser feito, pela Coordenação de Compras, sempre que os dados de caráter sigiloso forem disponibilizados para empregados da PRODEB, mesmo que envolvidos no andamento do processo licitatório.

§5º- Portaria emitida pela Diretoria Executiva da PRODEB restringirá o acesso aos dados previstos no caput deste artigo.

Art. 44. Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no art. 39 praticados pela PRODEB e por licitantes serão efetivados, preferencialmente, por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações abrangidos por este Regulamento serem previamente publicados no Diário Oficial do Estado e no site da PRODEB, conforme prazos mínimos fixados no art. 8º deste Regulamento.

§1º- O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital contendo, no mínimo, o seguinte:

- I. número da licitação;
- II. objeto da licitação;
- III. data, hora e local de abertura da licitação;
- IV. telefone, e e-mail para contato e informações;
- V. endereço eletrônico (site da PRODEB);
- VI. identificação do emitente do aviso.

§2º- A fase externa da licitação será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação do aviso.

Art. 45. Observado o disposto no art. 43, o conteúdo da proposta, quando adotado o modo de disputa fechado e até sua abertura, os atos e os procedimentos praticados em decorrência deste

Regulamento submetem-se à legislação que regula o acesso dos cidadãos às informações detidas pela administração pública, particularmente aos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 46. A PRODEB não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º- Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a PRODEB julgar e responder à impugnação, em até 01 (um) dia útil.

§2º- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a PRODEB o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

§3º- A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Subseção II Da Pesquisa de Preços

Art. 47. A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I. painel de preços, disponível no endereço eletrônico:
<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II. contratações similares da PRODEB e de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º- Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º- Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§3º- Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º- Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º- Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§6º- Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços ou fornecedores.

Art. 48. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo Único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 03 (três) dias úteis.

Art. 49. Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 50. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral.

Art. 51. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no artigo anterior, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal e/ou estadual, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Subseção III Dos Modos de Disputa

Art. 52. As licitações da PRODEB poderão ser processadas com base nos seguintes modos de disputa ou procedimentos:

- I. licitação pelo modo de disputa aberto;
- II. licitação pelo modo de disputa fechado;
- III. licitação pela combinação dos modos de disputa aberto e fechado, observado o disposto no art. 43 deste Regulamento;
- IV. licitação pelo rito similar ao da modalidade pregão.

§1º- No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§2º- Quando o valor máximo da licitação for sigiloso, o modo de disputa será obrigatoriamente aberto e eletrônico.

§3º- No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e à hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 53. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos no instrumento convocatório:

- I. o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II. a apresentação de lances intermediários;
- III. o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

§1º- Consideram-se intermediários os lances:

- I. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
- II. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

§2º- As particularidades e procedimentos para as licitações nos modos de disputa mencionados nos incisos I, II e III do art. 52 deste Regulamento, estarão definidos no instrumento convocatório.

Art. 54. Nas licitações na modalidade similar ao pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, a PRODEB observará os dispositivos da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

§1º- As particularidades e procedimentos para as licitações na modalidade similar ao pregão, tanto presencial quanto eletrônico, estarão definidos no instrumento convocatório.

§2º- Nas licitações em que seja adotado o rito similar ao da modalidade de licitação pregão, serão observados o prazo de divulgação, sigilo do valor estimado da contratação, exigências de habilitação, obrigatoriedade de negociação e penalidades conforme previsto neste Regulamento e na Lei nº 13.303/2016.

Subseção IV Dos Critérios de Julgamento

Art. 55. Nas licitações regidas por este Regulamento, poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico;
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

§1º- Os critérios de julgamento serão expressamente identificados no instrumento convocatório e poderão ser combinados na hipótese de parcelamento do objeto, observado o disposto no inciso III do art. 4º.

§2º- Na hipótese de adoção dos critérios referidos nos incisos III, IV, V e VII do caput deste artigo, o julgamento das propostas será efetivado mediante o emprego de parâmetros específicos, definidos no instrumento convocatório, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

§3º- Para efeito de julgamento, não serão consideradas vantagens não previstas no instrumento convocatório.

Art. 56. O critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a PRODEB, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no instrumento convocatório.

Art. 57. O critério de julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

§1º- No caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

§2º- Para os demais objetos, o desconto linear, total ou parcial, poderá ser exigido conforme definido no instrumento convocatório.

Art. 58. Os critérios de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço e de melhor técnica serão utilizados, em especial, nas licitações destinadas a contratar objeto:

- I. de natureza predominantemente intelectual e que implique inovação tecnológica ou técnica;
- II. que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito, admitindo-se soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade efetivamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes;
- III. para fornecimento de bens, a execução de obras e a prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito.

§1º- Serão adotados os critérios previstos no caput deste artigo quando a satisfação do padrão de qualidade necessário ao atendimento das necessidades da PRODEB não possa ser assegurada apenas pela fixação de requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório, fazendo com que o preço não seja preponderante para a eleição da proposta mais vantajosa.

§2º- No julgamento pelo critério da melhor combinação de técnica e preço deverão ser avaliadas e ponderadas propostas técnicas e de preços de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, sendo que o fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§3º- Obras, serviços e compras de grande vulto são contratações cujo valor estimado supera o valor de R\$ 37,5 milhões.

§4º- Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§5º- O instrumento convocatório pode estabelecer pontuação mínima para as propostas técnicas e valor máximo para aceitação da proposta de preço, cujo não atendimento implicará desclassificação.

§6º- No critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço, será observado o seguinte procedimento:

- I. abertura, avaliação e pontuação das propostas técnicas de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, considerando, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a) capacitação e experiência do proponente;
 - b) qualidade técnica da proposta;
 - c) compreensão da metodologia;
 - d) organização;
 - e) sustentabilidade ambiental;
 - f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados; e
 - g) qualificação da equipe técnica a ser mobilizada para a execução do contrato.

- II. abertura e avaliação das propostas de preços dos licitantes de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório;
- III. classificação final de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os fatores de ponderação fixados no instrumento convocatório;
- IV. a critério da Comissão de Licitação, os envelopes de proposta técnica, de preço e de habilitação poderão ser abertos em sessões públicas apartadas.

§7º- No critério de julgamento de melhor técnica, será observado o seguinte procedimento:

- I. abertura, avaliação e pontuação das propostas técnicas de acordo com os critérios definidos no instrumento convocatório, considerando, entre outros, os seguintes parâmetros:
 - a) capacitação e experiência do proponente;
 - b) qualidade técnica da proposta;
 - c) compreensão da metodologia;
 - d) organização;
 - e) sustentabilidade ambiental;
 - f) tecnologias e recursos materiais a serem utilizados; e
 - g) qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a execução do contrato.
- II. classificação das propostas técnicas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado;
- III. abertura das propostas de preços dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório, sendo considerado vencedor o licitante que alcançar a maior nota técnica, após a negociação das condições propostas tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiverem a valorização mínima;
- IV. no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- IV. as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Art. 59. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de objetos de natureza técnica, científica ou artística.

§1º- O critério de julgamento previsto no caput deste artigo considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, segundo parâmetros objetivos fixados no instrumento convocatório.

§2º- O vencedor será eleito por Comissão Especial de Licitação integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame, empregados ou não da PRODEB.

§3º- Os membros da Comissão aludida no parágrafo precedente responderão por todos os atos praticados, salvo se posição divergente estiver registrada na ata da reunião em que for adotada a decisão.

§4º- A licitação nesta hipótese será orientada por regulamento próprio que deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I. qualificação mínima exigida dos participantes;
- II. diretrizes e parâmetros mínimos aceitáveis para o objeto e a forma de apresentação dos trabalhos;
- III. obrigatoriedade de cessão de direitos patrimoniais relativos ao trabalho apresentado pelo licitante;
- IV. condições de realização do certame e o prêmio ou remuneração que será atribuída ao vencedor.

Art. 60. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a PRODEB, podendo ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 05% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, por parte dos licitantes.

§1º- O licitante vencedor perderá a quantia dada como garantia em favor da PRODEB caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado no instrumento convocatório;

§2º- Os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação;

§3º- Os bens e direitos arrematados serão pagos à vista à PRODEB, em até 01 (um) dia útil contado da data da assinatura da ata lavrada no local do julgamento ou da data de notificação;

§4º- O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

Art. 61. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à PRODEB, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada, observando-se as seguintes condições:

- I. o instrumento convocatório deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo da remuneração devida ao contratado;
- II. quando não for gerada a economia prevista nos lances ou propostas, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;
- III. se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada sanção prevista no contrato, nos termos deste Regulamento;
- IV. para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;
- V. os licitantes apresentarão na licitação:
 - a) proposta de trabalho, que deverá contemplar:
 - i. as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento;
 - ii. a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.
 - b) proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 62. No critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo Único. O descumprimento da finalidade a que se refere o caput deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da PRODEB, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Subseção V

Dos Órgãos Processantes das Licitações

Art. 63. As licitações processadas pelos modos de disputa aberto, fechado ou combinação dos modos de disputa, serão conduzidas e julgadas por Comissão de Licitação permanente ou especial.

§1º- As Comissões de Licitações serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, designados dentre empregados qualificados da PRODEB, mediante Resolução da Diretoria Executiva.

§2º- O ato designará, ainda, dentre os membros de que trata o caput deste artigo, o Presidente da comissão e respectivo Presidente Substituto.

§3º- O mandato da Comissão Permanente de licitação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério do Diretor Presidente da PRODEB, haver a recondução parcial dos membros para períodos subsequentes.

§4º- A critério do Diretor Presidente da PRODEB e mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser constituída Comissão Especial de Licitação para processar e julgar certame específico, que ficará automaticamente extinta com o atingimento desta finalidade.

§5º- Poderão integrar ou prestar assistência às comissões de licitações de que tratam este artigo, representantes das áreas interessadas no objeto da licitação e da área técnica responsável pela elaboração dos projetos, termos de referência ou especificações.

§6º- Os membros das comissões permanentes e especiais de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se for consignada posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada na ata em que foi adotada a decisão.

Art. 64. Às Comissões de Licitações compete:

- I. proceder à abertura do certame;
- II. receber a documentação requerida em edital, analisar e julgar a habilitação e as propostas de preços e/ou técnica;
- III. solicitar, quando julgar necessário, pareceres e laudos técnicos sobre propostas técnicas, de preços e dos documentos de habilitação;
- IV. verificar a efetividade dos lances e propostas;
- V. fundamentar a inabilitação de licitante e a desclassificação de proposta;
- VI. negociar com o licitante classificado em primeiro lugar para obtenção de melhor preço, conforme o caso;
- VII. adjudicará proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VIII. justificar no parecer adjudicatário a preferência pela proposta mais vantajosa, sempre que não for a de menor preço, nos casos especificados em lei;
- IX. receber e decidir pedido de reconsideração de seus atos;
- X. receber e instruir, para decisão da autoridade competente, recursos interpostos;

- XI. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- XII. elaborar ata de suas reuniões;
- XIII. emitir pareceres sobre matéria que lhe seja pertinente;
- XIV. prestar esclarecimentos aos interessados.

Art. 65. Ao Presidente das Comissões de Licitações, além do previsto no artigo anterior, compete:

- I. a condução dos procedimentos relativos aos lances, quando adotado o modo de disputa aberta;
- II. a condução dos trabalhos dos membros da Comissão;
- III. a manutenção da ordem na sessão, podendo requisitar o auxílio de força policial, caso necessário.

Art. 66. As licitações em que for adotado rito similar ao da modalidade de licitação pregão serão processadas e julgadas por Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal do Diretor Presidente da PRODEB.

§1º- Somente poderá atuar como pregoeiro empregado da PRODEB que tenha realizado capacitação específica para exercer tal atribuição.

§2º- A equipe de apoio ao pregoeiro deverá ser integrada, em sua maioria, por empregados pertencentes ao quadro permanente da PRODEB, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§3º- O mandato do pregoeiro é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo a critério da autoridade competente, haver a recondução para períodos subsequentes.

§4º- Mediante justificativa prévia, a qualquer tempo poderá ser nomeado pregoeiro, desde que qualificado e capacitado, para processar e julgar um certame específico, ficando automaticamente extinta a nomeação com a conclusão do procedimento licitatório.

§5º- São atribuições do pregoeiro:

- I. coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
- III. iniciar a sessão pública do pregão;
- IV. receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- V. receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI. receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação;
- VII. proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII. conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX. proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X. indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI. proceder à abertura do envelope de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor;
- XII. negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

- XIII. adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV. receber; examinar; instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV. elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI. encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a homologação e contratação.

§6º- No julgamento da habilitação e das propostas, as comissões de licitação e a autoridade singular poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Subseção VI

Do Recebimento da Documentação e da Proposta

Art. 67. No dia, horário e local designados no ato convocatório, a comissão de licitação ou autoridade singular receberá, em envelopes distintos, os documentos exigidos para habilitação e as propostas.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, nenhum outro envelope será aceito ou permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta apresentadas.

Art. 68. Os envelopes recebidos fora do prazo serão devolvidos intactos ao remetente.

Art. 69. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão de licitação ou autoridade singular.

Art. 70. Em havendo necessidade de diligência, a comissão de licitação ou a autoridade singular poderá suspender a sessão para analisar os documentos e as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e local a fim de dar prosseguimento aos trabalhos.

Art. 71. Os envelopes de documentação e propostas que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Licitação ou da autoridade singular pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-los após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

Subseção VII

Do Credenciamento

Art. 72. Em caso de adoção do modo de disputa aberta, os interessados que estiverem presentes na sessão serão devidamente credenciados, mediante a comprovação de poderes para formulação de ofertas verbais e prática dos demais atos do certame.

Art. 73. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão de Licitação ou da autoridade singular, com apenas um Representante Legal, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

Art. 74. A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.

Parágrafo Único. Consideram-se aptos os documentos mencionados no artigo 2º da Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal).

Art. 75. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- I. Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou Inscrição de Firma Individual – FI ou Registro de Empresário-RE, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Obrigatória a apresentação de documento de identidade ou outro documento apto a tanto.

Parágrafo Único. No caso de sociedade por ações, o documento referido no inciso I deverá estar acompanhado da comprovação de eleição de seus administradores.

- II. Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a(s) firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar Ata e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

§1º- A procuração ou o termo de credenciamento deve estar acompanhada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

§2º- Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o Termo de Credenciamento ou Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins do procedimento licitatório.

Art. 76. Para exercer o direito de ofertar lances é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, nas Sessões públicas referentes à licitação.

Art. 77. Na hipótese prevista nesta Subseção, será exigida nos editais de licitação a apresentação das seguintes declarações:

- I. declaração do licitante de que este cumpre plenamente com os requisitos de habilitação;
- II. declaração do licitante de que este se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 78. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes das Propostas de Preços e Técnica e, de Documentos de Habilitação.

Subseção VIII

Da Apresentação de Lances ou Propostas, Do Julgamento, Da Verificação de Efetividade dos Lances ou Propostas e Da Negociação

Art. 79. No caso de adoção do modo de disputa aberta, aos licitantes que apresentaram suas propostas será dada, individualmente, oportunidade para apresentarem novos lances verbais e sucessivos, obedecendo a sequência decrescente dos valores das propostas, até a proclamação da vencedora.

§1º- É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

§2º- Dada a palavra ao licitante, este disporá do prazo indicado no instrumento convocatório para apresentar nova Proposta.

§3º- A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da disputa de lances, e a manutenção do último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das Propostas.

§4º- O proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sujeitando-se às penalidades constantes na Seção VII do Capítulo V deste Regulamento.

Art. 80. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV. sorteio.

Parágrafo Único - O critério de desempate previsto no inciso I aplica-se somente no caso de utilização do modo de disputa fechado.

Art. 81. No caso de utilização do modo de disputa aberta, se duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

Art. 82. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou a autoridade singular realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§1º- No julgamento das propostas levar-se-á em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por este Regulamento.

§2º- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado, bem como oferta de vantagem não prevista no edital, preço baseado nas ofertas dos demais licitantes, que possam, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§3º- Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais tenha renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.

§4º- Não será considerada documentação ou proposta que contrarie os requisitos expressos no edital em desacordo com as formalidades nele prescritas e que não possa ser suprida pelas informações constantes do processo.

§5º- Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso da proposta, prevalecerá o último e, no caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item, prevalecerá o primeiro.

Art. 83. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daquelas que:

- I. contenham vícios insanáveis;
- II. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- III. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- IV. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após esgotada a fase de lances e de negociação;
- V. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela PRODEB;

- VI. apresente em desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

§1º- A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

§2º- A PRODEB poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§3º- Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela PRODEB; ou
- II. valor do orçamento estimado pela PRODEB.

§4º- Para os demais objetos, para efeito de avaliação da exequibilidade ou de sobrepreço, deverão ser estabelecidos critérios de aceitabilidade de preços que considerem o preço global, os quantitativos e os preços unitários, assim definidos no instrumento convocatório.

Art. 84. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a PRODEB deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§1º- Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, poderá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

§2º- A negociação de que trata o parágrafo precedente poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado.

§3º- Se depois de adotada a providência referida no §2º deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 85. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a comissão de licitação ou a autoridade singular inabilitará o licitante, passando a examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital sendo, o respectivo licitante, declarado vencedor, ocasião em que o Presidente da Comissão de Licitação ou a autoridade singular deverá negociar, diretamente com o proponente, melhores condições de proposta.

Art. 86. Na compra de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo e mediante autorização expressa contida no instrumento convocatório, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 87. Nas licitações cujo critério de julgamento seja a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preços serão adotadas os procedimentos consignados no art.58 deste Regulamento, claramente explicitados no instrumento convocatório.

Art. 88. Excepcionalmente, os critérios de julgamento previstos nos incisos III e IV do art. 55 poderão ser adotados, por autorização expressa do Conselho de Administração da PRODEB, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto, majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade,

rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Subseção IX Da Habilitação

Art. 89. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros, observada a relação de pertinência e adequação com o objeto da pretensão contratual:

- I. habilitação jurídica: exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;
- II. qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;
- III. capacidade econômica e financeira;
- IV. recolhimento de quantia a título de adiantamento, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço;
- V. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração emitida pelo licitante.

§1º- Quando o critério de julgamento utilizado for a maior oferta de preço, os requisitos de qualificação técnica e de capacidade econômica e financeira poderão ser dispensados.

§2º- Na hipótese do §1º deste artigo, reverterá a favor da PRODEB o valor de quantia eventualmente exigida no instrumento convocatório a título de adiantamento, caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado.

Art. 90. Os documentos mencionados no inciso I do artigo anterior consistirão em:

- I. cédula de Identidade e prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física (somente para cadastramento de Pessoa Física);
- II. prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor/licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;
- IV. registro comercial, no caso de empresa individual (Empresário);
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;
- VI. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (Sociedade Simples), acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- VII. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII. documentos (RG e CPF) dos sócios e administradores.

§1º- A documentação requerida relativa à habilitação jurídica, salvo a exigida nos incisos I, II, III e VIII, pode ser substituída pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, para firmas individuais (Empresário) ou sociedades mercantis (Sociedade empresária), ou Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas para Sociedades Civis.

§2º- O Objeto Social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela PRODEB, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

Art. 91. Os documentos mencionados no inciso II do artigo 89 consistirão em:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV. comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º- A documentação para comprovação da Qualificação Técnica do licitante será exigida pela PRODEB nos Editais de Licitações, de acordo com o objeto licitado, bem como nas aquisições por dispensa e inexigibilidade de licitação.

§2º- A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§3º- A exigência relativa à capacitação técnica limitar-se-á à comprovação do licitante possuir, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação ou de possuir, em seu quadro permanente e na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de tal atestado.

§4º- As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§5º- Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§6º- Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão do licitante.

§7º- Nas licitações para contratação de serviços, o licitante poderá também comprovar a aptidão operacional, por meio de relação explícita de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao objeto da licitação, na forma prevista no edital, e da declaração formal de sua disponibilidade, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de sua localização prévia.

§8º- Quando consideradas essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, nas hipóteses de obras, as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§9º- É vedada, em qualquer caso, sob pena de responsabilidade, a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com indicação de quantidades mínimas, prazos máximos, limitação de tempo

ou de época ou, ainda, em locais específicos, ou quaisquer outras que possam direcionar o resultado da licitação ou inibir a universalidade da participação no certame.

§10º- No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a PRODEB exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§11º- Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§12º- Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela PRODEB.

Art. 92. Os documentos mencionados no inciso III do art. 89 consistirão em:

- I. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, válidas.
- II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

§1º- Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

- I. as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado;
- II. as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- III. as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, tais como: o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Recibo de entrega do livro digital;
- IV. as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- V. até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- VI. para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho a aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado;
- VII. o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

§2º- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso.

§3º- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

§4º- A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§5º- Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a PRODEB poderá estabelecer, no edital da licitação, quando indispensável para assegurar o adimplemento das obrigações a serem pactuadas, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida sua atualização por índices oficiais.

§6º- Em cada licitação poderá, ainda, ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional.

Art. 93. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 94. Serão aceitos como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes, as Certidões Negativas e as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas.

Art. 95. Quando o certificado/certidão for emitido por meio de sistema eletrônico, poderá ser apresentada no original ou em fotocópia, mas a sua aceitação fica condicionada a verificação da autenticidade pela rede de comunicação INTERNET ou junto ao órgão emissor.

Art. 96. A inabilitação do licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes, na hipótese de inversão das fases.

Art. 97. Para os documentos sem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

Art. 98. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou por empregado da PRODEB, ou exemplar de sua publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º- A documentação de que tratam os artigos 90 a 92 deste Regulamento poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de fornecimento de bens para pronta entrega.

§2º- O Certificado de Registro Cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento, substitui os documentos enumerados nos artigos 90 a 92, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§3º- A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral emitido pela PRODEB, desde que autorizado pelo instrumento convocatório e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto neste Regulamento.

Art. 99. Todos os documentos solicitados na fase de habilitação deverão ter validade na data de abertura dos respectivos envelopes. Quando não constarem a sua validade expressa, serão aceitos pela PRODEB quando emitidos com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura, salvo as comprovações que têm o prazo de validade de caráter permanente.

Art. 100. Salvo, no caso de inversão de fases, a Comissão de Licitação ou a autoridade singular procederá à abertura do Envelope de Habilitação apenas do licitante que apresentou a melhor proposta na fase competitiva e verificará a regularidade da documentação apresentada, a fim de declará-lo vencedor do certame.

Parágrafo Único - No caso de inversão de fases, somente serão conhecidas as propostas ou lances dos licitantes previamente habilitados.

Art. 101. As empresas estrangeiras que não funcionarem no País atenderão, tanto quanto possível, nas licitações internacionais, às exigências dos artigos anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo e nos 102, inciso II e 162, §2º, não se aplica às licitações internacionais, quando o objeto da licitação seja:

- I. aquisição de bens ou serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil participe, ou por agência estrangeira de cooperação;
- II. compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior.

Art. 102. Quando o edital permitir, poderão licitar pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído para a licitação, vedado, porém, ao consorciado competir, na mesma licitação, isoladamente, ou através de outro consórcio, observadas as seguintes normas:

- I. comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II. indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;
- III. apresentação dos documentos exigidos nos artigos 89 a 92 deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a PRODEB estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim definidas em lei;
- IV. impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;
- V. responsabilidade individual e solidária dos integrantes pelas exigências de ordem fiscal e administrativa, pertinentes à licitação, até o recebimento definitivo do seu objeto, bem como por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º- No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º- As empresas consorciadas, vencedoras da licitação, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição definitiva do consórcio, mediante arquivamento do instrumento próprio na Junta Comercial da sede da empresa líder.

§3º- O consórcio deverá relacionar-se com o objeto da licitação, não sendo permitida a participação de pessoas ou empresas que não apresentem a necessária aptidão, na forma do disposto no respectivo ato convocatório.

§4º- A constituição de consórcio importa em compromisso tácito das consorciadas de que não terá sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência da PRODEB, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento definitivo.

Art. 103. A habilitação de pessoas físicas nas licitações para prestação de serviços técnicos profissionais especializados não previstos no art. 26 deverá apresentar os documentos exigidos nos artigos 87 a 90, todos deste Regulamento, no que couber.

Art. 104. Além da documentação requerida para inscrição cadastral, o interessado fica obrigado ao cumprimento das exigências e condições previstas no ato convocatório.

Subseção X **Da Adjudicação, Homologação, Revogação e Anulação**

Art. 105. Declarado(s) o(s) vencedor(s) do certame e transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, a Comissão de Licitação ou a autoridade singular efetuará a adjudicação do objeto ao(s) vencedor(es).

Parágrafo Único – Em havendo interposição de recurso, o ato de adjudicação deverá ser efetivado pelo Diretor Presidente.

Art. 106. Estando o processo licitatório regularmente instruído e desenvolvido, o Diretor Presidente da PRODEB após examinar as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos colimados pela licitação, irá homologá-lo em despacho circunstanciado.

Art. 107. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor.

Art. 108. A PRODEB não poderá celebrar contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos à licitação.

Art. 109. Além das hipóteses previstas §3º do art. 84 e no inciso II do §4º do art. 171, ambos deste Regulamento, o Diretor Presidente da PRODEB poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§1º- A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§2º- A nulidade da licitação induz à do contrato.

§3º- Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 39 deste Regulamento, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§4º- O disposto no caput e nos §§1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

CAPÍTULO IV **DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES**

Art. 110. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este regulamento:

- I. Pré-qualificação permanente;

- II. Cadastramento;
- III. Sistema de Registro de Preços;
- IV. Catálogo Eletrônico de Padronização.

Seção I Da Pré-Qualificação Permanente

Art. 111. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§1º- O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§2º- A PRODEB poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas neste regulamento, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

§3º- A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§4º- A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§5º- A pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§6º- Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§7º- É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Art. 112. O instrumento convocatório objetivando a pré-qualificação mencionará com a maior precisão possível o objeto da futura licitação.

Art. 113. Observar-se-á, no que for possível, as disposições deste Regulamento quanto à habilitação dos licitantes.

Seção II Dos Registros Cadastrais Subseção I Das Condições Gerais de Cadastramento

Art. 114. Para os fins deste Regulamento, a PRODEB poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por doze meses.

§1º- O registro cadastral estará permanentemente aberto aos interessados.

§2º- É facultado à PRODEB utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta.

Art. 115. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, a interessada fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências dos artigos 89 a 92 deste Regulamento.

Art. 116. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos artigos 91 e 92 deste Regulamento.

Art. 117. Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral válido por, no máximo, doze meses, renovável sempre que atualizarem o registro.

Art. 118. A atuação da licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 119. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer às exigências dos artigos 89 a 92 deste Regulamento, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

Art. 120. Os interessados em se cadastrar na PRODEB, para fornecimento de materiais, serviços e/ou obras, deverão enviar ou apresentar os documentos exigidos neste Regulamento, numa das seguintes formas:

- I. em original;
- II. por cópia autenticada por tabelião;
- III. por cópia autenticada por funcionário da PRODEB;
- IV. por publicação em órgão da imprensa oficial.

Art. 121. Os documentos deverão ser enviados ou entregues na sede da PRODEB, aos cuidados da Comissão de Cadastro.

Art. 122. O cadastramento não pressupõe e não obriga a PRODEB ao compromisso de estabelecer em tempo algum, qualquer tipo de contratação com a empresa cadastrada.

Art. 123. Juntamente com a documentação, os interessados deverão apresentar Ficha de Inscrição Cadastral – FIC, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

Subseção II Da Documentação Exigida

Art. 124. A documentação a ser entregue aos cuidados da Comissão de Cadastro consistirá naqueles mencionados nos artigos 89 a 92 da Subseção IX (Da Habilitação) da Seção II do Capítulo III do presente Regulamento.

Subseção III Da Inscrição

Art. 125. A inscrição no cadastro de fornecedores será feita mediante apresentação de requerimento em formulário padronizado, fornecido pela PRODEB à interessada, no qual serão prestadas as informações julgadas necessárias ao registro.

Art. 126. Deferida a inscrição, será expedido o certificado de registro cadastral.

Art. 127. Do indeferimento da inscrição ou de sua renovação caberá recurso, observado o disposto no Capítulo VI deste Regulamento.

Art. 128. Em se tratando de firmas, ou pessoas jurídicas interdependentes, admitir-se-á a inscrição de todas, vedada a participação simultânea na mesma licitação.

§1º- Considera-se, para efeito deste Regulamento, a existência de interdependência entre firmas, ou pessoas jurídicas, os seguintes casos:

- I. quando uma delas, por si, seu titular, sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, possuir mais de cinquenta por cento do capital da outra; e
- II. quando, delas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor ou de sócio que exerça funções de gerência, ainda que essas funções sejam exercidas sob outra denominação.

§2º- Excetua-se dessas proibições a inscrição de firmas ou pessoas jurídicas interdependentes, com objetivos comerciais diversos.

Subseção IV Do Cancelamento da Inscrição

Art. 129. Será cancelada a inscrição quando verificadas uma das seguintes hipóteses:

- I. morte do empresário individual;
- II. falência;
- III. dissolução;
- IV. liquidação;
- V. concurso de credores;
- VI. declaração de inidoneidade;
- VII. prática comprovada de ato ilícito;
- VIII. desempenho contratual incompatível com as exigências estabelecidas pela PRODEB, mediante apuração objetiva e fundamentada.

Art. 130. A inscrição poderá ser restabelecida, cessados os motivos do cancelamento, a juízo da PRODEB, mediante apresentação de requerimento da interessada, devidamente instruído.

Subseção V Das Observações Gerais

Art. 131. É dever do fornecedor/licitante comunicar, por escrito, quaisquer alterações de seus dados.

Art. 132. Para o fornecedor/licitante habilitado pela PRODEB, será fornecido o Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

Art. 133. O desempenho do fornecedor/licitante será avaliado sobre os seguintes aspectos:

- I. respostas às consultas efetuadas;
- II. cumprimento das condições contratuais de fornecimento (prazo de entrega, condições de pagamento, garantias, etc.);
- III. fornecimento de materiais e/ou serviços com o padrão de qualidade especificado;
- IV. desempenho do material em uso e da assistência técnica.

Art. 134. Em função de seu desempenho o fornecedor/licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão do CRC;
- III. cancelamento do CRC.

Art. 135. Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

Seção III
Do Sistema de Registros de Preços
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 136. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da PRODEB obedecerão ao disposto nesta Seção.

Art. 137. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de uma área ou setor da empresa, ou a programas de governo; ou
- IV. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 138. A PRODEB poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Seção e automatizar procedimentos de controle e atribuições da área gerenciadora.

Subseção II
Das Competências da Área Gerenciadora

Art. 139. Caberá a área gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- I. consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- II. promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- III. realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelas demais áreas e setores da empresa;
- IV. confirmar, junto às demais áreas e setores da empresa, a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- V. contribuir na realização do procedimento licitatório;
- VI. gerenciara ata de registro de preços;
- VII. conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- VIII. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

- IX. aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- X. publicar, trimestralmente, no site da PRODEB, a Súmula das Atas de Registro de Preços, para conhecimento público e orientação da Administração, cuja íntegra dos preços registrados também será publicada na página da internet da Companhia, devendo nela constar, obrigatoriamente:
 - a) preço registrado;
 - b) prazo de validade do registro;
 - c) eventuais reajustes e prorrogações.

§1º- A área gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico as demais áreas e setores da PRODEB para execução das atividades previstas nos incisos II, III, V e VII do caput deste artigo.

Subseção III

Das Competências das Demais Áreas da PRODEB

Art. 140. As demais áreas e setores da PRODEB serão responsáveis por providenciar o encaminhamento a área gerenciadora de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos deste Regulamento, adequado ao registro de preços pertinente, devendo ainda:

- I. manifestar e justificar, quando requerido pela autoridade competente para fins de aprovação da inclusão dos bens e serviços no registro de preços;
- II. manifestar junto à área gerenciadora, quando for o caso, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III. tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Subseção IV

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 141. A licitação para registro de preços será realizada conforme diretrizes estabelecidas neste Regulamento, mediante utilização do critério de julgamento menor preço e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Único. O julgamento por melhor combinação de técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério da PRODEB.

Art. 142. A PRODEB poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º- No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada objeto.

§2º- Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, se for o caso.

Art. 143. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto neste Regulamento e contemplará, no mínimo:

- I. a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do

-
- bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II. estimativa de quantidades a serem adquiridas;
 - III. quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;
 - IV. condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
 - V. prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 145;
 - VI. modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
 - VII. penalidades por descumprimento das condições;
 - VIII. minuta da ata de registro de preços como anexo; e
 - IX. realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§1º- O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o maior desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§2º- Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

Subseção V Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 144. Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, após a homologação da licitação, o registro de preços observará o seguinte:

- I. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site da PRODEB e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- II. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º- Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- I. os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- II. os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§2º- O registro a que se refere o inciso II do § 1º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 153 e 154 deste Regulamento.

§3º- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 1º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 145. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações.

§1º- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 179 deste Regulamento.

§2º- A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Regulamento.

§3º- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto neste Regulamento.

§4º- O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subseção VI

Da Assinatura da Ata e Da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 146. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art.144, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PRODEB.

Parágrafo Único - É facultado à PRODEB, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 147. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento e de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação da penalidade prevista no artigo 215 deste Regulamento.

Art. 148. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ordem de fornecimento, ordem de execução de serviços ou outro instrumento hábil.

Art. 149. A existência de preços registrados não obriga a PRODEB a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

Subseção VII

Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados

Art. 150. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à área gerenciadora da PRODEB promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

Art. 151. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a área gerenciadora da PRODEB convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 152. Excepcionalmente, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da Ata ultrapassar a 12 (doze) meses, o preço cotado poderá ser reajustado com base na variação do índice definido pelo instrumento convocatório.

Parágrafo Único. Em caso de omissão do índice no instrumento convocatório, será aplicada a variação do IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, desconsiderando os índices negativos do período.

Art. 153. O preço registrado do fornecedor será suspenso ou cancelado quando:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II. não formalizar contrato ou instrumento equivalente decorrente do registro de preços ou não retirar ou devolver devidamente assinado o instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela PRODEB, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso III do art. 211 deste Regulamento;
- V. for declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- VI. o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- VII. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

Art. 154. A suspensão ou o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do fornecedor.

Parágrafo Único. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega da prestação de serviço ou dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- I. greve geral;
- II. calamidade pública;
- III. interrupção dos meios de transporte;
- IV. condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- V. outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Art. 155. Na hipótese do previsto no inciso II do artigo anterior, deverá ser mediante solicitação por escrito, onde o fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, por razões aceitas pela PRODEB como pertinentes e suficientes para justificar a medida.

Parágrafo Único - A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a PRODEB, se apresentada com antecedência de 20 (vinte) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultado à PRODEB a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Regulamento, caso não aceitas as razões do pedido.

Art. 156. A suspensão ou o cancelamento do registro de preços emitidas pela PRODEB será formalizado por despacho do Diretor Presidente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º- A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos neste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º- A garantia do contraditório e a ampla defesa que trata o §1º, será no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

§3º- Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os artigos 144 e 145, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§4º- Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais, equipamentos ou serviços constantes dos registros de preços.

Subseção VIII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não Participantes

Art. 157. A ata de registro de preços da PRODEB, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia da Companhia e desde que as condições registradas sejam vantajosas.

§1º- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a PRODEB para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a PRODEB e órgãos participantes.

§3º- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a PRODEB e órgãos participantes.

§4º- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a PRODEB e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§5º- Após a autorização da PRODEB, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§6º- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à PRODEB.

§7º- A PRODEB faculta aos órgãos e entidades municipais, distritais e estaduais a adesão a ata de registro de preços por ela firmada, disponibilizando no instrumento convocatório da licitação como anexos, minutas de contratos destinados ao atendimento das demandas da Companhia, bem como para atendimento dos órgãos e entidades participantes e não participantes.

Seção IV

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

Art. 158. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela PRODEB que estarão disponíveis para a realização de licitação.

Parágrafo Único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste Regulamento.

Seção V

Do Diálogo com os Agentes Econômicos

Art. 159. Além dos procedimentos auxiliares consignados neste Capítulo é facultado à PRODEB, na etapa preparatória, realizar os seguintes procedimentos:

- I. procedimento de manifestação de interesse para obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das licitações, podendo ser instaurado de ofício pela PRODEB;
- II. tomada de subsídio para colher informações de eventuais agentes econômicos e do mercado para a construção do conhecimento sobre dada matéria, a fim de definir o objeto e requisitos de licitação e contratação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à PRODEB, inclusive por meio da apresentação de estudos e laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na PRODEB;
- III. reunião participativa para obter, em sessões presenciais, manifestações e contribuições orais e escritas sobre matéria específica, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão na PRODEB;
- IV. *road show* para apresentação da empresa, de produtos, oportunidades de negócio ou de investimento em eventos destinados ao mercado nacional ou internacional;
- V. *request for information (RFI)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes informações técnicas escritas sobre demandas identificadas pela PRODEB, acompanhado de documento com informações técnicas preliminares e parciais sobre as referidas demandas;
- VI. *request for proposal (RFP)* para solicitar a agentes econômicos previamente identificados como potenciais licitantes, orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para versão definitiva;
- VII. consulta pública para consolidar a versão final de minuta de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pela empresa;
- VIII. audiência pública para consolidar a versão final de minuta de edital e documentos que lhe são anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que não precisam ser respondidos pela PRODEB.

CAPÍTULO V

DOS CONTRATOS

Seção I

Das Disposições Preliminares e Da Formalização dos Contratos

Art. 160. Os contratos de que trata este Regulamento orientam-se pelas suas cláusulas que devem ser fundamentadas nas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo disposto neste regulamento, nos princípios de direito administrativo, bem como pelos preceitos de direito privado.

§1º- Aplicam-se os princípios gerais de contratos, dentre os quais o da obrigatoriedade dos contratos, da relatividade dos contratos, do consensualismo, da função social do contrato, da boa-fé objetiva, do equilíbrio econômico e do adimplemento substancial.

§2º- Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§3º- Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 161. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:

- I. o objeto e seus elementos característicos;
- II. o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III. o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV. os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;
- V. as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
- VI. os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- VII. os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- VIII. a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;
- IX. a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, da dispensa ou da inexigência;
- X. **matriz de riscos.**

§1º- Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar à PRODEB, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2º- Antes da celebração do contrato, o agente econômico selecionado pode apresentar sugestões sobre o ajuste, que podem ser acatadas, conforme avaliação motivada do gestor da unidade técnica, sob as seguintes condições:

- I. sejam vantajosas para a PRODEB e não eximam nem atenuem as obrigações contraídas pelo agente econômico em razão da licitação ou dos procedimentos de inaplicabilidade, de dispensa ou de inexigibilidade;
- II. visem a melhorar e esclarecer a compreensão sobre cláusulas contratuais.

§3º- A contradição involuntária entre o termo de contrato ou documento equivalente e as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos, ou ao termo de dispensa, de inexigibilidade ou de inaplicabilidade, e as propostas apresentadas pelo contratado, resolvem-se em prol das condições fixadas pela PRODEB, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

Art. 162. A critério da PRODEB, em cada caso e desde que prevista no instrumento convocatório, para segurança do cumprimento de obrigações e satisfação de penalidades, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, com validade durante toda a execução do contrato e até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repectuações, observados os seguintes requisitos:

- I. o contratado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da PRODEB, contado da assinatura do contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia;
- II. a garantia, qualquer que seja a modalidade eleita, deve assegurar o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à PRODEB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela PRODEB ao contratado; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- III. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida no edital e/ou contrato;
- IV. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PRODEB a:
- V. promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
- VI. reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

§1º- Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária.

§2º- A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

§3º- Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 163. A garantia será extinta:

- I. após o término da vigência do contrato, devendo o contrato ou documento equivalente fixar o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- II. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração da PRODEB, mediante termo circunstanciado de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do ajuste.

§1º- A PRODEB deve executar a garantia na forma prevista na legislação que disciplina a espécie.

§2º- Nos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da PRODEB pelo inadimplemento por parte do contratado

de encargos trabalhistas ou previdenciários, deve haver previsão expressa no termo de contrato de que a garantia somente deve ser liberada com a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

§3º- Os depósitos das cauções em dinheiro ou em títulos serão efetuados em instituição financeira oficialmente reconhecida, na forma da legislação específica.

Art. 164. A duração dos contratos regidos por este Regulamento não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

- I. para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da PRODEB;
- II. nos casos em que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§1º- É vedado o contrato por prazo indeterminado.

§2º- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. alteração do projeto ou especificações, pela PRODEB e aceitas pela empresa contratada;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da PRODEB;
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por este Regulamento, mediante acordo entre as partes;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela PRODEB em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da PRODEB, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§3º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§4º- O edital deve distinguir:

- a) prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;
- b) prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da PRODEB, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

§5º- No contrato por escopo o prazo de vigência deve ser prorrogado, por termo aditivo, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

§6º- Na hipótese do parágrafo precedente, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado deve ser constituído em mora, devendo ser aplicada, se prevista no contrato ou documento equivalente, multa de mora;

- b) o contratado, no período de mora, não faz jus ao reajuste ou à revisão contratual;
- c) a PRODEB pode optar pela rescisão do contrato, respeitando os termos e parâmetros fixados no contrato ou documento equivalente.

Art. 165. A declaração de nulidade do contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo Único - A nulidade não exonera a PRODEB do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 166. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pelo setor competente da PRODEB, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

§1º- É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a PRODEB, salvo o de pequenas compras de pronta entrega e pagamento.

§2º- A ausência de formalização contratual não exonera a PRODEB do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Art. 167. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras por parte da PRODEB.

§1º- Para fins deste Regulamento, consideram-se pequenas despesas de pronta entrega e pagamento aquelas que não ultrapassam o valor previsto no inciso I do art. 10 deste Regulamento.

§2º- O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

Art. 168. O instrumento de contrato é obrigatório, inclusive nas dispensas e contratações diretas, quando o valor de seu objeto seja igual ou superior ao valor previsto no inciso II do artigo 34; será facultativo nos casos em que a PRODEB puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como, ordem de execução de serviço, ordem de fornecimento, etc.

§1º- A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital de licitação.

§2º- Em caso de substituição do instrumento de contrato por “ordem de fornecimento”, “ordem de execução de serviço” ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 161 deste Regulamento.

§3º- Aplica-se o disposto neste Capítulo e demais normas gerais deste Regulamento, no que couber:

- I. aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que a PRODEB seja locatária, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;
- II. aos contratos em que a PRODEB for parte como usuária de serviço público.

Art. 169. É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia autenticada de seu inteiro teor ou de qualquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 170. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da

inexigibilidade de licitação, a sujeição dos contratantes às normas deste Regulamento e às cláusulas contratuais.

Art. 171. A PRODEB convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 211.

§1º- Nas hipóteses em que os adjudicatários são empresas constituídas em consórcio, o prazo do caput deve ser ampliado, de modo a viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou formação de sociedade de propósito específico.

§2º- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela PRODEB.

§3º- Todos os documentos pertinentes ao contrato, inclusive o próprio termo de contrato e aditivos, podem ser assinados digitalmente, com autenticidade reconhecida pelo certificado digital ICP-Brasil, e enviados, entre as partes, por meio eletrônico.

§4º- É facultado à PRODEB, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos:

- I. convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- II. revogar a licitação.

§5º- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Art. 172. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

Parágrafo Único - Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensado do cumprimento desta disposição, salvo o contrato ser assinado por pessoa não indicada nos documentos constantes nos autos da licitação, caso em que deverá ser observado o disposto no caput.

Art. 173. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à PRODEB, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 174. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 175. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela PRODEB, conforme previsto no edital do certame.

§1º- Caso não haja previsão no instrumento convocatório, a subcontratação é vedada.

§2º- A subcontratação não pode importar na transferência de parcela do objeto do contrato sobre a qual a PRODEB exigiu atestado de capacidade técnica durante a licitação, abrangendo, apenas, aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

§3º- A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§4º- É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- I. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- II. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§5º- A subcontratação não exonera o contrato de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

§6º- O contrato ou instrumento equivalente pode prever que o pagamento seja realizado diretamente pela PRODEB à subcontratada.

§7º- A PRODEB pode exigir a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com as orientações traçadas pelo inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

§8º- As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em procedimento de contratação direta.

Art. 176. Na hipótese do inciso II do art.61, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado.

Parágrafo Único - Se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada a sanção prevista no contrato.

Art. 177. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da PRODEB, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Seção II

Das Alterações dos Contratos e das Revisões dos Preços

Subseção I

Das Alterações

Art. 178. Os contratos regidos por este Regulamento somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 179. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 17 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;
- III. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- IV. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- VI. parar estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da PRODEB para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º- O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no §1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

§3º- Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no §1º.

§4º- No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela PRODEB pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§5º- A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§6º- Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a PRODEB deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§7º- A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§8º- É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na **matriz de riscos**, como de responsabilidade da contratada.

Subseção II Do Reajustamento

Art. 180. O reajustamento dos preços contratuais, previstos neste Regulamento, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a PRODEB pela adoção dos índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

§1º- Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no caput deste artigo, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a PRODEB, calculado por instituição oficial, que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§2º- Quando o bem ou serviço estiver submetido a controle governamental, o reajustamento de preços não poderá exceder aos limites fixados.

§3º- O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal (Lei nº 10.192/01), considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

§4º- Quando, antes da data do reajuste, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§5º- Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

- a) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- b) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.

§6º- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da PRODEB, prevalecerão os índices vigentes nesse período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

§7º- O reajuste não será concedido de ofício, devendo ser solicitado formalmente pelo contratado de acordo com as condições previstas no edital ou contrato, cujo protocolo na PRODEB deve ocorrer nos prazos adiante indicados, sob pena de preclusão:

- a) até a data da prorrogação da vigência contratual subsequente; ou
- b) até a data da extinção do ajuste.

§8º- Ressalvados os casos previstos em lei, é vedada, sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário mínimo.

Subseção III Da Repactuação

Art. 181. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo, desde que demonstrada a variação analítica dos componentes de custos da parcela referente à mão de obra do contrato.

§1º- A repactuação pode ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra, quando deve ser considerada a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo, e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, quando deve ser considerada a data da apresentação da proposta;

§2º- Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deve ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;

§3º- A repactuação em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos, inclusive novos benefícios não previstos na proposta original que tenha se tornado obrigatórios por força deles;

§4º- A repactuação deve ser precedida de solicitação formal e expressa do contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

§5º- O contratado, para fazer jus à repactuação, deve comprovar:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos que mantenha com outras empresas, com estatais ou com a Administração Pública;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos; e
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Subseção IV

Da Revisão

Art. 182. Exceto nos ajustes em que haja previsão de cláusula de Matriz de Riscos e alocação das responsabilidades, o contrato ou instrumento equivalente poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1º- A revisão aludida no caput deve ser precedida de solicitação formal, expressa e fundamentada do contratado, acompanhada da comprovação:

- a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;
- b) de que o evento que desequilibrou a equação econômico-financeira ocorreu após a apresentação da proposta;
- c) de que o evento que desequilibrou a equação econômico-financeira não decorreu de culpa dos contratantes;
- d) de que o efeito econômico provocado pelo evento extraordinário sobre a equação econômico-financeira foi substancial, de forma a restar caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do contratado e a retribuição devida pela PRODEB;
- e) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabelas de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração das propostas e do pedido de revisão;
- f) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato;
- g) de demonstração do nexo de causalidade entre o evento extraordinário e a majoração ou redução dos encargos do contratado que justifique a necessidade de recomposição da remuneração.

§2º- A concessão da revisão do valor do contrato pode ocorrer a qualquer tempo, independente de previsão contratual.

Art. 183. O contrato ou instrumento equivalente pode sofrer reajuste, repactuação ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do instrumento convocatório ou do oferecimento das propostas e antes da assinatura do próprio contrato, nas seguintes condições:

- a) o reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses;
- b) a repactuação deve ser concedida se entre a data da publicação do instrumento convocatório e a assinatura do contrato sobreveio novo acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c) a revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configure álea econômica e extracontratual.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nas alíneas deste artigo, o contrato ou instrumento equivalente deve ser firmado com os valores reajustados, repactuados ou revistos, observados os requisitos delineados neste Regulamento para tais fins.

Art. 184. Desde que previsto expressamente no contrato ou instrumento equivalente, os reajustes, repactuações e revisões que não forem solicitadas durante a vigência do ajuste devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

Subseção V **Da Formalização das Alterações Contratuais**

Art. 185. As alterações incidentes sobre o objeto devem ser formalizadas mediante termo aditivo ao contrato, exceto na hipótese prevista no § 7º, do artigo 179 deste Regulamento.

Art. 186. Não caracterizam alteração do contrato ou instrumento equivalente e podem ser formalizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços e repactuação previstos no contrato;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) a correção de erro material havido no contrato ou instrumento equivalente;
- d) as alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

§1º- A publicação resumida do instrumento de contrato, de seus aditamentos e apostilas será realizada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da PRODEB até o décimo dia útil de sua assinatura.

§2º- Admite-se a manutenção em sigilo de contratos, aditamentos e apostilas nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial.

Art. 187. Os termos aditivos e os apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo contrato, observada a necessária antecedência para a instrução e tramitação do processo administrativo pelas diversas alçadas da PRODEB.

Parágrafo Único. Quando o termo aditivo versar sobre prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua deverá ser solicitada pelo empregado responsável pelo seu acompanhamento no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antes de seu termo final.

Seção III

Da Execução, Gestão e Fiscalização dos Contratos

Art. 188. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 189. As empresas enquadradas no inciso V do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

Parágrafo Único. Cabe à PRODEB fiscalizar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade nos serviços e nos ambientes de trabalho.

Art. 190. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da PRODEB especialmente designados pela Diretoria Executiva, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, considerando-se:

- I. o conhecimento e domínio técnico, necessários a essas atividades;
- II. a relação de pertinência entre o objeto contratado e as atribuições da coordenação e/ou gerência da qual é responsável ou a qual esteja subordinado;
- III. a coordenação e/ou gerência que é a principal usuária do produto adquirido ou destinatária do serviço contratado.

§1º- A PRODEB pode contratar, excepcionalmente, agente econômico para atuar junto à fiscalização técnica ou administrativa, assessorando os fiscais e gestores de contratos, conforme previsão do caput deste artigo, hipótese em que o ato de designação dos fiscais deve indicar:

- a) quais as responsabilidades atribuídas ao agente econômico;
- b) como os fiscais devem proceder em relação às informações e relatórios provenientes da terceirizada;
- c) como os fiscais devem acompanhar os trabalhos e interagir com a terceirizada;
- d) ressalva de que os fiscais não devem ser responsabilizados pelas informações recebidas da terceirizada.

§2º- Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade, mais de uma especialidade ou por questões de conveniência da PRODEB, a fiscalização do contrato poderá ser realizada por meio de comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º- Os representantes da PRODEB anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§4º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 191. Deverá o fiscal do contrato:

- I. conhecer detalhadamente o contrato e suas cláusulas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela administração, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- II. conhecer a descrição dos serviços a serem executados e dos bens adquiridos (prazos, locais, material a ser empregado, etc.);

- III. acompanhar a execução dos serviços/fornecimentos, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;
- IV. solicitar, quando for o caso, que os serviços/fornecimentos sejam refeitos por inadequação ou vícios que apresentem;
- V. sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- VI. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcialmente;
- VII. anotar em forma de registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VIII. comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;
- IX. zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- X. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- XI. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente sobre as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- XII. realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, nos casos previstos neste Regulamento, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- XIII. realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;
- XIV. verificar as condições de pagamento definidas no contrato e providenciar toda a documentação que deve ser anexada à nota fiscal, conforme previsto neste Regulamento;
- XV. acompanhar, junto à área de compras, a vigência dos contratos de sua responsabilidade, manifestando sua intenção de renová-lo ou não antes de seu vencimento.

Art. 192. O fiscal deverá exigir das empresas contratadas o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e em especial realizar as seguintes verificações, sempre que possível e pertinente:

- I. recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- II. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- III. pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- IV. fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- V. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- VI. pagamento do décimo terceiro salário;
- VII. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou em sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- VIII. cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no inciso IV, o fiscal deverá verificar se consta tal informação em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria ou outro instrumento apto a tanto.

Art. 193. Deverá o fiscal do contrato elaborar Relatório de Fiscalização preenchendo-o por completo a cada liberação de recursos, anexando-o à nota fiscal devidamente assinada, a qual deverá ser entregue ao setor financeiro da PRODEB.

Art. 194. Poderá o fiscal solicitar auxílio aos demais setores da PRODEB, para fins de apoio aos trabalhos.

Art. 195. Em caso de férias ou licença do fiscal do contrato, o disposto nesta seção deverá ser observado pelo seu imediato superior hierárquico.

Art. 196. Qualquer informação ou documento adicional, relativo ao contrato, deverá ser repassado a Coordenação de Compras.

Art. 197. Quando exigido, o contratado deverá manter preposto, aceito pela PRODEB, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Art. 198. A indicação do preposto mencionado no artigo anterior deverá ser feita diretamente ao responsável indicado pela PRODEB.

Art. 199. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à PRODEB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PRODEB.

Art. 200. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Seção IV Do Recebimento do Objeto

Art. 201. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I. em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 173 deste Regulamento.
- II. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º- Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º- O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§4º- Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à PRODEB nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 202. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. obras e serviços de valor até o previsto no inciso I do art. 34 deste Regulamento, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 203. Salvo disposições em contrário constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

Art. 204. A PRODEB rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato, inclusive quanto às características dos materiais.

Parágrafo Único - Em havendo divergência entre quantidade do objeto contratado em relação ao material entregue, a PRODEB comunicará ao contratado, que deverá providenciar a entrega do material faltante, sem custos adicionais à PRODEB.

Art. 205. O recebimento de material cujo valor seja superior ao dobro do valor estabelecido no inciso II do artigo 34 deste Regulamento deverá ser realizado por comissão especialmente constituída de, no mínimo, três membros.

Art. 206. O edital de licitação e o contrato de fornecimento disporão sobre o local de entrega dos materiais, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte e descarregamento dos mesmos.

Seção V Do Pagamento

Art. 207. O pagamento é condicionado ao recebimento parcial ou definitivo, conforme previsto no contrato ou instrumento equivalente, e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pelo contratado, devendo conter o detalhamento do objeto executado.

§1º- O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deve ser indicado no contrato ou instrumento análogo, observando o disposto no art. 10 deste Regulamento.

§2º- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela PRODEB, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, que deve ser definida em contrato.

§3º- A atualização monetária dos pagamentos devidos pela PRODEB, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura/Nota Fiscal ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no instrumento convocatório e que lhes preserve o valor.

§4º- A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado;
- b) não utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em qualidade e quantidade inferiores à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

§5º- O contratado faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo ou ainda que o contratado não mantenha as condições de habilitação.

§6º- Os pagamentos devidos ao contratado, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

§7º- Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que previsto nos instrumentos convocatório e contratual, a PRODEB poderá instituir os procedimentos fixados na Lei Estadual nº 12.949/14 (Lei Anticalote), com o objetivo de determinar retenções nas parcelas a serem pagas ao contratado, para provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário.

§8º- A adoção do procedimento de conta vinculada referido no parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§9º- Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

§10- É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pelos órgãos de gestão e fiscalização técnica do ajuste, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

§11- É permitido descontar dos créditos do contratado qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI

Da Extinção do Contrato

Art. 208. A extinção dos contratos disciplinados por este Regulamento poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. Normal ou natural: quando o contrato atinge o seu integral cumprimento ou execução, ficando extintos, por via de consequência, os direitos e as obrigações das partes contratantes.
- II. Por fatos anteriores ou contemporâneos à sua celebração, nas seguintes hipóteses:
 - a) nulidade absoluta: artigos 166 e 167 do Código Civil;
 - b) nulidade relativa: artigo 171 do Código Civil;
 - c) cláusula resolutiva expressamente pactuada pelas partes no contrato: art. 474 do Código Civil;
 - d) cláusula de arrependimento expressamente fixada nos instrumentos convocatório e contratual.

- III. Por fatos posteriores à sua celebração, nas seguintes hipóteses:
- a) resolução: quando a extinção do contrato ocorrer por inadimplemento de uma das partes, seja ele culposo ou não, nas seguintes situações:
 - i. inexecução voluntária: decorrente de conduta culposa de um dos contratantes, resultando em prejuízos ao outro, sujeitando o inadimplente ao pagamento de perdas e danos – art. 389 do Código Civil;
 - ii. inexecução involuntária: em razão da constatação de casos fortuitos ou de força maior que impossibilitam o cumprimento da obrigação – art. 393 do Código Civil;
 - iii. cláusula resolutiva tácita: superveniência de evento futuro e incerto, relacionado ao inadimplemento contratual, dependente de interpelação judicial;
 - iv. onerosidade excessiva – art. 478 do Código Civil.
 - b) rescisão: quando a extinção do contrato ocorre por simples declaração de vontade das partes, não necessitando de um motivo; podendo ser:
 - i. bilateral: denominada de distrato, opera-se quando os contratantes, por mútuo acordo, resolvem por fim ao contrato;
 - ii. unilateral: opera-se nos casos em que a lei expressa ou implicitamente permita, formalizando-se mediante denúncia noticiada à outra parte sobre sua desistência em continuar na relação contratual, nos seguintes casos:
 - ii.1. denúncia cheia ou vazia: locação de bens móveis e imóveis do Código Civil e da Lei de Locações, contrato de prestação de serviços por tempo indeterminado – art. 599 do Código Civil;
 - ii.2. revogação: nos casos de quebra de confiança, nos contratos em que este fator seja predominante, tais como: mandato, comodato, depósito, etc.
 - ii.3. renúncia: nos casos de quebra de confiança, porém como comportamento abdicativo, em que uma das partes se auto elimina do contrato; a iniciativa é do mandatário, comodatário, do depositário, etc.
 - c) rescisão: ocorre em situações em que tenha havido lesão a uma das partes; ou seja, quando um dos contratantes, sob necessidade ou por inexperiência, se obriga a uma prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta; depende de pronunciamento judicial, ao contrário da resolução e da rescisão que se operam de pleno direito;
 - d) morte de um dos contratantes: nos casos de contratos cuja a obrigação é personalíssima, a qual ninguém mais poderá cumpri-la.

Art. 209. Constituem motivo que autorizam a PRODEB exercer o direito de resolução do contrato, dispensando provimento judicial nesse sentido:

- I. descumprimento total ou parcial de obrigações pelo contratado;
- II. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do contratado, se, a juízo da PRODEB, prejudicar a execução do contrato;
- III. retardamento injustificado do início da execução do contrato;
- IV. mora na execução contratual, levando a PRODEB a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto contratual, nos prazos pactuados;
- V. paralisação, total ou parcial, da execução do objeto contratado sem justa causa previamente comunicada à PRODEB;
- VI. subcontratação parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado, não admitidas no edital e no contrato;

- VII. desatendimento reiterado às determinações regulares do gestor e fiscais do contrato;
- VIII. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas pelo gestor e fiscais do contrato;
- IX. falta de integralização da garantia contratual nos prazos estipulados;
- X. descumprimento da vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- XII. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIII. declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- XIV. dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XV. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVI. impossibilidade de alteração do valor do contrato por recusa do contratado na seguinte hipótese:
 - a) quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.
- XVII. quando o contratado for envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação da área de *compliance* da PRODEB.

§1º- Os casos de resolução contratual por ato unilateral da PRODEB devem ser formalmente motivados em processo administrativo na forma das orientações traçadas na Lei nº 12.209/2011, devendo ser assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa prévios.

§2º- Quando a resolução do contrato ocorrer por ato unilateral da PRODEB, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e neste Regulamento:

- I. assunção imediata do objeto contratado pela PRODEB, no estado e local em que se encontrar;
- II. retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos ao contratado, para ressarcimento pelos prejuízos sofridos e multas impostas pela PRODEB;
- III. impedimento preventivo do direito de participar de licitações e firmar contratos com a PRODEB, até que seja finalizado o processo administrativo de apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções ao contratado.

Art. 210. Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

- I. devolução da garantia;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

Seção VII

Das Sanções Administrativas

Art. 211. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PRODEB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 212. As sanções administrativas devem ser aplicadas diante de comportamentos que constituam ilícitos administrativos, conforme previsão dos artigos 184, 185 e 199 da Lei nº 9.433/2005.

Art. 213. Exceto para a advertência, os parâmetros para aplicação das penas previstas no art. 211 deste Regulamento são os consignados no Decreto Estadual nº 13.967, de 07 de maio de 2012, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

Art. 214. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à PRODEB, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Único - A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PRODEB ou a aplicação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

Art. 215. A sanção de multa será aplicada nas hipóteses e percentuais consignados nos artigos 18, 19 e 20 do Decreto nº 13.967, de 07 de maio de 2012, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

§1º- O valor relativo à multa a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao contratado, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da multa.

§2º- A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições pactuados.

§3º- A multa a que alude este artigo não impede que a PRODEB rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§4º- A multa, aplicada após regular processo administrativo, pode ser descontada da garantia do respectivo contratado, dos pagamentos devidos ao contratado em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a PRODEB e o contratado, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§5º- O contrato ou documento equivalente deve prever que, acaso a multa não cubra os prejuízos causados pelo contratado, que a PRODEB pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

§6º- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PRODEB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 216. A sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEB será aplicada por prazo não superior a 02 (dois) anos, em decorrência de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à PRODEB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§1º- A dosimetria da pena aludida no caput deste artigo observará as orientações traçadas nos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual nº 13.967, de 07 de maio de 2012, ou outra norma regulamentar que vier a sucedê-lo.

§2º- O termo inicial da sanção a que se refere este artigo será o dia da sua publicação na Imprensa Oficial, após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório no âmbito da PRODEB.

§3º- Se durante a vigência de um contrato suceder a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar, a PRODEB poderá rescindi-lo.

Art. 217. Se o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação convocado pela PRODEB para assinar o termo de contrato, Ata de registro de preços ou documento equivalente, não o fizer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeita-se às seguintes penalidades:

- I. decadência do direito à contratação;
- II. aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEB pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Art. 218. O proponente não poderá desistir de lance já ofertado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 211.

Art. 219. As sanções previstas no inciso III do art. 211 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PRODEB em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 220. Na aplicação das penalidades, a PRODEB considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, em parecer motivado, se admitidas as suas justificativas.

Art. 221. O processo administrativo para a resolução do contrato e/ou aplicação de sanção deve observar as disposições da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011.

Art. 222. Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015.

Parágrafo Único - A PRODEB deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Seção VIII

Da Solução de Controvérsia

Art. 223. O contrato ou instrumento análogo pode indicar expressamente mecanismo de solução de controvérsia, podendo-se prever:

- I. a auto composição de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015;
- II. a arbitragem dos conflitos que versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive quando envolver o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. o foro da sede da PRODEB como competente para dirimir conflitos;
- IV. a Jurisdição Judiciária em especial para:
 - a) julgar as causas cujo baixo valor torne o custo do procedimento arbitral proibitivo;
 - b) tutela provisória e para instalar a arbitragem havendo resistência imotivada de parte;
 - c) executar sentenças e decisões arbitrais;
 - d) para dirimir os conflitos para os quais a auto composição não seja cabível ou não logre dirimir suficientemente conflitos a ela submetidos ou ainda para se buscar tutela provisória e para executar eventual acordo entre as partes.

§1º- A previsão de arbitragem, na forma do inciso II deste artigo, pode ocorrer em qualquer caso.

§2º- A previsão nos contratos de cláusula prevendo a auto composição ou indicando a jurisdição judiciária para solução de controvérsias não impede as partes de firmarem compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos, ainda que não haja previsão no edital e no termo de contrato ou instrumento equivalente.

§3º- A nomeação de árbitros e indicação de Câmaras Arbitrais que tenham reconhecida experiência e notoriedade pode ser contratada com fundamento no caput do Art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

§4º- Em contratações internacionais é permitido prever a adoção de foro e de legislação internacional.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 224. Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.

§1º- Os recursos serão apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 39 deste Regulamento.

§2º- Na hipótese de inversão de fases, o prazo referido no §1º será aberto após a habilitação e após o encerramento da fase prevista no inciso V do caput do art. 39, abrangendo o segundo prazo também atos decorrentes da fase referida no inciso IV do caput do mesmo artigo deste Regulamento.

§3º- Na hipótese da adoção da modalidade Pregão, o prazo referido no §1º será de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, acaso haja manifestação motivada da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro pelo licitante, após a declaração do vencedor na sessão presencial ou eletrônica.

Art. 225. A intimação dos atos referidos no artigo anterior será feita mediante publicação no site da PRODEB e comunicação direta aos interessados, salvo se presentes os prepostos de todos os licitantes participantes do certame no ato em que foi adotada a decisão, caso em que a comunicação será lavrada em ata.

Art. 226. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Art. 227. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões nos prazos de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Quando se tratar da modalidade *Pregão* o prazo para apresentação das contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

Art. 228. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da PRODEB, por intermédio da Comissão de Licitação/Autoridade Singular, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou de 03 (três) dias úteis para o *Pregão* ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis e 03 (três) dias úteis, conforme o caso, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 229. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Art. 230. Além dos casos previstos neste Capítulo, cabe recurso contra a decisão da autoridade competente que:

- I. suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- II. indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- III. indeferir pré-qualificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 231. Permanecem regidos pela legislação anterior os processos licitatórios, processo de dispensa ou inexigibilidade que o fundamentou, os contratos, acordos, ajustes, projetos e outros instrumentos congêneres iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento.

§1º- Em até 90 (noventa) dias após o início da vigência deste Regulamento, deverão ser adotadas as medidas necessárias à adaptação dos contratos vigentes às disposições que dizem respeito à gestão e fiscalização dos contratos.

§2º- Os atos praticados antes da entrada em vigor deste Regulamento nos processos relativos à licitação ainda não publicada, dispensa ou inexigibilidade de licitação cujos contratos não tenham sido firmados, poderão ser aproveitados no que não conflitam com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e com este Regulamento.

Art. 232. Para a contratação de obras, serviços ou fornecimento com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, podem ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa, o qual pode contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação.

Art. 233. O cadastro geral e integrado de agentes econômicos deve ser estruturado e posto em operação. Até que esteja em operação, a PRODEB pode utilizar os cadastros mantidos por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 234. Até que seja desenvolvida estrutura de tecnologia para os lances eletrônicos previsto neste Regulamento, a PRODEB pode utilizar os sistemas eletrônicos de terceiros, de preferência os oferecidos gratuitamente, seguindo as regras de apresentação de lances inerentes aos procedimentos estabelecidos nos sobreditos sistemas.

Art. 235. A contratação de serviços de publicidade por intermédio de agências de propaganda deve observar as disposições da Lei nº 12.232/2010, consideradas não conflitantes com as disposições da Lei nº 13.303/2016.

Art. 236. O processo de contratação de patrocínio deve obedecer a Política de Patrocínio da PRODEB, observando-se as normas de licitação e contratação previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, enquanto Regulamento Interno da Companhia específico sobre a matéria seja elaborado e aprovado.

§1º- Para a realização de patrocínio, a PRODEB poderá celebrar convênio ou contrato com pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, institucionais, mercadológicas, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando as normas de licitação e contratação previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Regulamento, no que couber, até que Regulamentação específica seja editada e aprovada no âmbito da Companhia.

§2º- O patrocínio de inovação tecnológica tem por objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final pode agregar valor à PRODEB.

§3º- A PRODEB observará o limite instituído pela Lei nº 13.303/2016 para despesas com publicidade e patrocínio que não poderão ultrapassar, em cada exercício, 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§4º- O limite previsto no parágrafo anterior poderá ser ampliado até 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da PRODEB ao Conselho de Administração, justificada com base em parâmetros de mercado.

§5º- Fica vedada a realização de despesas com publicidade e patrocínio, em ano de eleição para cargos do Governo do Estado da Bahia, que excedam a média dos gastos nos 03 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 237. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a PRODEB e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre extinção contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por e-mail.

Parágrafo Único - As partes contratantes devem indicar no termo de contrato ou documento equivalente os seus e-mails, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no caput, devendo comunicar eventuais alterações.

Art. 238. É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas e diretrizes deste Regulamento.

Art. 239. Este Regulamento de Licitações e Contratos deverá ser publicado no sítio da internet mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB e entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2018.

Regulamento criado em obediência ao previsto no art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e aprovado pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária de 29 de junho de 2018.

ANEXO I GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

PARA OS FINS DESTE REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONSIDERA-SE:

Administração: unidade administrativa pela qual a PRODEB opera e atua concretamente;

Administração Pública: Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

Adjudicação: ato pelo qual se atribui ao vencedor o objeto da licitação, para a subsequente efetivação do contrato;

Agente econômico: fornecedor, prestador de serviços, construtor e qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica e que possa vir a ser contratada pela PRODEB;

Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos:

- demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;
- estética do projeto arquitetônico;
- parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- levantamento topográfico e cadastral;
- pareceres de sondagem;
- memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Anulação de licitação: ato da autoridade competente, desfazendo a licitação por vício ou ilegalidade, com base em parecer escrito e fundamentado;

Área gerenciadora: área ou setor da empresa responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento das atas de registro de preços dele decorrentes;

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Atividade fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da PRODEB, nos termos do seu Estatuto Social;

Autoridade competente: autoridade com poder de decisão final sobre licitação, contratos, convênios, acordos, ajustes, protocolos, aditivos, extinção dos mesmos e aplicação de sanções, conforme definição do Estatuto Social e demais normas internas da PRODEB;

Bem: qualquer matéria-prima, artefato, produto químico, imóvel, móvel, máquina, motor, aparelho, instalação, produto industrializado, produto natural, artigos comestíveis e insumos;

Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

BDI - Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, constituído por todas as despesas indiretas (exemplos: aluguel, salários, benefícios de pessoal, pró-labore, despesas com materiais de escritório e de limpeza, consumos de energia, telefonia e água, tributos e lucro);

Caução: garantia oferecida pela licitante ou pela empresa contratada para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas;

Certificado de Registro Cadastral: é o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a PRODEB, apto a substituir documentos de habilitação em licitações e contratações diretas;

Chamamento público: ato administrativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros, necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

Classificação: ordenação de propostas apresentadas na licitação, segundo critério de julgamento previsto no edital;

Comissão de licitação: comissão, permanente ou especial, criada pela PRODEB com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações;

Compra: toda aquisição remunerada de bens, para fornecimento integral ou parceladamente;

Consórcio: associação de empresas para participação em determinada licitação, em que haja soma de técnica, capital, trabalho e know-how, para execução de um determinado empreendimento certo que, por vezes, nenhuma das empresas, isoladamente, teria condições de realizar, dada a complexidade, o custo e a diversificação da obra, do serviço e do equipamento exigidos;

Consultoria: serviço técnico especializado exercido por empresa especializada ou profissional que tenha por objetivo oferecer soluções adequadas a questões técnicas, na sua área de atuação;

Contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a PRODEB;

Contratante: a PRODEB, quando signatária de instrumento contratual com pessoa física ou jurídica;

Contrato: todo e qualquer ajuste entre a PRODEB e órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

Convênio: instrumento firmado entre a PRODEB e qualquer ente público ou privado, visando à execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Conveniente: a PRODEB, signatária de instrumento contratual, quando recebe em transferência valores de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou entidades privadas; e quando recebe de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal a gestão administrativa de áreas patrimoniais ou, em doação, áreas patrimoniais de órgãos públicos estaduais e municipais;

Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, destinado à contratação de serviços ou fornecimento de bens junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela PRODEB, observadas a publicidade do edital e a apresentação da documentação;

Cronograma físico-financeiro: previsão de desembolso financeiro vinculado à execução de obra, serviço ou fornecimento de bens;

Desclassificação: rejeição da proposta de licitante, na forma prevista no edital;

Delegação de competência: ato administrativo em que autoridade de nível hierárquico superior transfere a prática de atos originalmente de sua competência para autoridade ou agente que lhe é subordinado;

Diálogos com agentes econômicos: comunicação entre empregados da PRODEB e agentes econômicos para atualização sobre práticas empresariais e de mercado, visando colher subsídios para o processo decisório sobre o planejamento das licitações e contratações;

Edital: instrumento de abertura da licitação, fixando as condições de sua realização e convocando as interessadas para dela participarem, cujas cláusulas estão vinculadas a PRODEB e as licitantes;

Edital de chamamento público: ato administrativo normativo por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade específica;

Equipe de apoio: equipe integrada por empregados do quadro da PRODEB, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

Executor: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular, responsável direta pela execução do objeto de convênio;

Execução direta: a que é feita pela PRODEB, pelos próprios meios;

Execução indireta: a que a PRODEB contrata com terceiros, sob qualquer dos seguintes regimes:

- *empreitada por preço global:* quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;
- *empreitada por preço unitário:* quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;
- *tarifa:* quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- *empreitada integral:* quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega à PRODEB em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada;
- *contratação semi-integrada:* contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- *contratação integrada:* contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

Fiscalização Técnica do Contrato: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

Fiscalização Administrativa do Contrato: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial do Contrato: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrerem concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas da PRODEB;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;

Gestão da Fiscalização do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à unidade competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

Habilitação: qualificação das licitantes que atendem às exigências documentais estabelecidas no edital;

Homologação: ato de controle pelo qual a autoridade competente verifica a regularidade de todo o procedimento licitatório, antes de ser efetivada a contratação;

Imprensa oficial: veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido na legislação respectiva;

Interveniente: órgão da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo, ou organização particular que participe de convênio ou contrato para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

Licitação: procedimento administrativo pelo qual a PRODEB, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessadas na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais vantajosa em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e constantes do edital;

Licitação deserta: situação na qual não acodem interessados ao certame;

Licitação fracassada: situação na qual todos os interessados restam inabilitados ou tem suas propostas desclassificadas;

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve a sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou autoridade singular;

Líder do consórcio: empresa integrante do consórcio que o representa junto à PRODEB;

Locação: serviço pelo qual uma pessoa jurídica ou física se obrigue a fornecer à PRODEB, por tempo determinado, o uso e gozo de coisa não-fungível, mediante retribuição financeira;

Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de formalização de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Notória especialização: qualidade específica de profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

Obras e serviços de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

Obras, serviços e compras de grande vulto: aquelas cujo valor estimado seja superior ao limite estabelecido no § 3º do Art. 58 deste Regulamento;

Objeto da licitação ou do contrato: indicação precisa da obra, serviço, aquisição, alienação ou locação;

Pedido de compra e/ou serviços: instrumento utilizado pela PRODEB, para formalização da aquisição ou prestação de serviços de pronta entrega que não importe em obrigação futura;

Pré-qualificação: procedimento pelo qual se habilitam, previamente, as licitantes, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observada a natureza do objeto licitado;

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso.

Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes;

Reajustamento de preços: alteração dos valores inicialmente ajustados, na periodicidade e índice pactuados, para preservar o valor inicial do contrato corroído pela variação de custo dos insumos básicos utilizados na sua execução ou pela perda do poder aquisitivo da moeda, decorrente da inflação;

Repactuação: espécie de reajuste destinado aos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são calculados ao completar 01 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;

Revisão de preços: alteração do valor original do contrato, para recompor o preço que se tornou insuficiente ou excessivo, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente ajustado, em razão da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que agravem o custo da execução do contrato, bem assim para reduzir o seu preço com vistas a compatibilizá-lo com os valores de mercado;

Registro de Preços: procedimento, precedido de licitação, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços, no prazo e condições estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

Rescisão contratual: desfazimento do ajuste contratual, que pode ocorrer por decisão judicial ou por acordo entre as partes, conforme disposto neste Regulamento;

Seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a PRODEB, por meio de fornecimento, montagem, instalação, operação, conserto, conservação, reparação, adaptação, manutenção, demolição, recuperação, ampliação e modernização de instalação e equipamentos, transporte, locação de bens, publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais;

Serviços nacionais: serviços prestados no País, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

Solicitação de compra/contratação: instrumento utilizado pela PRODEB para formalização do requerimento de compra ou prestação de serviços, dirigida ao setor de compras, devidamente fundamentada e autorizada pela autoridade competente.

Termo aditivo: instrumento destinado a formalizar alterações nas condições contratuais inicialmente pactuadas;

Termo de distrato: instrumento utilizado para desfazimento contratual, pela vontade das partes, com quitação recíproca das obrigações ajustadas;

Termo de início: manifestação formal que autoriza a execução do objeto contratado, estabelecendo o início da contagem do prazo para sua realização, conforme previsão no edital ou no contrato;

Termo de referência: documento que contém os elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela PRODEB diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso,

critério de aceitação do objeto, deveres da contratada e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva;

Termo de recebimento: ato declaratório consignado em documento formal circunstanciado, exarado por empregado público ou comissão designada pela autoridade competente, através do qual a PRODEB reconhece e chancela que o objeto contratado foi plenamente executado nos termos quantitativos e qualitativos pactuados e importará quitação para o particular contratado das obrigações assumidas; tem eficácia liberatória de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões mútuas, de forma a prevenir ou extinguir litígios.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidência PR

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
ADI

Assessoria da Presidência
APR

Assessoria de Controles Internos
ACI

Assessoria de Suporte Jurídico
ASJ

Diretoria de Relacionamento e Atendimento DRA

Diretoria de Desenvolvimento e Integração de Soluções DIS

Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade DTC

Diretoria de Administração e Finanças DAF

Assessoria de Governança de Soluções
AGS

Assessoria de Planejamento de Infraestrutura e Segurança
APS

Gerência de Comunicação e Marketing
GCM

Gerência de Relacionamento
GRE

Gerência de Suporte ao Atendimento
GSA

Gerência de Soluções 1
GS1

Gerência de Soluções 2
GS2

Gerência de Soluções 3
GS3

Gerência de Soluções 4
GS4

Gerência de Redes de Comunicação
GRC

Gerência de Tecnologia e Conectividade
GTC

Gerência de Produção
GDP

Gerência de Gestão de Pessoas
GGP

Gerência Administrativa
GAD

Gerência Econômico-Financeira
GEF

Coordenação de Contratos e Convênios
COCOC

Coordenação de Acompanhamento da Qualidade
COAQI

Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento de Produtos e Serviços
COAPS

Coordenação de Soluções 1
CSOL1

Coordenação de Soluções 2
CSOL2

Coordenação de Soluções 3
CSOL3

Coordenação de Soluções 4
CSOL4

Coordenação de Soluções 5
CSOL5

Coordenação de Soluções 6
CSOL6

Coordenação de Soluções 7
CSOL7

Coordenação de Soluções 8
CSOL8

Coordenação de Planejamento e Projetos de Rede
COPRE

Coordenação de Implantação e Manutenção de Rede
CÓIMA

Coordenação de Suporte ao Ambiente Operacional
COSAO

Coordenação de Suporte a Banco de Dados
COBAD

Coordenação de Suporte a Rede
COSUR

Coordenação de Manutenção Elétrica e de Climatização
COMEC

Coordenação de Produção
COPRO

Coordenação de Suporte Tecnológico ao Usuário
COSUT

Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
CODEP

Coordenação de Administração de Pessoas
COAPE

Coordenação de Serviços Gerais
COSEG

Coordenação de Compras
COCOP

Coordenação de Patrimônio e Materiais
COPAM

Coordenação Financeira
COFIN

Coordenação de Planejamento Fiscal e Contabilidade
COFIS